



Isana Maria Januário
Maria Emilia Camargo



ATUAÇÃO DO
ESTADO DE
PERNAMBUCO NO
COMBATE À
VIOLÊNCIA
CONTRA A
MULHER

SÃO PAULO | 2025



Isana Maria Januário
Maria Emilia Camargo



ATUAÇÃO DO
ESTADO DE
PERNAMBUCO NO
COMBATE À
VIOLÊNCIA
CONTRA A
MULHER

SÃO PAULO | 2025

1.^a edição

Autoras

Isana Maria Januário
Maria Emília Camargo

ATUAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

ISBN 978-65-6054-188-7



**STATE OF PERNAMBUCO'S ACTION IN COMBATING
VIOLENCE AGAINST WOMEN**

**ACCIÓN DEL ESTADO DE PERNAMBUCO EN LA LUCHA
CONTRA LA VIOLENCIA CONTRA LA MUJER**

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY- NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

J33a Januário, Isana Maria.
Atuação do Estado de Pernambuco no combate à violência contra a mulher [livro eletrônico] / Isana Maria Januário, Maria Emilia Camargo. – São Paulo, SP: Arché, 2025.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-6054-188-7

1. Violência contra a mulher – Pernambuco. 2. Rede de enfrentamento. 3. Segurança – Política públicas. I. Camargo, Maria Emilia. II. Título.

CDD 363.83

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP

Telefone: +55 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br>

contato@periodicorease.pro.br

1^a Edição- *Copyright*® 2025 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria da Lima n.º 1.384 — Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista, Cintia Milena Gonçalves Rolim

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos, Talita Tainá Pereira Batista, Cintia Milena Gonçalves Rolim

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista, Cintia Milena Gonçalves Rolim

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

EQUIPE DE EDITORES

EDITORIA- CHEFE

Dra. Patricia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciências Sociais - FICS

Doutorando Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutorando. Avaeté de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinhamá- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Viana, IEPA

Dr. José Fajardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albardonedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrade Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.º 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

DEDICATÓRIA

Este livro é dedicada à minha mãe, Maria do Socorro Januário, que cuida de mim no céu: a saudade que eu sinto é enorme, mas o amor que sempre nos uniu continua cada vez mais forte. Obrigada, “mainha”, por continuar me incentivando e acreditando em meu potencial, através dos meus sonhos e pensamentos.

Dedico, ainda, a minha irmã Iris (in memorian), que viveu durante longos anos uma perversa violência conjugal, mas não teve força e coragem suficientes para pôr fim ao ciclo de violência em que vivia em seu lar.

Por fim, dedico as mulheres que fazem parte da minha vida, minhas irmãs, sobrinhas, cunhadas, primas, afilhadas, comadres, amigas e colegas de trabalho, com a esperança e confiança de que jamais sofram qualquer tipo de violência.

AGRADECIMENTOS

A Deus por todas as bênçãos concedidas a mim e a minha família.

A minha mãe, in memoriam, por ter me incentivado e apoiado sempre em todas as situações de minha vida, pelo exemplo de força, coragem, dedicação e a todo o amor incondicional sempre dispensado a mim e a meus irmãos.

Ao meu companheiro e eterno namorado, Dilson, por seu amor, compreensão e paciência durante este período em que precisei me dedicar à escrita, por sempre me apoiar em todos os meus projetos e por não me deixar desistir frente as adversidades.

Aos meus irmãos, Ione, Ivete, Ivan, Inaldo, Izete, Irleide e Ilma, pelo amor e carinho a mim dedicados “desde que me entendo por gente” e por sempre me apoiarem e me incentivarem no meu “estrardar”.

Amo todos vocês.

Agradeço a minha orientadora Profa. Dra. Maria Emilia Camargo que aceitou o encargo de dar continuidade à minha orientação, muito obrigada pelos ensinamentos, paciência e por ter empreendido esforços para que eu conseguisse atingir meu objetivo, sem o seu auxílio eu não teria chegado até aqui.

Agradeço aos professores Dra. Marta Elisete Ventura da Mota, Dr. Eloy Pereira Lemos Júnior e Dr. Mardhoqueu Geraldo Lima França, por terem aceitado o convite de participarem da minha banca, pela atenção dedicada à minha pesquisa e pelas valiosas sugestões que tornaram este trabalho ainda mais consistente e relevante.

Ao programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Ciências Jurídicas da VENI CREATOR CHRISTIAN UNIVERSITY.

O meu desejo é que todas as mulheres, assim como eu, repudiem veementemente toda e qualquer forma de violência contra a mulher e incitem o debate sobre a temática em nossa sociedade, que infelizmente ainda cultua o patriarcalismo.

Finalizo este agradecimento com o anseio de que todos um dia sejam livres de toda e qualquer forma de violência, especialmente nós mulheres, e espero ter contribuído para isso, de alguma maneira.

*A violência, seja qual for a maneira como ela se manifesta,
é sempre uma derrota.*

Jean-Paul Sartre

RESUMO

A violência contra a mulher constitui “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na privada”, consoante dispõe o art. 1º da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher – Convenção de Belém do Pará. O Estado de Pernambuco (PE) encontra-se na 11ª posição no ranking nacional de homicídios registrados de mulheres. Esta pesquisa tem o condão de compreender as contribuições do governo do estado de Pernambuco na prevenção e combate à violência contra a mulher dentro de seu território, por meio da análise do ordenamento jurídico atinente à temática, assim como da rede enfrentamento à violência contra a mulher implementada no Estado, a partir de uma perspectiva intersetorial. A pesquisa é de abordagem qualitativa, os dados coletados foram secundários, levantados mediante pesquisa documental e bibliográfica, assim como consulta da legislação nacional e estadual, com o fito de identificar e compreender o tema. A pesquisa contribuirá para o avanço do conhecimento acadêmico sobre a temática, fornecendo dados e análises que podem subsidiar futuras pesquisas e intervenções no campo da violência de gênero. Além disso, os resultados da pesquisa podem ser proveitosos para as organizações da sociedade civil, órgãos governamentais e profissionais comprometidos com a prevenção e coibição da violência contra as mulheres. Diante da análise realizada, verificou-se que a Secretaria da Mulher de Pernambuco é quem está à frente das ações voltadas ao combate à violência contra a mulher no Estado, através da articulação das políticas públicas com outros órgãos públicos e também entidades civis. Em que pese o esforço do governo estadual em criar políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, os dados apresentados indicam que as políticas públicas implementadas são inexitosas, posto que não conseguem reduzir os índices de violência contra a mulher, mormente o crime de feminicídio que cresce a cada ano, o que indica a necessidade premente do Estado de criar novos instrumentos de enfrentamento e repressão à violência contra a mulher, assim como aperfeiçoar os mecanismos já existentes.

Palavras-chave: Violência contra a Mulher. Rede de Enfrentamento. Intersetorialidade. Políticas Públicas

ABSTRACT

Violence against women is “any act or conduct, based on gender, that causes death, harm or physical, sexual or psychological suffering to women, both in the public and private spheres”, in accordance with the provisions of article 1 of the Inter-American Convention to Prevent, Punish and Eradicate Violence Against Women – Belém do Pará Convention. The state of Pernambuco (PE) is in the 11th position in the national ranking of registered murders of women. This research has the capacity to understand the contributions of the government of the state of Pernambuco in the prevention and combating of violence against women within its territory, through the analysis of the legal system related to the topic, as well as the network dealing with violence against woman implemented in the State, from an intersectoral perspective. The research is of qualitative approach, the data collected were secondary, raised by means of documentary and bibliographic research, as well as consultation of national and state legislation, with the aim of identifying and understanding the topic. The research will contribute to the advancement of academic knowledge on the subject, providing data and analyses that can support future research and interventions in the field of gender violence. In addition, the results of the research can be beneficial to civil society organizations, governmental bodies and professionals committed to the prevention and suppression of violence against women. In view of the analysis carried out, it was found that the Women's Secretariat of Pernambuco is who is at the forefront of the actions aimed at combating violence against women in the State, through the articulation of public policies with other public bodies and also civilian entities. Despite the efforts of the state government to create public policies to deal with violence against women, the data presented indicate that the public policies implemented are unsuccessful, since they are unable to reduce the rates of violence against woman, especially the crime of femicide that is growing every year, which indicates the urgent need of the State to create new instruments of confrontation and repression of violence towards women, as well as to improve the existing mechanisms.

Keywords: Violence against Women. Network Confrontation. Intersectorality. Public Policies.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Local onde ocorreu a violência mais grave - Série histórica, 2017-2023	68
Gráfico 2 - Faixa etária das vítimas de estupro e estupro de vulnerável no País – 2022	72

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Taxa de Homicídios por 100 mil mulheres nos Estados Brasileiros (2022).....	61
Tabela 2 – Qualificadoras de violências contra a mulher – 2023.....	62
Tabela 3 - Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Pernambuco	69
Tabela 4 - Autor da violência mais grave sofrida	70
Tabela 5 – Principais formas de violência praticadas por parceiros íntimos ou ex.	71
Tabela 6 - Números do TJPE nas Semanas da Justiça Pela Paz (2021 a 2023).....	162

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Evolução do Ordenamento Jurídico Brasileiro na Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher	88
Quadro 2 - Objetivos da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	95
Quadro 3 – Órgãos Públicos da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência	99
Quadro 4 - Evolução do Ordenamento Jurídico do Estado de Pernambuco no Enfrentamento da Violência contra à Mulher	106
Quadro 5 - Rede de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência no Estado de Pernambuco	119
Quadro 6 – Tema: Enfrentamento à violência de gênero contra a mulher	130

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Eixos Estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	97
--	-----------

LISTA DE ABREVIATURAS

CF/88	Constituição Federal de 1988
ONU	Organização das Nações Unidas
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
LMP	Lei Maria da Penha
SDS	Secretaria de Defesa Social
Ipea	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
PE	Pernambuco
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
SecMulher	Secretaria da Mulher
SecMulher/PE	Secretaria da Mulher de Pernambuco
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial da Saúde
CNDM	Conselho Nacional de Direitos da Mulher
TJPE	Tribunal de Justiça de Pernambuco
MPPE	Ministério Público de Pernambuco
NAM	Núcleo de Apoio à Mulher
DPPE	Defensoria Pública de Pernambuco
NUDEM	Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar
NEG	Núcleo de Estudos de Gênero e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher
CIODS	Centro Integrado de Operações de Defesa Social
PF	protocolo de Feminicídio
SJDH	Secretaria de Justiça e Direitos Humanos
CEMER	Centro de Monitoramento Eletrônico de Reeducandos
SERES	Secretaria Executiva de Ressocialização

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	23
CAPÍTULO 01	32
REFERENCIAL TEÓRICO	
CAPÍTULO 02	45
MARCO METODOLÓGICO	
CAPÍTULO 03	50
RESULTADOS E DISCUSSÃO	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	166
REFERÊNCIAS.....	187
ÍNDICE REMISSIVO	200

INTRODUÇÃO

De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF/88), Lei maior do nosso País que norteia todo o ordenamento jurídico brasileiro, prescreve que todos os brasileiros são iguais perante a Lei, sem existir qualquer tipo de distinção, conforme dispõe o seu art. 5º:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição(...).¹

Em que pese o teor do citado diploma legal, ainda hoje reina na sociedade brasileira a cultura patriarcal, que perpetua a convicção de superioridade do homem em relação ao gênero mulher.

O fenômeno “violência contra a mulher” ganhou mais visibilidade nos últimos anos no nosso País. Esse debate sobre o tema tem trazido mais informações a todas as mulheres, o que acaba por encorajá-las a assumirem uma posição na sociedade, na qual elas são detentoras de direitos previstos no âmbito de toda a legislação brasileira, notadamente na CF/88.

“De acordo com a Convenção de Belém do Pará (1994), define-se como “violência contra a mulher” qualquer conduta, de ação ou omissão, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, no âmbito público ou privado.” (Jesus,

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 30 mai 2024.

2015, p.4).

A Organização das Nações Unidas (ONU) traz o conceito de violência contra a mulher como sendo qualquer ato de violência, baseado no gênero, que resulte em dano físico, sexual ou psicológico ou em sofrimento para a mulher, inclusive as ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, podendo ocorrer na esfera pública ou privada.²

Em que pese a violência contra as mulheres se tratar de uma questão histórica, apenas há quase dezoito anos é que foi promulgada no país uma legislação específica atinente ao tema, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha - LMP).

"Em 1993, as Nações Unidas realizaram a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, que reconheceu a violência contra a mulher como obstáculo ao desenvolvimento, à paz e aos ideais de igualdade entre os seres humanos. Considerou também que a violência contra a mulher é uma violação aos direitos humanos, e que se baseia principalmente no fato de a pessoa agredida pertencer ao sexo feminino" (Jesus, 2015, p.19).

De acordo com Gonçalves:

Inobstante haja instrumentos jurídicos e sistemas de garantia destinados à proteção dos direitos humanos das mulheres, ainda se verificam, em pleno século XXI, casos estarrecedores de constrangimento, violação, desrespeito e agressão à dignidade humana das mulheres, afrontando seus direitos mais fundamentais (Gonçalves, 2013, p. 52).

No dia internacional para a eliminação da violência contra a

² Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>>. Acesso em 5 mai 2024.

mulher (25 de novembro), no ano de 2015, a então diretora-executiva da ONU Mulheres, Phumzile Mlambo-Ngcuka, afirmou que a violência contra a mulher é a violação de direitos humanos mais tolerada no mundo.³

A violência contra as mulheres, não obstante configurar um crime e uma grave violação de direitos humanos, permanece reiteradamente presente na vida de milhares de brasileiras.

Segundo a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), “a violência contra as mulheres – particularmente a violência por parte de parceiros e a violência sexual – é um grande problema de saúde pública e de violação dos direitos humanos das mulheres”.⁴

De acordo com os dados divulgados pelo Ministério das Mulheres⁵, no balanço dos atendimentos realizados pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, no período de janeiro a outubro de 2023, foram realizados 461.994 (quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e quatro) atendimentos, dos quais 74.548 (setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito) se referiam a denúncias de violência contra mulheres. No ano de 2022, nesse mesmo período, foram realizados 73.685 (setenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco) atendimentos, o que significa que houve um crescimento nos casos de violência contra a mulher denunciados no nosso país.

Segundo ainda os dados levantados, 51.941 (cinquenta e um mil,

³Disponível em: <[//brasil.un.org/pt-br/71514-'violencia-contra-mulher-e-violacao-de-direitos-humanos-mais-tolerada-no-mundo'-afirma-onu](https://brasil.un.org/pt-br/71514-'violencia-contra-mulher-e-violacao-de-direitos-humanos-mais-tolerada-no-mundo'-afirma-onu)>. Acesso em 5 maio 2024.

⁴Disponível em <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women> Acesso em 5 maio 2024.

⁵Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/ptbr/centraldeconteesso> em 5 maio 2024.

novecentos e quarenta e um) do total de denúncias recebidas no período supracitado, foram realizadas pela própria mulher em situação de violência. As principais vítimas são as mulheres negras, no total de 31.931 (trinta e um mil, novecentos e trinta e uma) das denúncias, seguida das mulheres pardas 24.785 (vinte quatro mil, setecentos e oitenta e cinco), brancas 19.507 (dezenove mil, quinhentos e sete), pretas 7.146 (sete mil, cento e quarenta e seis), amarelas 279 (duzentos e setenta e nove) e indígenas 224 (duzentos e vinte e quatro).

As principais violências denunciadas são: a psicológica, com relato de 72.993 (setenta e dois mil, novecentos e noventa e três) mulheres; a física, com 55.524 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro); a patrimonial, com 12.744 (doze mil, setecentos e quarenta e quatro) relatos e a sexual, com 6.669 (seis mil, seiscentos e sessenta e nove).

Os dados também indicam que a maioria dos casos (73,86%) ainda ocorre na residência da vítima e de familiares.

Um outro estudo, realizado pelo Instituto Datafolha intitulado "Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil", em sua 4^a edição, realizado em janeiro de 2023, a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), revelou que 28,9% (18,6 milhões) das mulheres brasileiras relataram terem sido vítimas de algum tipo de violência ou agressão ao longo do ano de 2022, o maior percentual da série histórica do levantamento e, ainda, que, quase 51 mil mulheres sofreram violência diariamente no ano de 2022 (FBSP, Datafolha, 2023, p. 21).

As ofensas verbais, o tipo de violência frequentemente mais relatado, vitimou 14,9 milhões de mulheres. As agressões físicas como

socos, tapas e chutes atingiram 8 milhões de mulheres, as ofensas sexuais 5,8 milhões e 3,4 milhões de mulheres relataram terem sofrido espancamento ou tentativa de estrangulamento (FBSP, Datafolha, 2023, p. 21).

No Brasil, no decorrer dos anos, foram surgindo mecanismos destinados ao combate da violência contra a mulher, assim como a promulgação da nossa carta Magna, a Constituição Federal de 1988, que atribuiu aos Estados e municípios o dever de promover a segurança e o bem-estar social de sua população.

Segundo dados da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco (SDS/PE), no ano de 2020 foram registrados 41.086 (quarenta e um mil e oitenta e seis) casos de violência contra a mulher, em 2021, 41.573 (quarenta e um mil e quinhentos e setenta e três) casos, no ano de 2022, 44.341 (quarenta e quatro mil e trezentos e quarenta e um) casos e em 2023, 52.090 (cinquenta e dois mil e noventa) casos. Esses números demonstram que houve um crescimento de cerca de 21,12% de registro de casos de violência contra a mulher no Estado, entre os anos de 2020 e 2023, o que denota a dimensão do problema da violência de gênero no âmbito estadual pernambucano, um cenário estarrecedor.

O nosso país é formado por 26 estados e o Distrito Federal. Em 2021, ao comparar a taxa de homicídio de mulheres por 100.000 (cem mil) habitantes, o estado de Pernambuco (PE) ocupava o 8º lugar, com um percentual de 4,9%, ficando atrás apenas dos estados de Roraima, Ceará, Acre, Amazonas, Espírito Santo, Rondônia e Bahia. No recorte da região Nordeste, Pernambuco ocupa o 3º lugar com maior índice de violência

contra a mulher dos nove estados que fazem parte da citada região (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada –, 2023).

Tomando como base as sucintas informações acima apresentadas, verifica-se a dimensão real do problema da violência de gênero no estado de Pernambuco. Essa problemática se torna ainda mais evidente, quando se considera que o estado é relativamente pequeno em extensão territorial (98.067,877 km²) e em número de habitantes (9.058.931 milhões), de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2022), e se destaca no cenário brasileiro como um dos estados com elevado índice de violência contra a mulher, quando comparado com outros estados maiores e mais populosos como São Paulo e Rio de Janeiro, por exemplo.

Outra questão que se destaca é que apenas os estados de Pernambuco e Rio Grande do Norte elegeram mulheres para governarem seus territórios na eleição do ano de 2022, Raquel Lyra (PSDB) e Fátima Bezerra (PT), respectivamente. Outro ponto que merece atenção é a necessidade de viabilizar a realização de ações por parte da secretaria da mulher do governo de Pernambuco diante da situação alarmante em que se encontra a região no tocante à violência de gênero.

O interesse pelo tema surgiu por motivos pessoais quanto profissionais. Na esfera pessoal, foram testemunhadas situações de violência, em suas mais variadas formas, envolvendo mulheres próximas. No âmbito profissional, a aproximação com a temática ocorreu devido ao exercício da função de assessoria a um juiz de direito de uma vara criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, onde há o contato diário com casos de violência contra a mulher, seja na análise de pedidos de medidas

protetivas ou de processos criminais relacionados ao tema. Essa proximidade com o Poder Judiciário motivou a busca por um aprofundamento no conhecimento sobre a atuação do governo do Estado de Pernambuco no combate à violência contra a mulher, uma questão tão presente nos dias atuais.

A presente pesquisa é de suma importância posto que a violência contra a mulher é uma questão social e de saúde pública de grande relevância, que afeta milhares de mulheres em todo o mundo.

O estudo desse tema também se torna essencial devido à persistência dos altos índices de violência doméstica, feminicídio e outras formas de violência de gênero no Estado de Pernambuco. Devido à gravidade desse problema social na região, faz-se necessário avaliar as políticas públicas e as medidas adotadas pelo governo do Estado de Pernambuco para enfrentá-lo.

O Brasil possui leis específicas de combate à violência contra a mulher, dentre as quais se destaca a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). No entanto, é importante avaliar como essas leis são implementadas e quais são os resultados alcançados, especialmente no Estado de Pernambuco. A análise da atuação do governo no combate à violência contra a mulher possibilitará verificar a eficácia das políticas públicas pernambucanas e a necessidade ou não de seu aprimoramento.

Diante do exposto, buscou-se responder a seguinte indagação: quais são as contribuições do estado de Pernambuco para garantir a segurança e o direito à vida das mulheres dentro da sua extensão territorial?

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Compreender como o estado de Pernambuco tem contribuído com o enfrentamento e combate à violência contra a mulher.

Objetivos Específicos

- a) Discorrer sobre a violência contra a mulher, apresentando o quadro geral desse fenômeno no Brasil e no Estado de Pernambuco, com exposição e explanação de dados estatísticos.
- b) Identificar o ordenamento jurídico e as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Estado de Pernambuco.
- c) Entender as ações das instituições e diferentes setores do governo estadual na promoção da prevenção, combate e erradicação da violência contra a mulher pernambucana, a partir de uma perspectiva intersetorial.

DELIMITAÇÃO DO TEMA

A área de abrangência desta pesquisa para análise limitou-se ao estado de Pernambuco, que fica localizado na região Nordeste do Brasil, com uma população de aproximadamente 9.058.931 (nove milhões, cinquenta e oito mil e novecentos e trinta e uma) pessoas, distribuída em uma área de 98.067,877 km² aproximadamente e composto de 185 (cento e oitenta e cinco) municípios (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, 2022). A capital do estado é Recife, cidade em que se concentram

os órgãos estaduais da administração pública.

Para fins de recorte temporal, foram realizadas análises que contemplam os anos de 2020 a 2023, correspondendo à uma parte da gestão da atual governadora em exercício, Raquel Lyra, eleita pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), que assumiu em janeiro de 2023 até o momento. Vale ressaltar que Raquel Lyra é a primeira mulher eleita como governadora do Estado de Pernambuco e instituiu no ano de 2023 o novo plano de segurança pública o “Juntos Pela Segurança”.

ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO

Esta dissertação está organizada em cinco capítulos. O primeiro aborda a introdução; o segundo, o referencial teórico. No terceiro, apresenta-se o marco metodológico, enquanto o quarto capítulo é dedicado aos resultados e à discussão. Por fim, o quinto capítulo traz as considerações finais.

CAPÍTULO 01

REFERENCIAL TEÓRICO

Como arcabouço teórico, dialoga-se com autoras importantes que tratam dos temas referentes à violência contra a mulher. Destacando-se Eva Alterman Blay, Francini Imene Dias Ibrahim, Silvia Chakian e Heleith Iara Bongiovani Saffioti, dentre outras.

Além disso, foram analisados vários artigos acadêmicos, monografias e dissertações sobre a temática em bancos de dados acadêmicos, como o Google Acadêmico, o SciELO Brasil e o Atena (repositório digital da Universidade Federal do Estado de Pernambuco - UFPE), assim como sites governamentais.

BREVE HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

A violência contra a mulher no Brasil é histórica e possui raízes no patriarcalismo, que insiste em persistir no seio das sociedades. Desde o período colonial, as mulheres têm sido submetidas a diversas formas de opressão e dominação, sendo tratadas como propriedade dos homens e tendo seus direitos legais limitados.

De acordo com Rodrigues (2018, p. 5) “a violência no período do Brasil colônia materializa-se em meio às relações de poder existentes, em especial, por meio das relações de dominação”.

Segundo Balbinotti (2018, p. 256) “no Brasil Colônia, o que se constata é que o homem é o chefe da casa e da família, é o líder da sociedade conjugal e é ele quem domina a esposa e os filhos, nos mesmos moldes da família romana. Dentro deste contexto, apenas o homem da família possuía direitos e cidadania plena”.

Rodrigues (2018, p. 5) relata que “o papel da mulher na sociedade

colonial variava conforme sua etnia. Mulheres brancas eram destinadas ao casamento, ao provimento da prole e à manutenção do lar, o seu espaço era o âmbito doméstico. A mulher foi historicamente considerada patrimônio, seja de seu esposo ou de seu dono, como na situação peculiar das escravas”.

Portanto, no Brasil Colônia as funções das mulheres eram atribuídas a sua cor da pele. As mulheres brancas “nasciam para casar”, ter filhos e cuidar da casa e as mulheres negras, escravizadas eram vistas como propriedade de seus senhores. Essa perspectiva revela como a sociedade colonial atribuía diferentes funções e valores às mulheres, com base em sua raça e status social.

Em relação à violência praticada contra as mulheres negras e indígenas, Rodrigues (2018, p. 7) analisa:

No que se refere à violência perpetrada contra a mulher escrava e a mulher negra, destacamos a alta incidência da violência sexual. Inicialmente, a mulher indígena, e posteriormente a mulher negra, eram submetidas à vontade de seu dono, sendo obrigadas a relacionar-se sexualmente com eles, de forma consentida ou não. A exploração da mulher negra extrapolava as atividades inerentes ao serviço braçal. A mulher escrava era comparada aos animais, e a prática do abuso era habitual entre a relação dos patrões com escravos. A mulher escrava foi historicamente tratada como um objeto sexual, o qual poderia ser utilizado por qualquer sujeito que lhe fosse superior, ou seja, qualquer homem branco. (Rodrigues, 2018, p.7)

No que tange ao Período Imperial, iniciado em 1822 com a Proclamação da Independência do Brasil, a questão da violência de gênero não teve contornos diferentes. Rodrigues traz que “ao homem abria-se o espaço público, de interações, contatos e sociabilidade, à mulher cabia o recanto doméstico, as atividades da casa, a criação dos filhos e a submissão

ao marido” (Rodrigues, 2018, p. 9).

À mulher branca cabia o papel de submissão e recato, posto que foi criada para o matrimônio e tinha que seguir os princípios prescritos pela Igreja Católica católicos, prezando pela moralidade de sua família e a boa educação de seus filhos, tornando-se uma figura decorativa dentro das casas-grandes e qualquer atitude delas que se avultasse à naturalidade do patriarcado, era punida com violência, até mesmo com a morte, como acontecia no caso da prática de crimes onde a honra dos maridos fosse atingida (Rodrigues, 2018).

Historicamente, a violência infligida às mulheres foi justificada a partir dos princípios morais conservadores, preceituados em sua maioria pela Igreja Católica, e por princípios preconceituosos que eram socialmente vigentes, com respaldo na figura da mulher como sendo inferior à do homem.

De acordo com Rodrigues (2018), no período Republicano, iniciado em meados de 1889 com o advento da Proclamação da República, estendendo-se até os dias atuais, ocorreram mudanças significativas nos papéis de gênero, como por exemplo, a colocação da mulher no mercado de trabalho, sua liberdade de escolha em ter ou não filhos e as conquistas femininas de independência financeira e autonomia.

Ante esses novos papéis, segundo Rodrigues (2018, p. 252) “muitas mulheres passaram a desempenhar a função de provedora e cuidadora do lar, em simultaneidade às atividades desenvolvidas no âmbito público. Por vezes, estas mudanças representam a perda de legitimidade do poder masculino frente à instituição familiar e ao espaço público,

fazendo com que a violência entre gênero assuma caráter de resistência diante da perda de legitimidade de poder”.

Rodrigues (2018, p. 14), enfatiza que:

A valorização da família nuclear, centralizada e regida pela autoridade masculina, sinaliza aspectos contemporâneos da organização patriarcal. Essa forma de organização, pautada em relações de poder e de dominação, propicia situações violatórias de toda ordem, tendo como alvo especialmente grupos sociais historicamente vulnerabilizados, tais como as mulheres e crianças (Rodrigues, 2028, p. 14).

Diante do exposto, vimos que a violência de gênero tal qual como está instituída no País, tem raízes históricas. A violência contra a mulher, durante muito tempo, foi legitimada pela sociedade brasileira que “consentia” na prática desse abuso dentro do ambiente doméstico. O ditado popular “em briga de marido e mulher, não se põe a colher”, que infelizmente ainda hoje é disseminado no Brasil, evidencia claramente essa banalização da violência de gênero institucionalizada no País.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A evolução da legislação brasileira sobre a violência contra a mulher é marcada por uma trajetória de conquistas e desafios, refletindo as transformações sociais e políticas do país ao longo do tempo. No início, a legislação brasileira era essencialmente patriarcal, não tratava a violência doméstica como uma questão pública e legal.

Conforme bem observado por Saffioti, a sociedade brasileira até meados do século XX era dominada por normas que relegavam as mulheres a uma posição subordinada, com direitos limitados e pouca

proteção legal contra abusos (Saffioti, 2015). O Código Civil de 1916, por exemplo, tratava as mulheres como relativamente incapazes, sujeitas à autoridade masculina, o que refletia e perpetuava a desigualdade de gênero e a impunidade para a violência doméstica.

A partir da segunda metade do século XX, começaram a surgir mudanças significativas no País no tocante à violência contra as mulheres, influenciadas por movimentos feministas locais e globais.

A promulgação da Constituição Federal de 1988, como já foi visto, representa um marco importante na legislação pátria, estabelecendo a igualdade de direitos entre homens e mulheres e reconhecendo a violência doméstica como uma violação dos direitos humanos. A nova Constituição estabeleceu a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, reconhecendo a necessidade de combater a discriminação e a violência de gênero (Brasil, 1988).

Saffioti (2015) destaca que a Constituição de 1988 foi fundamental para promover mudanças na legislação brasileira, pois reconheceu formalmente a violência contra a mulher como uma questão de direitos humanos e justiça social. Este reconhecimento abriu caminho para a criação de leis específicas voltadas para a proteção das mulheres e o enfrentamento da violência de gênero.

Este contexto constitucional permitiu a criação de leis específicas para combater a violência contra a mulher.

Nos anos seguintes, o Brasil continuou a progredir na criação de uma legislação que tivesse como finalidade proteger as mulheres contra a violência. Um importante passo nesse sentido foi a ratificação, em 1994,

da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará. Este tratado internacional comprometeu o Brasil a adotar medidas efetivas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, influenciando a formulação de políticas públicas e legislações específicas (Organização dos Estados Americanos - OEA, 1994).

Outro avanço relevante foi a criação da Lei nº 10.778/2003 “que estabelece a notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher atendidos em serviços de saúde públicos e privados, destacando a necessidade de monitoramento e intervenção” (Brasil, 2003).

A promulgação da LMP em 2006 representa uma mudança expressiva no tocante à abordagem da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Considerada uma das legislações mais avançadas do mundo no que se refere à proteção das mulheres, a Lei Maria da Penha não apenas tipificou as várias formas de violência, incluindo física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, mas também estabeleceu mecanismos integrados de prevenção, assistência e proteção às vítimas.

Além disso, a lei introduziu medidas protetivas de urgência, serviços de apoio às vítimas e a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, permitindo uma resposta mais rápida e eficaz do sistema de justiça (Brasil, 2006).

Desde a implantação da Lei Maria da Penha, o Brasil passou a avançar na legislação pátria com o propósito de proteger as mulheres e combater a violência de gênero.

Posteriormente, em 2015, foi sancionada a Lei do Feminicídio

(Lei nº 13.104/2015), que passou a classificar o assassinato de mulheres por razões de gênero como um crime hediondo, reforçando ainda mais o compromisso do País em combater a violência de gênero (Brasil, 2015). A inclusão do feminicídio no Código Penal brasileiro foi um importante passo no reconhecimento da gravidade da violência de gênero e a necessidade de punições mais severas para esses crimes.

Outrossim, a Lei nº 13.641/2018, que tornou crime o descumprimento de medidas protetivas de urgência, e a Lei nº 14.022/2020, que assegura a continuidade dos serviços de atendimento à violência doméstica durante a pandemia de COVID-19⁶, demonstram que a legislação brasileira está se adaptando para enfrentar novas realidades e demandas.

Pode-se citar ainda, os três Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres (PNPMs), que preveem metas transversais e objetivos com a perspectiva de gênero em políticas de diferentes setores governamentais, e o programa Mulher, Viver sem Violência (de 2013), composto por ações que visam à ampliação do atendimento de mulheres em situação de violência por diferentes tipos de políticas públicas⁷.

A partir desse arcabouço legal, o Estado de Pernambuco, assim como outros Estados da Federação, implementou uma série de ações e

⁶Covid 19 é uma doença causada pelo coronavírus, caracterizada como uma epidemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historicodapandemiacovid19#:~:text=Em%2011%20de%20mar%C3%A7o%20de,pa%C3%ADses%20e%20regi%C3%83es%20do%20mundo.> Acesso em 18 de abril 2024.

⁷Disponível em <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/es_20p%C3%BAblicas.pdf>. Acesso em 14 março 2024.

políticas públicas para combater a violência contra a mulher.

A violência contra a mulher no Brasil é uma questão que exige uma abordagem complexa, envolvendo mudanças legislativas, políticas públicas eficazes e uma transformação cultural profunda. Os conceitos e análises apresentados pelas autoras supracitadas evidenciam a necessidade de um comprometimento contínuo entre o Estado e seus cidadãos para que a rede de enfrentamento a essa forma de violência seja eficaz.

O resultado da pesquisa comprova que, apesar dos avanços importantes na legislação, ainda há muitos desafios a serem superados. A Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio são exemplos de marcos legais importantes, mas a implementação dessas leis ainda enfrenta vários obstáculos.

Através de consultas a sites governamentais, abordamos a criação de diversas leis e instrumentos normativos para combater a violência de gênero.

A pesquisa revelou que, as ações da Secretaria da Mulher, em parceria com outras secretarias e órgãos governamentais, são fundamentais para a promoção da segurança e proteção das mulheres pernambucanas e que, apesar das várias políticas públicas implementadas, os índices de violência contra a mulher no Estado de Pernambuco continuam altos.

DEFINIÇÕES E TIPOLOGIAS DA VIOLÊNCIA

A violência contra a mulher é um fenômeno complexo, que abrange diferentes tipos de abuso e agressão que variam em relação à natureza e impacto. A violência contra a mulher deve ser entendida como

uma violação dos direitos humanos e uma forma de discriminação de gênero.

Conforme Saffioti (2015, p.19):

O entendimento popular da violência apoia-se num conceito, durante muito tempo, e ainda hoje, aceito como o verdadeiro e o único. Trata-se da violência como ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral (Saffioti, 2015, p. 19).

A Lei nº 11.340/2006 (Brasil, 2006) define violência doméstica e familiar como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e dano moral ou patrimonial à mulher”. Esta definição amplia o entendimento tradicional sobre a violência, incluindo não apenas a violência física, mas também outras formas de abuso que afetam a integridade e dignidade das mulheres.

Um dos tipos mais reconhecidos é a violência física, que de acordo com a LMP (Brasil, 2006) é qualquer conduta que ofende a integridade física da mulher. “São atos violentos, nos quais o autor se utiliza da força de forma intencional, com o objetivo de ferir, lesar ou causar dor à vítima, deixando ou não marcas evidentes em seu corpo”.⁸ Como exemplos temos socos, tapas, sufocamento, empurrões, dentre outras condutas.

A violência psicológica é uma violência cumulativa, praticada através de diversos comportamentos do autor que vão abalando a paz e a tranquilidade da vítima. Trata-se de uma violência sutil, que ocorre de

⁸ Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo/ Francini Imene Dias Ibrahim (organizadora) – Leme-SP, Mizuno, 2024, p. 24.

maneira silenciosa, o que faz com que a vítima tenha dificuldade de se enxergar em uma situação de violência.⁹

Esta forma de violência pode ser não ser visível, mas seus efeitos são capazes de serem devastadores e duradouros, afetando profundamente a autoestima e o bem-estar psicológico das mulheres.

A violência sexual de acordo como art. 7º, inciso III, da Lei Maria da Penha, é entendida:

Como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (Brasil, 2006).

Esta forma de violência ocorre frequentemente dentro dos lares, em contextos de intimidade e confiança, o que dificulta a denúncia e a busca por justiça pelas vítimas.

A violência moral, definida como “qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria” (Brasil, 2006), é outra forma de abuso que visa destruir a reputação e a imagem social da mulher, causando danos que podem afetar sua vida social, pessoal e profissional.

Além dessas formas, temos a violência patrimonial, que de acordo com o inciso IV do art. 7º da Lei Maria da Penha, é definida “como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens,

⁹ Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo/ Francini Imene Dias Ibrahim (organizadora) – Leme-SP, Mizuno, 2024, p. 25.

valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades” (Brasil, 2006).

Este tipo de violência é frequentemente usado como ferramenta de controle e dominação, posto que limita a capacidade da mulher de fugir das situações abusivas e de se reestruturar economicamente.

Em que pese não estar prevista na Lei Maria da Penha, tem-se ainda a Violência Institucional tipificada como crime através da criação da Lei nº 14.341/2002. De acordo com o citado comando normativo “configura violência institucional submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade a situação de violência ou outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização” (Brasil, 2022).

A Violência Institucional (Brasil, 2012, p. 23) “é aquela praticada, por ação e/ou omissão, nas instituições prestadoras de serviços públicos. Mulheres em situação de violência são, por vezes, ‘revitimizadas’ nos serviços quando: são julgadas; não têm sua autonomia respeitada; são forçadas a contar a história de violência inúmeras vezes; são discriminadas em função de questões de raça/etnia, de classe e geracionais. Outra forma de violência institucional que merece destaque é a violência sofrida pelas mulheres em situação de prisão, que são privadas de seus direitos humanos, em especial de seus direitos sexuais e reprodutivos”.

No Estado de Pernambuco, a Secretaria da Mulher tem se empenhado em desenvolver programas que abordem todas as formas de violência, oferecendo suporte multidisciplinar às vítimas e promovendo

campanhas de conscientização.

A teoria apresentada por Saffioti (2015) define o patriarcado como um regime de dominação-exploração de mulheres pelos homens. A pesquisa revela que, apesar dos avanços nos direitos das mulheres, a sociedade brasileira ainda tolera discriminações e violências de gênero. Os dados estatísticos apresentados mostram um aumento significativo nos casos de violência contra a mulher no Brasil e, especificamente, no Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO 02

MARCO METODOLÓGICO

Segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 14) “a metodologia é a aplicação de procedimentos e técnicas que devem ser observados para construção do conhecimento, com o propósito de comprovar sua validade e utilidade nos diversos âmbitos da sociedade”. A pesquisa caracteriza-se quanto à sua natureza, o ponto de vista dos objetivos e os procedimentos técnicos.

A natureza da pesquisa é dividida em dois tipos, a básica e a aplicada. A Pesquisa Básica, utilizada nesta dissertação, objetiva gerar conhecimentos novos úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista e envolve verdades e interesses universais (Prodanov; Freitas, 2013, p. 51).

Do ponto de vista de seus objetivos, a presente pesquisa é descritiva, posto que “visa descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis, neste caso o pesquisador apenas registra, analisa e descreve os fatos ou dados observados sem manipulá-los... Procura descobrir a frequência com que um fato ocorre, suas características, relações com outros fatos” (Prodanov; Freitas, 2013, p. 52). Assim, para a coleta de dados utilizamos a técnica específica de observação.

Nesta perspectiva, foram descritas as ações do governo pernambucano no tocante ao enfrentamento e combate à violência contra a mulher em todo o Estado, com o fito de promover à população pernambucana maior conhecimento acerca da atuação do ente estatal frente a esse problema social.

A pesquisa realizada foi qualitativa. A análise qualitativa,

segundo (Prodanov e Freitas, 2013, p. 113):

Depende de muitos fatores, como a natureza dos dados coletados, a extensão da amostra, os instrumentos de pesquisa e os pressupostos teóricos que nortearam a investigação. Pode-se, entretanto, definir esse processo como uma sequência de atividades, que envolve a redução dos dados, a sua categorização, sua interpretação e a redação do relatório. (Prodanov; Freitas, 2013, p. 113)

Em relação a estes dados, eles podem classificados como primários ou secundários. O que distingue os dois é que os dados primários se relacionam aos dados extraídos da realidade, pelo trabalho do próprio pesquisador, e, portanto, tratam de informações em “primeira-mão”, ou seja, não se encontram registrados em nenhum outro documento. Os dados secundários estão disponíveis, acessíveis mediante pesquisa bibliográfica e/ou documental, dados de “segunda-mão” (Prodanov; Freitas, 2013, p.102-103).

Destarte, os dados coletados nesta dissertação foram os secundários, mediante pesquisa bibliográfica, posto que foram elaborados a partir de material já publicado, constituído mormente de livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, internet (Prodanov; Freitas, 2013, pág. 54).

Este método de pesquisa foi necessário para estudar as diversas formas de violência contra a mulher e como está sendo promovido seu enfrentamento pelos governos federal e estadual, em específico pelo Estado de Pernambuco, por meio da coleta de dados estatísticos relacionados ao tema, bibliografia sobre a legislação pátria atinente à espécie, mormente a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº

13.104/2015 (Lei do Feminicídio), dentre outros mecanismos legais instituídos pelos governos federal e estadual.

Como fito de complementar o estudo, a presente dissertação utilizou a pesquisa documental, que, segundo Gil (2008) “são materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa (Prodanov; Freitas, 2013, pág. 55).

Nesta pesquisa, este meio foi empregado no levantamento de dados junto a Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco, visando compreender sua atuação frente ao combate e prevenção da violência de gênero, assim como em sites governamentais e publicações de órgãos estaduais, para fins de identificar todos os agentes envolvidos nas políticas ofertadas pelo citado ente estatal.

Buscou-se também, o levantamento de dados junto ao site da secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, com o propósito de se entender a intersetorialidade das ações dessa secretaria juntamente com as desenvolvidas pela Secretaria da Mulher do Estado, ao longo dos anos, desde a sua criação, para a promoção do enfrentamento da violência de gênero no Estado.

Por fim, utilizamos como técnica de análise desta pesquisa qualitativa e descritiva, a análise de conteúdo, que segundo Sampaio (2021, p.6):

É uma técnica de pesquisa científica baseada em procedimentos sistemáticos, intersubjetivamente validados e públicos para criar inferências válidas sobre determinados conteúdos verbais, visuais ou escritos, buscando descrever, quantificar ou interpretar certo fenômeno em termos de seus

significados, intenções, consequências ou contextos.
(Sampaio, 2021, p. 6)

CAPÍTULO 03

DISCUSSÃO E RESULTADOS

Neste item, apresentam-se os resultados obtidos a partir das análises realizadas, destacando os principais achados em relação aos objetivos propostos no estudo. Os dados foram organizados de forma clara e objetiva, utilizando tabelas, gráficos e descrições detalhadas para facilitar a interpretação. Além disso, discutem-se as tendências observadas, buscando evidenciar a relevância dos resultados para a problemática investigada.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Este item discorre sobre os conceitos de patriarcado e gênero que são indispensáveis na compreensão da violência contra a mulher, assim como o conceito de violência contra a mulher no âmbito brasileiro. Apresentamos também o quadro geral da violência contra a mulher no Brasil e, notadamente no Estado de Pernambuco, expondo dados estatísticos atualizados.

Em que pese os incontestáveis avanços relacionados aos direitos das mulheres, a sociedade brasileira ainda demonstra certa tolerância às discriminações e violências de gênero. Isto é fruto da distorcida visão de que a mulher pertence ao homem, o que de certa forma, legitima o emprego da violência para o exercício dessa dominação.

O entendimento sobre a categoria “gênero” é essencial para o estudo da violência contra mulher. Esta categoria nos ajuda a compreender as raízes da violência contra as mulheres.

Saffioti, considerada uma das pioneiras na discussão de gênero no Brasil, traz o conceito de gênero como sendo “a construção social do

masculino e do feminino” (Saffioti, 2015, p. 47). Trata-se aqui de padrões sociais de comportamento baseados no gênero.

Segundo Blay (2014, p. 15) “está enraizada na cultura brasileira e na latino-americana a suposição de que a condição de gênero decorre de uma natureza biológica a qual impõe direitos e deveres diferenciados às mulheres e aos homens”.

Conforme dispõe Saffioti (2015, p.37) “as mulheres são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, cordatos, apaziguadores. Os homens, ao contrário, são estimulados a desenvolver condutas agressivas, perigosas, que revelem força e coragem”. São construções históricas de papéis sociais que estão envoltos nas relações de poder.

Faz-se necessário também incluir na discussão de gênero e violência a figura do patriarcado, considerando que este está diretamente relacionado às razões da violência contra a mulher.

De acordo com Saffioti (2015, p. 47) “o patriarcado é o regime de dominação-exploração de mulheres pelos homens”, e a sociedade brasileira, em pleno século XXI, é demasiadamente patriarcal. São os homens quem definem quais são os espaços que cabem à mulher na sociedade e isso é visto naturalmente, não como demonstração de uma construção social.

Destarte, o patriarcado é uma autoridade imposta ao homem pela sociedade, que o coloca em uma posição de superioridade às mulheres, em todos os lugares. Com base nessa inferioridade é que a violência se manifesta e se sustenta, principalmente no âmbito familiar.

O patriarcado, instrumento usado para a manutenção de relações desiguais de poder, se legitima com o uso da violência, e o ambiente doméstico é um desses lugares, onde a mulher é oprimida. A igualdade de homens e mulheres, em termos legais, só veio com o advento da Constituição de 1988, que colocou as mulheres em pé de igualdade com os homens em direitos e obrigações, pelo menos na teoria. O problema, como bem assentado por Saffioti (2015), é que na prática, a igualdade de direitos é inexistente.

Consoante Saffioti (2015, p.75) “a desigualdade, longe de ser natural, éposta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama das relações sociais. Nas relações entre homens e mulheres, a desigualdade de gênero não é dada, mas pode ser construída, e o é, com frequência”.

Chakian (2019, p. 50) é enfática ao afirmar que:

Ao longo da história, essa concepção de que a mulher sequer existia como sujeito de direitos – e nem era reconhecida em igualdade ao homem, em direitos e obrigações - foi determinante para que valores como o patrimônio, a virgindade, o pudor e a honra conjugal orientassem toda a produção de um direito profundamente discriminatório (Chakian, 2019. p. 50).

De acordo com Balbinotti (2018, p. 256-257) “esta ideologia tem representado o modelo dominante da família brasileira, sendo que o Estado, também como uma expressão do patriarcalismo, somente passou a intervir nas relações privadas (da família) em tempos recentes. Em 1916, o Código Civil Brasileiro dispunha que a mulher casada só poderia trabalhar com a autorização do marido. Em 1934, uma nova constituição

assegurou o voto da mulher. O trabalho feminino foi regulamentado pela Consolidação das Leis do Trabalho somente em 1941”.

A Constituição Federal de 1988 conferiu à dignidade da pessoa humana a categoria de maior princípio do ordenamento jurídico, considerando também a igualdade como valor supremo, impondo a adoção de ações afirmativas com o fito de acelerar o processo de igualdade para os grupos de vulneráveis, como as mulheres, que sempre ficaram à margem das oportunidades ofertadas aos grupos dominantes.

Na definição de Sarlet (2001, p. 60), temos por dignidade da pessoa humana:

A qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (Sarlet, 2001, p. 60).

Segundo Balbinotti (2018, p. 257):

Somente em 1962 o Código Civil Brasileiro permitiu que mulheres casadas pudessem trabalhar sem a autorização de seus maridos e foi com a Constituição Federal de 1988 e com o Código Civil de 2002, que alguns direitos femininos já incipientes foram consolidados. A família não seria mais regida pelo pátrio poder, ou seja, pelo poder do pai, como na época feudal, mas pelo poder familiar, que pressupõe a igualdade de poder entre os membros do casal. Na Constituição, o princípio da igualdade entre homens e mulheres vem expresso no artigo 5º, que trata dos direitos e garantias fundamentais (Balbinotti, 2018, p. 257).

O conceito de violência contra as mulheres, adotado no Brasil,

fundamenta-se na definição da Convenção de Belém do Pará (1994), que traz em seu artigo 1º “entender-se-á por violência contra a mulher constitui qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na privada”¹⁰.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), definiu a violência contra a mulher como sendo:

Qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou mentais para as mulheres, inclusive ameaças de tais atos, coação ou privação arbitrária de liberdade, seja em vida pública ou privada.¹¹

A violência deve ser entendida não apenas como violação à integridade física, mas como toda ofensa à integridade da mulher seja na área física, mas também na psicológica, moral ou sexual, independentemente de onde ela ocorra, sejam no âmbito público ou privado. Dessa forma, a violência se caracteriza pelo contexto em que são estabelecidas as relações entre o agressor e a vítima, como a violência doméstica, por exemplo, que ocorre dentro do lar.

O conceito de violência contra a mulher utilizado para os fins desta pesquisa é o trazido por Sacramento e Rezende (2006, p. 96):

A expressão refere-se a situações diversas quanto aos atos e comportamentos cometidos: violência física, assassinatos, violência sexual e psicológica cometida por parceiros (íntimos ou não), estupro, abuso sexual de meninas, assédio sexual e moral (no trabalho ou não), abusos emocionais,

¹⁰ Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em 4 jun 2024.

¹¹ Disponível em <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em 4 jun 2024.

espâncamentos, compelir a pânico, aterrorizar, prostituição forçada, coerção à pornografia, o tráfico de mulheres, o turismo sexual, a violência étnica e racial, a violência cometida pelo Estado, por ação ou omissão, a mutilação genital, a violência e os assassinatos ligados ao dote, violação conjugal, violência tolerada perpetrada pelo Estado, etc (Sacramento; Rezende, 2006, p. 96).

Posto isto, entende-se que a violência é composta de vários fatores que fazem com que ela permaneça arraigada no seio das sociedades no decorrer dos séculos, sendo o principal deles o paradigma de que o homem é o ser mais forte, o dominador, ou seja, quem manda, e as mulheres são consideradas o sexo frágil a ser subjugado.

Segundo Saffioti (2015), o patriarcado é um modelo onde os papéis de gênero legitimam e valorizam o homem como dominador e a mulher como inferiorizada e dominada, nesse contexto, a mulher é completamente desprovida de autogovernância, inclusive do próprio corpo.

Assim sendo, o patriarcado acaba por reforçar essa relação desigual de poder entre homem e mulher, considerando que admite a imposição desses papéis como uma coisa natural e correta, ocultando todos os aspectos que discordem dessa lógica, gerando dessa forma uma ideologia que desagua na violência contra a mulher.

A compreensão deste tipo de violência atualmente é bastante ampla, é possível ver o aprofundamento de estudos que se debruçam a encontrar a origem deste problema e as formas de combatê-lo.

No decorrer dos anos muitos estudos foram realizados sobre a temática, Santos e Izumino (2005) relatam que a literatura sobre a violência contra as mulheres tem suas origens na década de 1980, com Marilena

Chauí.

De acordo com as autoras, dentre esses trabalhos que passaram a ser referência sobre a violência contra a mulher, foram identificadas três correntes teóricas. A primeira corrente, denominada de dominação masculina, define “a violência contra as mulheres como resultado de uma ideologia de dominação masculina que é produzida e reproduzida tanto por homens como por mulheres” (Santos; Izumino, 2005, p. 149).

De acordo com Santos e Izumino (2005, p. 150) “a perspectiva feminista e marxista do patriarcado, introduzida no Brasil pela socióloga Heleith Saffioti, é a segunda corrente teórica que orienta os trabalhos sobre violência contra as mulheres”.

Balbinotti (2018, p. 246), em seu estudo, traz a visão de Saffioti sobre a segunda corrente também nesse sentido, de ideia de dominação patriarcal, fundada numa perspectiva feminista e marxista do patriarcado, a citada autora estuda a dominação masculina na sociedade de classes.

Pode-se dizer que esta corrente sustenta que o patriarcado não resume a dominação da mulher, a submissão da mulher ao ‘poder do macho’, à disseminação de uma ideologia machista, mas esta também é um instrumento importante de exploração econômica que tem como principal beneficiário o homem branco, rico e adulto. Neste sentido, a violência contra a mulher seria fruto desta socialização machista conservada pelo sistema capitalista, desta relação de poder desigual entre homens e mulheres, que estabelece como destino natural das mulheres a sua submissão e exploração pelos homens, forçando-as muitas vezes a reproduzir o comportamento machista violento (Saffioti, 1979, p. 150).

A última corrente, nomeada pelas autoras Santos e Izumino (2005) como relacional, relativiza as noções de dominação masculina e vitimização feminina, concebendo a violência como uma forma de

comunicação e um jogo do qual a mulher não é “vítima” senão “cúmplice”.

De acordo com as citadas autoras, o trabalho que melhor exemplifica essa corrente é o de Maria Filomena Gregori:

Traz uma importante contribuição aos estudos sobre violência contra as mulheres. É necessário relativizar o modelo de dominação masculina e vitimização feminina para que se investigue o contexto no qual ocorre a violência. As pesquisas sobre o tema vêm demonstrando que a mulher não é mera vítima, no sentido de que, ao denunciar a violência conjugal, ela tanto resiste quanto perpetua os papéis sociais que muitas vezes a colocam em posição de vítima. O discurso vitimista não só limita a análise da dinâmica desse tipo de violência como também não oferece uma alternativa para a mulher (Santos; Izumino, 2005, p. 153).

A ONU define a violência contra as mulheres como “qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou mentais para as mulheres, inclusive ameaças de tais atos, coação ou privação arbitrária de liberdade, seja em vida pública ou privada”.¹²

No Brasil, a violência contra a mulher é classificada em diversas formas, conforme estabelecido pela Lei nº 11.340/2006, conhecida popularmente como “Lei Maria da Penha”, em homenagem à mulher que sofreu duas tentativas de homicídio praticadas pelo marido e que desde então se dedica ao combate à violência contra as mulheres.

A Lei Maria da Penha é um dos instrumentos normativos mais significativos no combate à violência contra a mulher no nosso país e foi

¹² Violência contra as mulheres. Disponível em <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women#:~:text=As%20Na%C3%A7%C3%A5es%20Unidas%20definem%20a,em%20vida%20p%C3%A3o%C3%A7a%20ou%20privada%22>. Acesso 23 abr 2024.

reconhecida pela ONU como a terceira melhor Lei do mundo no enfrentamento à violência contra a mulher (Instituto Maria da Penha).

De acordo com o instituto Maria da Penha¹³:

A Lei Maria da Penha não pode ser tratada apenas como uma via jurídica para se punir os agressores. Isso porque ela também traz em seu texto o conceito de todos os tipos de violência doméstica e familiar; insere a criação de políticas públicas de prevenção, assistência e proteção às vítimas; prevê a instituição de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; institui as medidas protetivas de urgência; e estabelece a promoção de programas educacionais com perspectiva de gênero, raça e etnia, entre outras propostas. Todos esses dispositivos intensificam uma rede integrada de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, além de atenderem às recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para o caso Maria da Penha Maia Fernandes. Mais do que uma alteração da legislação penal, a Lei n. 11.340/2006 representa um importante instrumento legal de proteção aos direitos humanos das mulheres para uma vida livre de violência.

No próximo item será apresentado o quadro da violência contra a mulher no Brasil, enfatizando-se os índices de violência, principais formas de ocorrência, características das vítimas e dos seus algozes.

QUADRO GERAL DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL E NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Ante o exposto, faz-se necessário entender a complexidade da situação da violência contra a mulher no País. Segundo dados trazidos no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, edição 2023, a violência contra a mulher cresceu em 2022. Os dados são alarmantes, posto que, os

¹³ Disponível em <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/lei-maria-da-penha-na-integra-e-comentada.html>. Acesso em 30 maio 2024.

feminicídios cresceram 6,1% no ano de 2022, resultando em 1.437 (mil, quatrocentos e trinta e sete) mulheres mortas simplesmente por serem mulheres, ocorrendo também um crescimento de 0,9% nos crimes de homicídios dolosos de mulheres, em relação ao ano de 2021 (FBSP, 2023).

O cenário da violência no Brasil tem evidenciado um alto índice de homicídios. Segundo o Sistema de Informação sobre Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM/MS), em 2022 houve 46.409 (quarenta e seis mil, quatrocentos e nove) homicídios no Brasil, o que corresponde a uma taxa de 21,7 mortes por 100 mil habitantes (Ipea, 2024).

Analizados os crimes contra as mulheres, em 2022, de acordo com os registros oficiais do Ministério da Saúde, 3.806 (três mil, oitocentos e seis) mulheres foram assassinadas no Brasil. O País apresentou uma queda de 3,6% na taxa geral de homicídios (incluindo homens e mulheres) entre 2021 e 2022. Entretanto, os homicídios de mulheres não apresentaram melhorias nos índices, permanecendo no patamar de 3,5 mortes para 100 mil mulheres brasileiras (Ipea, 2024).

No Estado de Pernambuco, foco desta pesquisa, no ano de 2022 foram registrados 229 (duzentos e vinte e nove) casos de homicídios de mulheres (4,5%), contra os 245 (duzentos e quarenta e cinco) casos do ano anterior (5%), o que representa uma leve redução percentual de 0,5% (Ipea, 2024).

No tocante aos dados de homicídios de mulheres registrados, no ano de 2022, 4.172 (quatro mil, cento e setenta e duas) mulheres foram vítimas de morte violenta, mas sem a indicação da causa (acidente, suicídio ou assassinato), o que representou um aumento de 5,56% em relação ao

ano de 2021 (Ipea, 2024).

A Tabela 1 apresenta o índice de homicídios por 100.000 (cem mil) mulheres nos estados brasileiros no ano de 2022, distribuídos entre as unidades da Federação.

Tabela 1 – Taxa de Homicídios por 100 mil mulheres nos Estados Brasileiros (2022)

Unidades da Federação	Taxa de Homicídios por 100 mil mulheres
Roraima	10,4%
Rondônia	7,2%
Mato Grosso	6,2%
Ceará	5,7%
Amazonas	5,6%
Bahia	5,3%
Acre	5,1%
Mato Grosso do Sul	5,0%
Espírito Santo	4,8%
Pará	4,6%
Pernambuco	4,5%
Alagoas	4,4%
Rio Grande do Sul	4,2%
Piauí	4,1%
Paraná	4,1%
Paraíba	4,1%
Rio Grande do Norte	3,9%
Goiás	3,9%
Amapá	3,7%
Tocantins	3,7%
Maranhão	3,5%
Sergipe	2,9%
Rio de Janeiro	2,8%
Santa Catarina	2,5%
Minas Gerais	2,5%
Distrito Federal	2,2%
São Paulo	1,5%

Fonte: elaboração própria a partir do IPEA, 2024.

Depreende-se da Tabela 1 que os estados que apresentaram os três piores índices de homicídios foram Roraima (10,4%), Rondônia (7,2%) e Mato Grosso (6,2%). O estado de Pernambuco, ocupa a 11^a posição no ranking, apresentando um índice de 4,5%, o que se revela um fator preocupante diante da sua extensão territorial e o número de habitantes em comparação com os demais estados.

A Tabela 2, apresenta as qualificadoras de violências contra mulher no ano de 2023, de acordo com a Rede de Observatórios de Segurança (2024).

Tabela 2 - Qualificadoras de Violências contra a Mulher (2023)

QUALIFICADORAS	BA	CE	MA	PA	PE	PI	RJ	SP	TOTAL
TENTATIVA DE FEMINICÍDIO/AGRESSÃO FÍSICA	84	55	49	110	92	83	256	482	1.211
FEMINICÍDIO	70	42	38	43	92	28	99	174	586
HOMICÍDIO	129	35	25	21	85	25	60	113	493
VIOLÊNCIA SEXUAL/ESTUPRO	27	16	40	27	10	28	89	116	353
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	29	12	8	17	20	19	2	78	185
AGRESSÃO VERBAL	10	12	17	31	4	22	97	39	232
OUTROS	7	4	17	12	9	19	11	94	173
CÁRCERE PRIVADO	12	9	8	5	3	4	26	34	101
DANO AO PATRIMÔNIO	0	5	5	13	0	12	13	38	86
TORTURA	2	5	7	15	0	9	3	6	47
SEQUESTRO	11	4	1	0	1	6	13	10	46
TRANSFEMINICÍDIO	5	7	2	0	5	2	4	9	34
SUPRESSÃO DE DOCUMENTOS	0	0	1	0	0	2	2	2	7
TOTAL POR ESTADO	386	206	218	294	321	259	675	1.195	3.528

Fonte: Rede de Observatórios de Segurança (2024).

Analizando a Tabela 2, constata-se, que, foram assassinadas 147

(cento e quarenta e sete) mulheres no Estado de Pernambuco. Estima-se, assim, que a cada 3 dias uma mulher foi vítima de morte violenta no Estado. Vislumbra-se, ainda, que, Pernambuco ocupa o 1º lugar dos estados do Nordeste monitorados pela rede, com maior número de feminicídios, 92 (noventa e dois), ficando atrás no quadro geral apenas dos Estados de São Paulo, com 174 (cento e setenta e quatro) casos e Rio de Janeiro, com 99 (noventa e nove), respectivamente.

Outro fator que agrava a situação é a intensificação da desigualdade racial, posto que, em 2022, 2.526 (duas mil, quinhentos e vinte e seis) mulheres negras foram vítimas de homicídio no Brasil, o que representa 66,4% do total de mulheres assassinadas naquele ano e uma taxa de aproximadamente 4,2 mulheres negras mortas para cada 100 mil. Isso significa dizer que as mulheres negras tiveram 1,7 vezes mais chances de serem vítimas de homicídio, em comparação com as não negras (Ipea, 2024).

No tocante ao Estado de Pernambuco, no ano de 2022, 184 (cento e oitenta e quatro) mulheres negras foram assassinadas (5,7%), o que significa também uma leve queda do índice em relação ao ano anterior, onde foram registradas 195 (cento e noventa e cinco) homicídios de mulheres negras. Em relação a taxa de homicídios de mulheres brancas, o Estado acompanhou o restante do País, com índices menores e em queda, registrando 44 (quarenta e quatro) homicídios (2,4%) em 2022 em face dos 45 (quarenta e cinco) de 2021, demonstrando uma redução na faixa de 0,3% (Ipea, 2024).

O feminicídio foi inserido no Código Penal através da Lei nº

13.104/2015 “que altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos” (Brasil, 2015).

No entanto, essa categoria não está presente nos atestados de óbito emitidos pelo sistema de saúde do País, pois a tipificação legal é de competência das instituições do sistema de justiça criminal. Portanto, para a quantificação utilizada pelo Ipea, os homicídios femininos ocorridos em residências foram usados como *proxy* (isto é, uma variável substituta) do feminicídio (Ipea, 2024).

Em relação aos dados de feminicídio, de acordo com os registros de óbitos, 34,5% dos homicídios de mulheres ocorreram em seus domicílios, totalizando 1.313 (mil, trezentos e treze) vítimas em 2022. Esse percentual se aproxima da proporção de feminicídios identificados pelas polícias brasileiras em relação ao total de homicídios femininos, que em 2022 chegou a 36,6% (Ipea, 2024).

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, os feminicídios cresceram 6,1% em 2022, resultando em 1.437 (um mil, quatrocentos e trinta e sete) mulheres mortas, simplesmente pelo fato de serem mulheres (FBSP, 2023).

Em Pernambuco, os casos de feminicídios tiveram uma leve queda de 0,4%, no ano de 2022 foram registrados 72 (setenta e dois) casos (1,5%), ao passo que em 2021 foram 87 (oitenta e sete) casos (1,9%), segundo dados do FBSP (2023).

Salienta-se que o feminicídio representa, na maioria dos casos, a consumação do final do ciclo da violência, identificado pela psicóloga norte-americana Lenore Walker, o qual é caracterizado por três fases.

A primeira fase é o “Aumento da Tensão”. Nesse primeiro momento, o agressor mostra-se tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva. Ele também humilha a vítima, faz ameaças e destrói objetos. A mulher tenta acalmar o agressor, fica aflita e evita qualquer conduta que possa “provocá-lo”. As sensações são muitas: tristeza, angústia, ansiedade, medo e desilusão são apenas algumas. Em geral, a vítima tende a negar que isso está acontecendo com ela, esconde os fatos das demais pessoas e, muitas vezes, acha que fez algo de errado para justificar o comportamento violento do agressor ou que “ele teve um dia ruim no trabalho”, por exemplo. Essa tensão pode durar dias ou anos, mas como ela aumenta cada vez mais, é muito provável que a situação levará à fase 2.

A fase 2, intitulada “Ato de Violência”, corresponde à explosão do agressor, ou seja, a falta de controle chega ao limite e leva ao ato violento. Aqui, toda a tensão acumulada na Fase 1 se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial. Mesmo tendo consciência de que o agressor está fora de controle e tem um poder destrutivo grande em relação à sua vida, o sentimento da mulher é de paralisia e impossibilidade de reação. Aqui, ela sofre de uma tensão psicológica severa (insônia, perda de peso, fadiga constante, ansiedade) e sente medo, ódio, solidão, pena de si mesma, vergonha, confusão e dor. Nesse momento, ela também pode tomar decisões – as mais comuns são:

buscar ajuda, denunciar, esconder-se na casa de amigos e parentes, pedir a separação e até mesmo suicidar-se. Geralmente, há um distanciamento do agressor.

A terceira e última fase, denominada “Lua de Mel”, é caracterizada pelo arrependimento do agressor, que se torna amável para conseguir a reconciliação. A mulher se sente confusa e pressionada a manter o seu relacionamento diante da sociedade, sobretudo quando o casal tem filhos. Em outras palavras: ela abre mão de seus direitos e recursos, enquanto ele diz que “vai mudar”. Há um período relativamente calmo, em que a mulher se sente feliz por constatar os esforços e as mudanças de atitude, lembrando também os momentos bons que tiveram juntos. Como há a demonstração de remorso, ela se sente responsável por ele, o que estreita a relação de dependência entre vítima e agressor. Um misto de medo, confusão, culpa e ilusão fazem parte dos sentimentos da mulher. Por fim, a tensão volta e, com ela, as agressões da Fase 1.¹⁴ Este ciclo vai recomeçando e, durante esse processo, ocorrem vários tipos de violência, até culminar, em alguns casos, na prática do feminicídio.

Em 2022, houve 24.382 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e dois) casos de mulheres vítimas de violência psicológica e 56.560 (cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta) casos de crime de perseguição, conhecido como *stalking* (FBSP, 2023). Estes índices demonstram o crescimento de outras formas de violência e a necessidade premente de novos mecanismos de combate à violência contra a mulher.

¹⁴ Disponível em <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em 30 maio 2024.

No período de 2021 a 2022, registrou-se um aumento nos casos de tentativas de feminicídio no País, passando de 2.181 (dois mil, cento e oitenta e um) a 2.563 (dois mil, quinhentos e setenta e três).

Houve também um aumento significativo nos casos de lesão corporal dolosa em que são vítimas mulheres, que no ano de 2021 girava em torno de 237.596 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e seis) casos e em 2022, 245.713 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e treze). Todavia, vale ressaltar que estes dados não refletem a realidade, posto que muitas mulheres não se sentem seguras para denunciar a violência das quais são vítimas, o que acarreta a subnotificação de muitos casos.

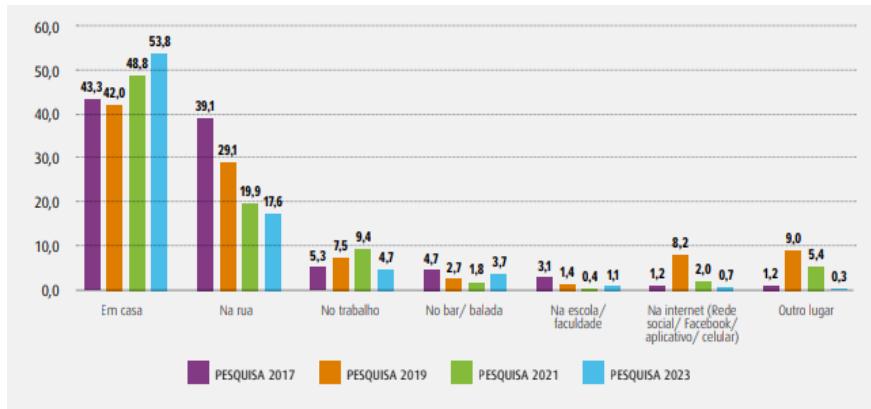
Outra questão bastante crítica é o aumento considerável do deferimento dos pedidos de medidas protetivas de urgência, em 2021 foram concedidas 389.798 (trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e oito) medidas de proteção e em 2022, 445.456 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis) (FBSP, 2023).

No Estado de Pernambuco, no mesmo período, foram concedidas pelo Tribunal de Justiça 16.487 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e sete) medidas protetivas (83,9%). Ao passo que, em 2021 foram deferidas 14.333 (catorze mil, trezentos e trinta e três) medidas de proteção (79,9%), o que implica um aumento de 4,1%, demonstrando os níveis de perigo e insegurança que muitas mulheres são submetidas no Estado (FBSP, 2023).

A violência doméstica nos dias de hoje ocorre de forma frequente, o que é comprovado através dos índices dos locais onde ocorre a prática da violência. O Gráfico 1 aponta o histórico da pesquisa Visível e Invisível:

a vitimização de mulheres no Brasil, realizada do ano de 2017 a 2023, pelo Instituto Datafolha por encomenda do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o qual comprova que o ambiente familiar foi o local onde ocorreu mais violência desde as mais graves até as letais (FBSP e Datafolha, 2023).

Gráfico 1 – Local onde ocorreu a violência mais grave.



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. *Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*, edições 1, 2, 3 e 4; 2017, 2019, 2021 e 2023. Só mulheres.

Série histórica, 2017-2023.¹⁵

Esse aumento de episódios de violência ocorridos dentro das próprias residências das vítimas, também pode ser fruto da Pandemia do Covid-19 que surgiu no final do ano de 2019, que obrigou inúmeras mulheres a ficarem em isolamento social dentro de seus lares com seus agressores.

No Estado de Pernambuco, os números da violência doméstica e familiar seguem o cenário nacional de aumento de número de casos,

¹⁵Disponível em <https://assetsdossiesipgv2.nycches.com/sites/3/2023/03/.pdf>. Acesso em 15 abr 2024.

conforme dados obtidos junto à Secretaria de Defesa Social (SDS) do Estado¹⁶, dispostos na Tabela 3.

Tabela 3 - Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Pernambuco (2020-2023)

ANO	NÚMERO DE CASOS
2020	41.086
2021	41.573
2022	44.341
2023	52.090

Fonte: SDS/PE - elaboração própria.

Consoante dados levantados na pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, em sua 4^a edição, no ano de 2023, constatou-se que 8 milhões de mulheres foram vítimas de agressões físicas como tapas, socos ou chutes. No mesmo período 3,4 milhões (5,4%) de mulheres foram vítimas de espancamento e tentativas de estrangulamento e 3,3 milhões (5,1%) sofreram ameaças com arma branca (faca) e arma de fogo (FBSP, Datafolha, 2023). Isso significa dizer que o ambiente doméstico e familiar é um dos locais mais perigosos para a integridade física e mental das mulheres e inclusive esta afirmação é corroborada pela Tabela 4.

¹⁶Disponível em https://www.sds.pe.gov.br/images/indic%C3%8ANCIA_ANUAL.pdf. Acesso em 26 abr 2024.

Tabela 4 - Autor da violência mais grave sofrida

CONHECIDOS	%
Ex-cônjuge/ex-companheiro/ex-namorado	31,3
Cônjuge/companheiro/namorado	26,7
Pai/mãe	8,4
Amigo/amiga	5,9
Irmão/irmã	2,6
Vizinho	2,3
Padrasto/	2,1
Patrão/chefe	1,5
Cliente/ amigo de trabalho	1,2
Filho/filha	1,2
Genro/ Nora	0,5
Primo (a)	0,4
Tio (a)	0,4
Outras pessoas conhecidas	0,5
TOTAL	73,7
DESCONHECIDOS	24,5
Ladrão/assaltante	5,2
Desconhecido/ um estranho	4,3
Policial	1,2
Não sabe	15,1
OUTRAS RESPOSTAS	0,3
RECUSA	5,8
TOTAL	24,5

Fonte: Elaboração própria a partir do FBSP e Datafolha, 2023.

De acordo com os dados dispostos na Tabela 4 pode-se constatar que o autor da violência, na maioria dos casos (73,7%) é um conhecido da vítima. Vislumbra-se, ainda, que os companheiros e ex-companheiros são os principais agressores, que, juntos, atingem o expressivo indicador de 58% dos casos de violência. Os autores da violência desconhecidos correspondem a 24,5% dos casos (FBSP e Datafolha, 2023).

De acordo ainda com a Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, no último ano, as principais formas de violência

praticadas pelos principais autores dos crimes, os parceiros íntimos ou ex-parceiros, foram violência psicológica (insulto, humilhação ou xingamento) que vitimou 21 milhões de mulheres (32,6%), violência física (tapa, batida, empurrão ou chute) que atingiu 15,8 milhões de mulheres (24,5%), a violência sexual (ofensa sexual ou tentativa forçada de manter relação sexual) que vitimou 13,6 milhões de mulheres (21,1%), 8,3 milhões de mulheres (12,9%) foram forçadas a ficar sozinhas por um longo período ou impedida de se comunicarem com amigos e familiares e 6,3 milhões de mulheres (9,8%) tiveram acesso negado a recursos básicos, como assistência médica, comida ou dinheiro por ação do autor da violência, conforme ilustrado na Tabela 5 (FBSP e Datafolha, 2023).

Tabela 5 – Principais formas de violência praticadas por parceiros íntimos ou ex.

Forma de Violência	Percentual
Psicológica (insulto, humilhação ou xingamento)	32,6%
Física (tapa, batida, empurrão ou chute)	24,5%
Sexual (ofensa sexual ou tentativa forçada de manter relação sexual)	21,1%
Forçada a ficar sozinha por um longo período ou impedida de se comunicar com amigos e familiares	12,9%
Acesso negado a recursos básicos, como assistência médica, comida ou dinheiro por ação do autor da violência	9,8%

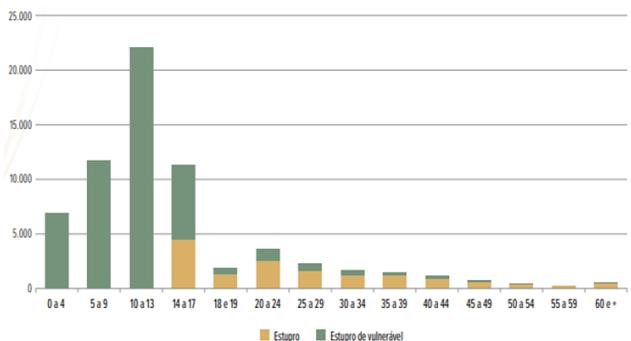
Fonte: Elaboração própria a partir do FBSP e Datafolha, 2023.

Observando-se também a Tabela 5, verifica-se que os crimes

sexuais representam o terceiro maior índice de ocorrências e vítimas, com incidência de 21,1% nos casos. O estupro figura como uma das mais graves formas de violência. Segundo estudos realizados pelos pesquisadores do Ipea, estima-se que ocorrem anualmente no Brasil cerca de 822 mil casos de estupro e, apenas 8,5% desse total, são reportados à polícia, enquanto que 4,2% são reportados pelos sistemas de informação da saúde (Ipea, 2024).

Na edição 2023, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, apresentou dados que revelaram um cenário devastador, onde no ano de 2022 foi registrado o maior número de casos de estupro e estupro de vulnerável da história, com 74.930 (setenta e quatro mil, novecentas e trinta) vítimas, sejam mulheres, homens, meninas ou meninos, de todas as faixas etárias, representando um aumento de 8,2% e chegando ao patamar de 36,9 casos para cada grupo de 100 mil habitantes. O Gráfico 2 a seguir apresenta a faixa etária das vítimas de estupro e estupro de vulnerável no País em 2022.

Gráfico 2 - Faixa etária das vítimas de estupro e estupro de vulnerável no País em 2022



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

Analizando-se o Gráfico 2, é possível perceber, que as maiores vítimas do crime de estupro são crianças e adolescentes, na faixa etária de 10 a 13 anos. Esse índice revela também o crescimento de outro problema social, preocupante, que configura uma demanda urgente no nosso País, a pedofilia, que para a Medicina Legal, é uma perversão sexual que se apresenta como predileção erótica por crianças, realizada desde os atos obscenos até a prática de manifestações libidinosas, denotando graves comprometimentos psíquicos e morais dos seus autores (Bianchini, 2013, p.35).

De acordo com os dados do Anuário 2023, as vítimas de estupro por sexo têm se mantido as mesmas ao longo dos anos, 88,7% das vítimas eram do sexo feminino e 11,3% do sexo masculino, podendo-se inferir dos indicadores supracitados que a maioria das vítimas de violência sexual são crianças e adolescentes, do sexo feminino, na faixa etária de 10 a 13 anos, o que evidencia um problema estrutural da sociedade brasileira, que é a objetificação da criança e da mulher, os principais alvos desse crime hediondo.

Diante do exposto, é possível entender a complexidade do fenômeno da violência e suas implicações. Além disso, torna-se evidente a proporção que a violência contra a mulher tem assumido no país. Destarte, é premente o estudo da violência contra a mulher no Brasil, com o fito de subsidiar a implementação de novas políticas públicas, assim como, promover o aperfeiçoamento dos mecanismos legais de proteção às vítimas, como os instrumentos de coerção já existentes. Os dados também apontam o quadro preocupante do estado de Pernambuco, recorte espacial

escolhido para esta pesquisa.

Deste modo, discorrendo acerca da violência contra a mulher, trazendo a visão de algumas autoras que abordam a temática, apresentando do quadro geral desse fenômeno no Brasil e no Estado de Pernambuco, expondo e explanando os dados estatísticos, alcançamos o primeiro objetivo específico desta pesquisa.

No próximo capítulo, serão abordadas as principais políticas públicas regulamentadas pelo Brasil para o enfrentamento e proteção das mulheres vítimas de violência, além de uma análise da Lei Maria da Penha e da legislação vigente, tanto em nível federal quanto estadual, com foco específico no estado de Pernambuco.

HISTÓRICO DAS CONQUISTAS FEMINISTAS E DOS MECANISMOS DE COMBATE E PROTEÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO BRASIL

O presente capítulo tem por finalidade apresentar um breve histórico das conquistas e dos mecanismos de proteção às mulheres no Brasil e no mundo, além de uma análise da Lei Maria da Penha e da legislação federal vigente atinente ao tema.

As principais conquistas femininas foram alcançadas através de muitas lutas e debates, permitindo que determinados assuntos se tornassem pautas importantes e que as instituições jurídicas percebessem a necessidade de intervenção. Assim, serão apresentados os mais relevantes fatos e frutos alcançados ao longo da trajetória das mulheres na busca pela garantia de seus direitos.

De acordo com Barsted (2016, p. 24) vale destacar a contribuição

de mulheres intelectuais como Heleith Safiotti, Carmen da Silva, Heloneida Studart, Moema Toscano, Rose Marie Muraro, Lélia Gonzalez, Fanny Tabak, Eva Blay, que desde a década de 1960 denunciavam a opressão das mulheres em artigos, reportagens e livros.

A responsável por impulsionar o processo de proteção internacional dos direitos humanos e a luta contra a violência foi a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 10 de dezembro de 1948. Os 30 artigos presentes nesse documento versam sobre as garantias e as liberdades fundamentais dos seres humanos, assegurando direitos individuais, sociais, políticos, jurídicos e nacionais.¹⁷

Segundo (Barsted, 2016, p. 18-19):

Pela influência e pressão dos movimentos feministas, a ONU aprovou, em 1967, a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. Em 1972, a Assembleia Geral da ONU proclamou o ano de 1975 como o Ano Internacional das Mulheres, demonstrando preocupação com as violações dos direitos humanos das mulheres em todo o mundo. A ONU realizou, nesse mesmo ano, na cidade do México, a I Conferência Mundial das Mulheres, que impulsionou a aprovação, em 1979, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, da Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres – Declaration on the Elimination of Violence against Women (CEDAW). (Barsted, 2016, p. 18-19)

Vale salientar que o tratado internacional que aborda a violência contra a mulher de maneira direta é a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994), conhecida como Convenção de Belém do Pará. Este documento define a expressão

¹⁷Disponível em <https://brasilescola.uol.com.br/geografia/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.htm>. Acesso em 2 jun 2024.

“violência contra a mulher” e apresenta alguns tipos em seu art. 2º, abaixo transcrito *ipsis litteris*:

“Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica: a. ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;

b. ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e c. perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra”.¹⁸

A Convenção de Belém do Pará versa sobre o reconhecimento de Direitos Humanos e Direitos das Mulheres e deliberou várias recomendações a serem seguidas pelos estados signatários. Constituída de 25 artigos, a citada Convenção traz em seu art. 7º que cabe ao Estado condenar toda e qualquer violência contra a mulher e adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicá-la. Dessa maneira, atribui ao Estado Membro a competência e responsabilidade de agir para evitar, punir e erradicar a violência contra a mulher.

A luta pelo direito de ter uma vida sem violência encabeçado pelos movimentos feministas, foi o que possibilitou a aprovação da Lei Maria da Penha em 2006, em um caso exemplar da advocacy feminista. Nesse sentido, Barsted (2016, p. 20-21).

¹⁸ Disponível em <https://www.cidh.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em 14 abr 2024.

“Nesses últimos quase 40 anos no Brasil, os movimentos feministas têm lutado não apenas pela eliminação das discriminações sociais e legislativas e ampliação de direitos, mas também pela necessidade de as mulheres serem titulares de fato desses direitos formais conquistados. Isso implica na promoção constante de uma advocacy feminista voltada para o empoderamento das mulheres, que indica uma constante atividade de mobilização política em todas as direções – Estado, sociedade e relações interpessoais para mudar políticas, leis, comportamento e valores discriminatórios e construir uma sociedade verdadeiramente plural e democrática. Assim, a existência de organizações e movimentos de mulheres possibilitou a constituição de um sujeito coletivo que alargou o campo democrático. Conhecer e difundir esse processo de advocacy pode fortalecer a luta feminista para implementar as conquistas alcançadas e avançar na superação de obstáculos que ainda mantêm alta a incidência da violência contra as mulheres”. (Barsted, 2016, p. 20-21)

No item a seguir, será apresentado o ordenamento jurídico vigente no País para prevenir e combater a violência contra a mulher.

ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO ATINENTE À PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Em que pese o Brasil ter se comprometido com os mecanismos internacionais para combater a discriminação e a violência contra a mulher, apenas na década de 1980 foi que o país começou a implementar as primeiras ações governamentais para incluir em sua agenda a temática da prevenção e combate à violência contra as mulheres. Segundo Santos (2008, p. 3):

Desde o início dos anos 1980, as feministas têm lutado por “serviços integrados” de atenção às mulheres em situação de violência: serviços psicológicos, de assistência social, de saúde e de orientação jurídica; serviços policiais capacitados para esta questão; casas abrigo; e medidas preventivas sobretudo no campo da educação. Entretanto, o Estado tem

tratado desta temática primordialmente como uma questão de polícia. Até hoje, as delegacias da mulher constituem a principal política pública de enfrentamento à violência contra mulheres no Brasil. Inclusive, a primeira delegacia da mulher, criada em 1985, foi uma proposta do governo do Estado de São Paulo, não do movimento de mulheres. (Santos, 2008, p. 3)

Além disso, em 1985 também foi criado o Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM), vinculado ao Ministério da Justiça, para promover políticas que visassem eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país. O CNDM atualmente tem como uma de suas importantes atribuições apoiar a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), criada em 2003, em suas articulações com diversas instituições da Administração Pública Federal e com a sociedade civil (Brasil, 2021).¹⁹

De acordo com Santos (2008, p.7) “o CNDM foi criado no governo do Presidente José Sarney, que teve um papel importante na promoção de políticas para as mulheres e no lobby feminista conhecido como “lobby do batom”, o qual conseguiu incluir 80% das reivindicações feministas na nova Constituição de 1988”.

Segundo Cavalcanti (2007, p. 56):

A Constituição Federal de 1988 é decisiva no que abrange a proteção de promoção dos direitos humanos das mulheres. A partir dela, os mecanismos para coibir a discriminação e a opressão às mulheres passam a ter amparo legal. O texto constitucional parte do pressuposto da igualdade entre homens e mulheres, inclusive no plano do exercício dos papéis familiares. Outro destaque importante é a previsão da participação do Estado na erradicação da violência doméstica, conforme o artigo 226, §8º “O Estado assegurará

¹⁹Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/conselho>. Acesso 28 maio 2024.

a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismo para coibir a violência no âmbito de suas relações". (Cavalcanti, 2007, p.56)

O Brasil, conforme citado anteriormente, não dava à questão da violência de gênero a merecida atenção, suas ações ainda eram tímidas nesse sentido, tanto que tão-somente em agosto de 2003 é que foi criada a Lei Federal nº 10.714/2003, que autorizava o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher (Brasil, 2003).

Para isto, foi criada em 25 de novembro de 2005 a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 - coordenada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, cujo objetivo é atender mulheres em situação de violência. Tendo como principal objetivo possibilitar às mulheres o conhecimento sobre os seus direitos, os serviços disponíveis e a orientação do local onde poderia ser feito o registro da denúncia da violência sofrida (Brasil, 2021). De acordo com Nogueira (2016, p.14-15).

Este mecanismo configura-se como um instrumento de ação pública, em que o Estado, materializado na forma do Ligue 180, organiza o relacionamento entre o poder público e a sociedade. Mais precisamente, organiza as relações entre as vítimas de violência e o acesso destas ao poder público, para que possam buscar assistência. Ainda, este instrumento é caracterizado também pela oportunização da participação individual, na medida em que mantém um relacionamento direto com cidadãs e cidadãos através de sua Central (Nogueira, 2016, p. 14-15).

Nogueira (2016, p.73) também afirma que “o ligue 180 “está longe” de alcançar seu potencial máximo, mas já detém diversas conquistas importantes para o enfrentamento da violência contra a mulher

no Brasil, e se configura como um instrumento de relevância”.

Em 2003, foi criada a Secretaria de Políticas das Mulheres, no governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e tem como principal objetivo promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente (Brasil)²⁰.

Apesar de o Brasil ter se comprometido na Convenção de Belém do Pará em prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres, em 2001 foi responsabilizado pela Comissão Interamericana de Direito Humanos por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres (Ibrahim et al., 2024).

De acordo com a denúncia, em maio 29 de maio de 1983, em Fortaleza, no Ceará, a senhora Maria da Penha Maia Fernandes foi vítima de tentativa de homicídio, por seu então marido, o Senhor Marco Antônio Heredia Viveiros, que realizou um disparo de arma de fogo contra ela, enquanto ela dormia. Maria da Penha, com muito medo e para evitar um segundo disparo, permaneceu estirada na cama, simulando estar morta. Em decorrência dessa agressão, Maria da Penha sofreu paraplegia irreversível e outros traumas físicos e psicológicos. Após, Marco Antônio simulou um roubo na residência e afirmou que desconhecidos tiraram atirado em Maria da Penha. Depois de duas semanas dessa tentativa de homicídio, Maria da Penha voltou do hospital e, ainda em recuperação, ele tentou novamente matá-la, ao tentar eletrocutá-la enquanto ela tomava banho (Ibrahim et al.,

²⁰Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sobre/spm>. Acesso em 6 jun 2024.

2024, p. 12).

O Estado Brasileiro “foi denunciado por não haver efetivamente tomado por mais de 15 anos as medidas necessárias para processar e punir o agressor, Marco Antônio Heredia Viveiros, o que teve como consequência sua responsabilização pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 2021, por ter sido negligente, omissa e tolerante em relação à violência doméstica contra as mulheres” (Ibrahim et al., 2024, p. 12).

O relatório emitido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos de nº 54/2021, recomendou ao Estado Brasileiro algumas medidas a seguir dispostas nos mesmos termos constantes no citado documento²¹:

1. completar rápida e efetivamente o processamento penal do responsável da agressão e tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Maria da Penha Fernandes Maia.
 2. proceder a uma investigação séria, imparcial e exaustiva a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados que impediram o processamento rápido e efetivo do responsável, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes.
 3. adotar, sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o responsável civil da agressão, as medidas necessárias para que o Estado assegure à vítima adequada reparação simbólica e material pelas violações aqui estabelecidas, particularmente por sua falha em oferecer um recurso rápido e efetivo; por manter o caso na impunidade por mais de quinze anos; e por impedir com esse atraso a possibilidade oportunamente de ação de reparação e indenização civil.
 4. prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil.
- A Comissão recomenda particularmente o seguinte:
- a) medidas

²¹ Disponível em <https://edisciplinas.usp.br/pnt/1/Comissao%20InteramerFernandes.pdf>. Acesso em 4 jun 2024.

de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica; b) simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo; c) o estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera; d) multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais. e) incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares.

Como resultado das supracitadas recomendações sobreveio a criação da Lei Federal nº 11.340 sancionada em 7 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e é considerada um marco na história brasileira no enfrentamento à violência contra as mulheres.

Este novo instrumento de proteção às mulheres, apresentou em seu art. 4º, novas formas de violência a física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, algumas até então ignoradas. Segundo Pasinato (2015, p. 533), “a partir da aprovação da Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra a mulher deixou de ser um tema acadêmico ou das pautas feministas e do governo e tornou-se conhecido por toda a sociedade brasileira”.

Segundo Silvia Chakian (2024, p. 53):

A Lei Maria da Penha disciplina a forma de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e se tornou referência tanto no ordenamento jurídico nacional como no internacional, porque rompeu a tradição de permissividade à violência doméstica até então existente, além de propiciar dimensão multidisciplinar à proteção da mulher e prevenção da violência doméstica e familiar. (Chakian, 2024, p. 53)

A LMP afirma que a mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, deve gozar dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, e devem lhes ser asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (Brasil, 2006).

A Lei Maria da Penha “classifica-se como uma legislação de “segunda geração” que atende às recomendações das Nações Unidas para a adoção de medidas de proteção e promoção dos direitos das mulheres que extrapolam as ações de justiça criminal, punitivas e restritivas de direitos para os agressores e promovem o acesso das mulheres ao direito de viver sem violência” (Pasinato, 2015. p. 534).

Ainda segundo Pasinato (2015, p. 534), “a citada lei constituiu um novo paradigma no ordenamento jurídico brasileiro, rompendo com a lógica da criminalização como remédio para acabar com a violência contra as mulheres”.

Desse modo, a LMP estabeleceu um novo modelo a ser seguido no sistema jurídico brasileiro, rompendo com a ideia de que a criminalização por si só é suficiente para eliminar a violência contra as mulheres.

Para Santos (2018, p. 42), “a Lei Maria da Penha se destina a

alcançar novos patamares para o enfrentamento desta violência no país". Porém, na prática, o exercício desses direitos se confronta ainda com grandes obstáculos que impedem maior sucesso em ações que evitem a repetição da situação de violência contra as mulheres.

Esta nova lei permite um rol de instrumentos de enfrentamento à violência contra a mulher. Nesse sentido aponta Pasinato (2015, p. 534) ao afirmar que:

A Lei Maria da Penha não é uma legislação apenas do âmbito penal. Embora estejam previstas atribuições para polícias civis, ministérios públicos, defensorias públicas e tribunais de justiça, e boa parte dessas atribuições também requeiram inovações na forma de tratamento judicial da violência doméstica e familiar, a legislação também amplia a participação de outros setores no atendimento às mulheres, na proteção de direitos e na prevenção da violência. (Pasinato, 2015, p. 534)

O referido instrumento normativo é uma grande referência no tocante ao enfrentamento da violência contra as mulheres no país e o pontapé inicial para que o ente estatal federal promovesse a elaboração de medidas mais específicas e rígidas para os problemas envolvendo a temática. Assim sendo, com o passar dos anos, a lei sofreu algumas alterações com o fito de reforçar a proteção à mulher vítima de violência no Brasil.

Conforme dados divulgados em 2019 no Relatório Nacional de Revisão do Estado brasileiro da implementação da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, os principais avanços no combate a violência no Brasil se deram por meio de articulação política para a garantia de direitos de todas as mulheres e meninas brasileiras, juntamente com a promulgação da Lei nº 13.104/2015 (feminicídio) e alteração da Lei

nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), para garantir mais rigor ao agressor que desrespeitar as medidas protetivas e também criar novas figuras penais com penas mais severas para os crimes de estupro e importunação sexual.²²

O mesmo relatório alega que ainda há obstáculos e contratempos sensíveis na luta por direitos e garantias das mulheres brasileiras, dentre os quais se destacam-se: a) a fragilidade das condições para que as medidas previstas na lei Maria da Penha possam ser cumpridas; b) a carência de serviços especializados disponíveis na rede de enfrentamento levando a uma revitimização da mulher em situação de violência; c) a necessidade de ampliação e fortalecimento de medidas protetivas e preventivas e, d) melhor estruturação das políticas para mulheres nos níveis subnacionais, assegurando que as redes de proteção e promoção cheguem a todas as mulheres (Brasil, 2019).

Outra violência bastante difundida no País é a sexual, e na tentativa de prevenir e erradicar esse mal, foi promulgada a Lei Federal nº 12.015, em 7 de agosto de 2009, acarretando alterações no Código Penal e na lei de crimes hediondos.

A primeira modificação positiva introduzida pela citada Lei consistiu na alteração do Título VI do Código Penal, que passou à denominação correta: *Dos crimes contra a dignidade sexual*. Outra modificação relevante diz respeito à unificação, na mesma figura penal (art. 213), dos crimes de estupro e atentado violento ao pudor. Portanto, a partir da edição da referida Lei, qualquer pessoa pode cometer estupro

²²Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/relatoriosinternacionais1/RelatrioNacionaldeRevisodoEstadoBrasileirodaiimplementaodaDeclaraoePlataformadeAodePequim..pdf>. Acesso em 12 jun 2024.

contra qualquer pessoa.²³

As modificações mais importantes, a nosso ver, foram a criação do tipo penal do (art. 217-A, CP), que dispõe que é crime de estupro contra vulnerável ter conjunção carnal ou outro ato libidinoso com menor de 14 anos, com uma pena de reclusão de 8 a 15 anos e do tipo penal que é destinado a punir aquele que, de alguma forma, fomenta a prostituição juvenil (art. 218-B), que prevê a pena de reclusão de 4 a 10 anos para quem submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone (Brasil, 1940).

A gravidade da situação dos crimes contra a dignidade sexual no Brasil é evidente, de acordo com a pesquisa conduzida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo Datafolha, 33,4% das mulheres brasileiras com 16 anos ou mais experimentou violência física ou sexual provocada por parceiro íntimo ao longo da vida e cerca de 30 milhões de brasileiras foram assediadas sexualmente no País (FBSP e Datafolha, 2023).

Outra conquista dos movimentos feministas, muito significativa, foi a promulgação em 9 março de 2015 da Lei Federal nº 13.104/2015, conhecida como a lei do feminicídio, que alterou o art. 121 do Código Penal Brasileiro, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei Federal nº 8.072, de

²³ Disponível em <https://guilhermenucci.com.br/crimes-contra-dignidade-sexual-alteracoes-trazidas-pela-lei-12-0152009/> Acesso em 12 jun 2024.

25 de julho de 1990, que incluiu o feminicídio no rol dos crimes hediondos (Brasil, 2015). A necessidade de se criar uma lei específica para o homicídio de mulheres veio como resposta as orientações de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como o Comitê sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), da ONU.

Segundo Scheibler et. al. (2023, 2.233):

O feminicídio representa a última etapa de um ciclo da repressão social que leva ao último ato, a morte. Trata dos crimes cometidos por homens contra as mulheres, pelas mais diversas motivações, que na grande maioria são atreladas as heranças do sistema patriarcal. Além disso, são geralmente precedidas por outros eventos, tais como agressões físicas e psicológicas, onde o objetivo é submeter a mulher a uma lógica de dominação masculina, baseado neste padrão cultural hereditário que subordina a mulher ao longo da história. (Scheibler et. al, 2023, p. 2.233)

Não obstante a vigência do novo comando normativo, os dados de feminicídios no País são preocupantes e alarmantes. Em 2023, segundo o Monitor de violência do Portal G1, o número do registro de casos chegou ao patamar de 1.463 (um mil, quatrocentos e sessenta e três), o que significa dizer que a cada 6 horas uma mulher foi vítima de feminicídio no País, o que representa também o maior número de casos registrados desde a criação da Lei do feminicídio (G1, 2023).

Em uma sociedade patriarcal como a nossa, quando uma mulher toma a decisão de terminar um relacionamento abusivo, em muitos casos é uma razão suficiente para que essa mulher seja vítima de feminicídio. Para o homem é inaceitável que a decisão de pôr fim à relação venha da parte da mulher, posto que somente a ele cabe a tomada de decisão, afinal

é ele quem é constituído de poder. Para Saffiotti:

O homem, considerando todo poderoso, não se conforma em ter sido preterido por outro por sua mulher, nem se conforma quando sua mulher o abandona por não mais suportar seus maus-tratos. Qualquer que seja a razão do rompimento da relação, quando a iniciativa é da mulher, isto constitui uma afronta para ele. Na condição de macho dominador, não pode admitir tal ocorrência, podendo chegar a extremos de crueldade (Saffiotti, 2015, p. 65).

Do ponto de vista Scheibler et. al. (2023, 2.239) “a especialização da legislação reflete a luta pela erradicação da violência e a inclusão do feminicídio como uma política de Estado, uma vez que a morte de mulheres devido à discriminação e violência de gênero ultraja a consolidação dos direitos humanos”.

Diante do acima exposto, vimos que, ao longo dos anos, no Brasil, foram criados vários instrumentos normativos para promover a proteção e assistência às mulheres em situação de violência. O Quadro 1 a seguir, apresenta a evolução do ordenamento jurídico brasileiro, com a indicação das principais leis aprovadas.

Quadro 1 - Evolução do Ordenamento Jurídico Brasileiro na Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher

ANO	NORMA JURÍDICA
1984	Lei nº 7.209 - altera o artigo 61 do Código Penal, estabelecendo entre as circunstâncias que agravam a pena condenatória, os crimes praticados contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge.
1985	Decreto nº 23.769 - criação da primeira delegacia da mulher

1994	Lei nº 8.930 - estabeleceu que o estupro e o atentado violento ao pudor eram crimes hediondos.
1996	Lei nº 9.318 - agravou a pena quando o crime era praticado contra criança, velho, enfermo ou mulher grávida.
2003	Lei nº 10.714 - autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.
	Lei nº 10.778 - estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.
2005	Lei nº 11.108 - promove o combate a violência obstétrica.
2006	Lei nº 11.340 - cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas de assistência e proteção (lei Maria da Penha).
2009	Lei nº 12.015 - altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848/1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072/1990, que dispõe sobre os crimes hediondos referentes aos crimes contra a dignidade sexual e trata de corrupção de menores.
2010	Decreto nº 7.393 - dispõe sobre a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180.
2012	Lei nº 12.737 - combate aos crimes cibernéticos e a tipificação criminal de delitos informáticos (lei Carolina Dieckmann).
2013	Lei nº 12.845 - dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual (lei do Minuto Seguinte).
2015	Lei nº 13.104 - altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072/1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

2017	<p>Lei nº 13.427 - altera o art. 7º da Lei nº 8.080/90, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para inserir, entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), o princípio da organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral.</p>
2018	<p>Lei nº 13.642 - atribui à Polícia Federal atribuição para investigação de crimes praticados na rede mundial de computadores, que difundam conteúdo misógino definidos como aqueles que propagam ódio ou aversão às mulheres.</p> <p>Lei nº 13.641 - altera a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.</p>
2018	<p>Lei nº 13.718 - tipifica os crimes de importunação sexual de divulgação de cena de estupro, alterando o Código Penal para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulneráveis; estabelece aumento de pena e define como causas para aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo.</p>
2018	<p>Lei nº 13.772 – altera a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado (Lei Rose Leonel).</p>
	<p>Lei nº 13.931 - dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de indícios ou confirmação de violência contra a mulher, atendida em serviços de saúde públicos e privados, determinando a comunicação à autoridade policial, no prazo de 24h, para providências cabíveis e fins estatísticos.</p>

2019	<p>Lei nº 13.827 - altera a Lei nº 11.340/2006, para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.</p>
	<p>Lei nº 13.871 - altera a Lei nº 11.340/2006, para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados.</p>
	<p>Lei nº 13.894 - altera a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), para prever a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável nos casos de violência e para tornar obrigatória a informação às vítimas acerca da possibilidade de os serviços de assistência judiciária ajuizarem as ações mencionadas; e altera a Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), para prever a competência do foro do domicílio da vítima de violência doméstica e familiar para a ação de divórcio, separação judicial, anulação de casamento e reconhecimento da união estável a ser dissolvida, para determinar a intervenção obrigatória do Ministério Público nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, e para estabelecer a prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar.</p>
2021	<p>Lei nº 13.882 – garante prioridade para as mulheres vítimas de violência doméstica matricularem seus filhos e demais dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou para transferi-los para instituições perto de sua casa. O juiz poderá determinar a matrícula independentemente da existência de vaga.</p> <p>Lei nº 14.132 - torna crime o ato de “perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade” (Lei do Stalking).</p> <p>Lei nº 14.149 - institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar.</p>

2021	<p>Lei nº 14.188 - define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, altera a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.</p>
	<p>Lei nº 14.192 - estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra as mulheres durante as eleições e no exercício de direitos políticos e de funções públicas. A norma considera violência política contra as mulheres toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstruir ou restringir os direitos políticos delas. Também altera o Código Eleitoral para proibir a propaganda partidária que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.</p>
	<p>Lei nº 14.245 - altera o Código Penal, o Código de Processo Penal, e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer).</p>
2022	<p>Lei nº 14.310 - altera a Lei Maria da Penha para determinar o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes.</p>
	<p>Lei nº 14.448 - institui, em âmbito nacional, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.</p>
	<p>Lei nº 14.540 - institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.</p> <p>Lei 14.541 - dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.</p>

2023	<p>Lei nº 14.542 - altera a Lei nº 13.667/2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).</p>
	<p>Lei nº 14.550 - altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei.</p>
	<p>Lei nº 14.674 - altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar.</p>
2023	<p>Lei nº 14.713 – altera as Leis nºs 10.406/2002 (Código Civil), 13.105/2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer o risco de violência doméstica ou familiar como causa impeditiva ao exercício da guarda compartilhada, bem como para impor ao juiz o dever de indagar previamente o Ministério Público e as partes sobre situações de violência doméstica ou familiar que envolvam o casal ou os filhos.</p>
	<p>Lei nº 14.786 – cria o protocolo "Não é Não", para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima; institui o selo "Não é Não - Mulheres Seguras"; e altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte).</p>
2024	<p>Lei nº 14.857 - altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para determinar o sigilo do nome da ofendida nos processos em que se apuram crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p> <p>Lei nº 14.887 - altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer prioridade na assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e a Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, para determinar que a mulher vítima de violência tenha atendimento prioritário para a cirurgia plástica reparadora entre os casos de mesma gravidade.</p>

Fonte: Portal da Câmara dos Deputados – elaboração própria.

Diante do exposto, é evidente que, ao longo dos anos, os mecanismos de proteção às mulheres no Brasil e no mundo foram ampliados. Cada norma de proteção à mulher vítima de violência, inserida no ordenamento jurídico brasileiro, significa o resultado dos direitos conquistados pelas mulheres em suas lutas históricas ao longo das gerações. Para que todas essas normas alcancem seu propósito, é imprescindível a implementação de políticas públicas e o cumprimento de diversos mecanismos que precisam ser cobrados continuamente pela sociedade.

POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Na década de 1980, aconteciam as primeiras conquistas das lutas dos movimentos feministas junto aos entes estatais para a implementação de políticas públicas que fossem voltadas ao enfrentamento à violência contra mulheres.

“Em 1985, justamente na culminância da Década da Mulher, declarada pela ONU, é inaugurada a primeira Delegacia de Defesa da Mulher e criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). No ano seguinte, foi criada a primeira Casa-Abrigo para mulheres em situação de risco de morte do país pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (Silveira, 2006). Essas três importantes conquistas da luta feminista brasileira foram, durante muito tempo, as principais balizas das ações do Estado voltadas para a promoção dos direitos das mulheres no enfrentamento à violência” (SPM, Brasil, 2011, p. 15-16).

Com o objetivo de estabelecer diretrizes em todo o território

nacional, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) foi criado como resultado da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, convocada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e realizada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM) (SPM, Brasil, 2011).

A Conferência, ocorrida há 20 anos (julho de 2004), teve como tema “As Políticas para as Mulheres: um desafio para a igualdade numa perspectiva de gênero”, seu principal objetivo era indicar diretrizes e propostas para a fundamentação do I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (I PNPM).

A finalidade da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres “é estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional” (SPM, Brasil, 2011, p. 9).

O Quadro 2 apresenta os objetivos da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Quadro 2 - Objetivos da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

OBJETIVO GERAL	OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno.	1 Reduzir os índices de violência contra as mulheres. Promover uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero e de valorização da paz; 2 Garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando as questões

	<p>raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional;</p> <p>3 Proporcionar às mulheres em situação de violência um atendimento humanizado e qualificado nos serviços especializados e na Rede de Atendimento.</p>
--	---

Fonte: elaboração própria a partir de SPM, Brasil, 2011, p. 35.

O conceito de enfrentamento, adotado pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, diz respeito “à implementação de políticas amplas e articuladas, que procurem dar conta da complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas expressões” (SPM, Brasil, 2011, p. 25).

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres possui como diretrizes:

Garantir o cumprimento dos tratados, acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pelo Estado Brasileiro relativos ao enfrentamento da violência contra as mulheres. - Reconhecer a violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica que expressa a opressão das mulheres e que precisa ser tratada como questão da segurança, justiça, educação, assistência social e saúde pública. - Combater as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual e o tráfico de mulheres. - Implementar medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersectorial nas áreas de saúde, educação, assistência, turismo, comunicação, cultura, direitos humanos e justiça. - Incentivar a formação e capacitação de profissionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres, em especial no que tange à assistência. - Estruturar as Redes de Atendimento à mulher em situação de violência nos Estados, Municípios e Distrito Federal (SPM, Brasil, 2011, p. 32-33).

Na Figura 1, estão dispostos os 4 eixos estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres.

Figura 1 - Eixos Estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres



Fonte: SPM, Brasil, 2011, p. 26.

Cada eixo engloba ações desenvolvidas pelo poder público. No campo preventivo “encontram-se as ações tanto educativas quanto culturais, que disseminem atitudes igualitárias e valores éticos de respeito irrestrito às diversidades e valorização da paz, campanhas que promovam a conscientização sobre a violência, dentre outras” (SPM, Brasil, 2011, p. 25-26).

No “Eixo da Assistência”, o Plano Nacional:

Deve garantir o atendimento humanizado por meio da formação continuada de agentes públicos e comunitários; da criação de serviços especializados (Casas-Abrigo, Centros de Referência, Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher); e da constituição/fortalecimento da Rede de Atendimento (articulação dos governos Federal, Estadual/Distrital, Municipal e da sociedade civil para o estabelecimento de uma rede de parcerias para o enfrentamento da violência

contra as mulheres, no sentido de garantir a integralidade do atendimento (SPM, Brasil, p.27).

Outro mecanismo que contempla o Eixo da Assistência na política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres é a rede de atendimento, que de acordo com a SPM (Brasil, 2011, p. 29):

É a atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. (Brasil, 2011, p. 29)

A necessidade de criação de uma Rede de Atendimento, leva em consideração a rota crítica²⁴, que a mulher vítima de violência percorre. Essa rota possui diversas portas-de-entrada (delegacias, serviços de emergência na saúde, serviços da assistência social, dentre outros), que devem trabalhar de forma articulada no sentido de prestar uma assistência integral, qualificada e não-revitimizante à mulher em situação de violência (SPM, Brasil, 2011).

No âmbito governamental, a Rede de Atendimento à Mulher em situação de Violência é composta pelos órgãos públicos dispostos no Quadro 3.

²⁴A rota crítica (OMS/OPAS, 1998) refere-se o caminho que a mulher percorre na tentativa de encontrar uma resposta do Estado e das redes sociais frente à situação de violência. Essa trajetória caracteriza-se por idas e vindas, círculos que fazem com que o mesmo caminho seja repetido sem resultar em soluções, levando ao desgaste emocional e à revitimização (SPM, Brasil, 2011, p. 30).

Quadro 3 – Órgãos Públicos da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

ÓRGÃOS PÚBLICOS

Centros de Referência de Atendimento à Mulher Núcleos de Atendimento à Mulher

Casas-Abrigo

Casas de Acolhimento Provisório

Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs)

Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns

Polícia Civil e Militar

Instituto Médico Legal

Defensorias da Mulher

Juizados de Violência Doméstica e Familiar

Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180

Ovidorias

Ovidoria da Mulher da Secretaria de Políticas para as Mulheres

Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica

Posto de Atendimento Humanizado nos Aeroportos

Núcleo da Mulher da Casa do Migrante

Fonte: SPM, Brasil, 2011 – elaboração própria.

No eixo do “Combate”, a Política Nacional prevê:

Ações que garantem a implementação da Lei Maria da Penha, em especial nos seus aspectos processuais/penais e no que tange à criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. A Política também busca fortalecer ações de combate ao tráfico de mulheres e à exploração comercial de mulheres adolescentes/jovens (SPM, Brasil, p. 26).

No tocante ao 4º eixo, “Acesso e Garantia de Direitos”, a Política Nacional tem como missão:

Cumprir as recomendações previstas nos tratados internacionais na área de violência contra as mulheres (em especial aquelas contidas na Convenção de Belém do Pará e na CEDAW). No eixo da garantia de direitos, devem ser implementadas iniciativas que promovam o empoderamento das mulheres, o acesso à justiça e a resgate das mulheres como sujeito de direitos (SPM, Brasil, p. 27).

Para que os quatro eixos da Política Nacional obtenham êxito é essencial monitorar as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, ou seja, realizar uma avaliação sistemática e acompanhar todas as iniciativas desenvolvidas nas áreas de prevenção, combate à violência contra as mulheres, assistência e garantia de direitos. (SPM, Brasil, 2011).

Na Lei Maria da Penha, as políticas públicas relacionadas à violência contra a mulher encontram-se expressamente previstas em seu artigo 8º que assim dispõe:

A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação; ... (Brasil, 2006).

As políticas públicas encontram-se previstas também no artigo 9º da citada norma, abaixo transcrito *ipsis litteris*:

A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada em caráter prioritário no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Segurança Pública (Susp), de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de

1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e em outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente, quando for o caso (Brasil, 2006).

Segundo Ibrahim et. al. (2024, p. 31):

Por entender que a violência doméstica é um problema multifacetado e que não pode ser resolvido apenas com normas punitivas, a Lei Maria da Penha traz medidas integradas de proteção, sendo uma norma diretiva de políticas públicas de caráter preventivo, protetivo e de intervenção (Inrahin et. al, 2024, p. 31).

O Poder Judiciário também tem contribuído para o aprimoramento do combate à violência contra a mulher, através de iniciativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Em 2007, por meio das Jornadas Maria da Penha, o CNJ criou um espaço de promoção de debates, troca de experiências, cursos, orientações e diretrizes, voltados à aplicação da Lei Maria da Penha no âmbito do Sistema de Justiça (CNJ, Brasil).

No mesmo ano, o CNJ elaborou a Recomendação nº 9/2007, orientando o Judiciário a criar Varas Especializadas e Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas capitais e no interior dos estados. Desde então, já foram criadas 171 unidades judiciárias exclusivas, 271 salas de atendimento privativo, 90 setores psicossociais exclusivos e 470 não-exclusivos (dados relacionados até 2023), para o atendimento de mulheres e familiares vítimas de violência doméstica. Esses dados podem ser conferidos pela plataforma Painel de Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (CNJ, Brasil).

Na 3^a Jornada Maria da Penha foi instituído o Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a

Mulher (FONAVID), para conduzir de forma permanente o debate da magistratura a respeito do tema, bem como incentivar a uniformização de procedimentos das Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Entre as orientações editadas pelo FONAVID, o Enunciado 1 esclarece que, para incidência da Lei Maria da Penha, não importa o período de relacionamento entre vítima e agressor, nem o tempo decorrido desde o seu rompimento, “basta que reste comprovado que a violência decorreu da relação de afeto”. Outro importante Enunciado foi o de número 45 que dispõe que “as medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006 podem ser deferidas de forma autônoma, apenas com base na palavra da vítima, quando ausentes outros elementos probantes nos autos”. Mais de 50 Enunciados já foram criados²⁵.

No ano de 2018, o CNJ instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, por meio da Resolução nº 254, definindo diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres e garantindo a adequada solução de conflitos que envolvam mulheres em situação de violência física, psicológica, moral, patrimonial e institucional, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais de direitos humanos sobre a matéria (CNJ, Brasil).

Além das questões voltadas para o combate à violência doméstica contra a mulher, o CNJ preocupava-se em assegurar atendimentos mais humanizados às vítimas e com esse intuito a Política Judiciária Nacional ressaltou em seu artigo 9º que configura violência institucional a ação ou

²⁵ Os enunciados podem ser acessados através do link: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/forum-nacional-de-juizes-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-fonavid/enunciados/>.

omissão de qualquer órgão ou agente público que fragilize, de alguma forma, a preservação dos direitos das mulheres (CNJ, Brasil).

O CNJ também instituiu, através da Resolução nº 254, o Programa Nacional Justiça pela Paz em Casa, que determina a concentração de esforços nos julgamentos de processos decorrentes da prática de violência doméstica e familiar em três meses do ano: março, agosto e novembro, que conta com a adesão de todos os Tribunais de Justiça Estaduais do País, objetivando a ampliação da efetividade da LMP, de forma a agilizar o andamento dos processos relacionados à violência de gênero (CNJ, Brasil).

A mesma Resolução também reforçou a atuação das Coordenadorias Estaduais da Mulher em situação de violência doméstica e familiar, essenciais no diálogo e instituição de políticas públicas no âmbito estadual. Entre suas funções encontra-se a de “promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não governamentais para a concretização dos programas de combate à violência doméstica” (CNJ, Brasil).

No ano de 2019, o Departamento de Pesquisa Judiciária do CNJ – DPJ, em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, publicou o Relatório “O Poder Judiciário no Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres” (CNJ, Brasil).

Outro instrumento importantíssimo para o combate à violência doméstica, foi a criação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, em parceria com o Conselho Nacional do Ministério Público, que resultou na Portaria Conjunta nº 5/2020, que tem por objetivo prevenir a reincidência da violência contra a mulher, ajudando as instituições a

gerenciar o risco do aumento das agressões, evitando assim futuros feminicídios (CNJ, Brasil).

Na Justiça brasileira tramitam mais de um milhão de processos relacionados à violência doméstica, dos quais mais de cinco mil são de feminicídio e o CNJ para dar uma resposta mais célere às vítimas, além das Semanas Pela Paz em casa, definiu a Meta 8 (identificar e julgar, até 31/12/2024, 75% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2022 e 90% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2022 - relacionada ao ano de 2024) e instituiu o Mês do Júri para aumentar e agilizar o julgamento dos processos afetos a Lei Maria da Penha (CNJ, Brasil).

Diante do exposto, vislumbra-se, portanto, que também o Poder Judiciário, no âmbito nacional, através do Conselho Nacional de Justiça tem atuado ativamente e apoiado iniciativas que tenham por objetivo o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Assim sendo, identificamos o ordenamento jurídico e as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Estado de Pernambuco, atingindo destarte o segundo objetivo específico desta pesquisa.

Neste tópico, foram discutidas questões relacionadas à Política Nacional de Combate à Violência contra as Mulheres. No entanto, focando no propósito desta pesquisa, o próximo item irá abordar especificamente a legislação atinente à temática criada no Estado de Pernambuco e as políticas públicas adotadas no enfrentamento e proteção às mulheres que sofrem violência doméstica na região.

ORDENAMENTO JURÍDICO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Os tópicos anteriores dedicaram-se a analisar o cenário nacional e quais são os instrumentos legais disponíveis no País para combater a violência contra a mulher. No entanto, é importante entender como cada unidade federativa trabalha para garantir a efetiva aplicação das diretrizes nacionais no enfrentamento à violência contra a mulher.

NORMAS JURÍDICAS PERNAMBUCANAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O Estado de Pernambuco tem criado diversas leis para combater a violência contra a mulher em sua região, no intuito de combater a violência contra a mulher em seu território, em sintonia com a Política Nacional de Proteção às Mulheres e os tratados internacionais em que o Brasil aderiu, já mencionados nessa pesquisa.

Uma norma bastante importante implementada pelo governo do estado de Pernambuco é o Decreto nº 38.576 de 27 de agosto de 2012, que cria a Câmara Técnica para o Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher no estado de Pernambuco, do Pacto pela Vida, estabelecendo sua competência para coordenar a implementação e a execução das ações estratégicas para o enfrentamento da violência contra a mulher integrantes do Pacto pela Vida (Pernambuco, 2012).

Outro dispositivo bastante significativo elaborado no Estado é a Portaria Conjunta da Secretaria da Mulher e da Secretaria de Segurança Pública nº 041/2015, que institui o serviço de proteção da Patrulha Maria

da Penha. Trata-se da atuação da Polícia Militar de Pernambuco, através da Patrulha Maria da Penha, na proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no estado de Pernambuco (Pernambuco, 2015).

Outro marco importante na legislação estadual é a Lei nº 16.444, de 31 de outubro de 2018, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência, desde que dentro do mesmo grau de risco dos demais pacientes, nos estabelecimentos e casos que indica e dá outras providências (Pernambuco, 2018), dentre outros.

O Quadro 4 abaixo apresenta a evolução no ordenamento jurídico no Estado de Pernambuco no enfrentamento da violência contra a mulher, com a descrição das principais normas atinentes à temática desta pesquisa.

Quadro 4 - Evolução do Ordenamento Jurídico do Estado de Pernambuco no Enfrentamento da Violência contra à Mulher

ANO	PRINCIPAIS NORMAS (Decretos/Leis/ Portarias)
1985	Decreto nº 10.917 - cria, no âmbito da Diretoria Executiva de Polícia Especializada da Secretaria de Segurança Pública, a Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com competência para investigar e apurar os delitos contra a pessoa do sexo feminino, ocorridos no município do Recife, sendo a primeira Delegacia Especializada da Mulher em Pernambuco.
1990	Portaria nº 0475 - cria, no âmbito da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública, a Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município de Jaboatão dos Guararapes, sendo a segunda Delegacia da Mulher em Pernambuco.
1991	Decreto nº 23.367 - cria a terceira Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município de Petrolina.

2002	Decreto nº 23.367 - cria a quarta Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município de Caruaru, que se integra às estruturas do Departamento Policial da Mulher.
2003	Decreto nº 25.594 - institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, na Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos.
2004	Lei nº 12.585 - cria, no âmbito da Secretaria de Políticas Sociais e Cidadania, regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal. Lei nº 12.721 - cria o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, no Estado de Pernambuco.
2006	Lei nº 13.169 - cria o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como os cargos e as funções indispensáveis ao seu funcionamento.
2007	Decreto nº 30.252 - cria a Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência Doméstica e Sexista, no âmbito da Secretaria Especial da Mulher, com a finalidade de reduzir os índices de violência contra a mulher, mediante ações de prevenção, proteção e assistência. Decreto nº 30.535 - cria o Núcleo da Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em Situação de Violência (DEPEDDIM), com a finalidade de oferecer atendimento e acompanhamento jurídico às mulheres em situação de risco ou vítimas de violência, com atuação circunscrita aos municípios do Recife, de Olinda, do Paulista, de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho. Lei nº 13.302 - estabelece no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher. Lei nº 13.300 - cria Regime Especial de atendimento para a mulher vítima de agressão, nos serviços públicos de saúde, de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, quando o dano físico necessite de realização de procedimento cirúrgico-estético reparador.
	Decreto nº 32.366 - cria, no âmbito da estrutura organizacional da Polícia

2008	<p>Civil da Secretaria de Defesa Social, nove Delegacias de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher. A quinta Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município do Paulista, foi inaugurada em 07 de junho de 2010; a sétima Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher, com sede no município de Surubim, foi inaugurada em 05 de maio de 2009; e a nona Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes contra a Mulher foi inaugurada em 17 de julho de 2009, com sede no município de Garanhuns. Ainda serão inauguradas as outras 6 delegacias criadas neste mesmo decreto: A 6^a DPMUL de Ipojuca, a 8^a de Goiana, a 10^a de Vitória de Santo Antão, a 11^a de Salgueiro, a 12^a de Ouricuri e a 13^a DPMUL de Afogados da Ingazeira</p>
2009	<p>Lei nº 13.977 - institui o Serviço de Abrigamento, Atendimento e Proteção às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar sob Risco de Morte, no âmbito do Estado de Pernambuco.</p>
2012	<p>Decreto nº 38.576 - cria a Câmara Técnica para o Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher no estado de Pernambuco, do Pacto pela Vida.</p>
2015	<p>Portaria Conjunta SDS/SecMulher-PE Nº 041 - institui o serviço de proteção da Patrulha Maria da Penha. Trata-se da atuação da Polícia Militar de Pernambuco, através da Patrulha Maria da Penha, na proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no estado de Pernambuco.</p>
2015	<p>Portaria Conjunta SJDH/SecMulher-PE nº 050 - trata da proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Estado de Pernambuco, com fundamento no Art. 319, inciso IX, do Código do Processo Penal combinada com a Lei nº11.340/06 (LMP). Através do uso do Monitoramento Eletrônico, realizado pelo CEMER - Centro de Monitoramento Eletrônico de Reeducandos da Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES em parceria com a Secretaria da Mulher de Pernambuco.</p>
	<p>Portaria Conjunta SDS/SecMulher-PE Nº 053 - institui o serviço 190 Mulher. Trata-se da prestação de atendimento prioritário, por parte do Centro Integrado de Operações de Defesa Social (CIODS/PE), às ocorrências envolvendo mulheres em situação de violência doméstica e sexual sob risco iminente de morte no estado de Pernambuco.</p>
	<p>Portaria nº 116 - institui o Grupo de Trabalho para definir diretrizes para criação da Patrulha Maria da Penha Rural e dá outras providências.</p>

2016	<p>Lei nº 15.722 - dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do serviço de Disque-Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher (180) disponibilizado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), oferecido pela Secretaria da Mulher de Pernambuco, na forma que especifica.</p> <p>Lei nº 15.897 - garante as mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus familiares à prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais.</p>
2017	<p>Lei nº 16.196 - institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio.</p> <p>Decreto nº 44.951 - institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Feminicídio – GTIF, para aplicar no âmbito do Estado de Pernambuco as diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar, com perspectiva de gênero, as mortes violentas de mulheres.</p> <p>Decreto nº 44.950 - dispõe sobre o registro de ocorrência do crime de feminicídio, previsto no inciso VI do art. 121 do Código Penal.</p>
2018	<p>Lei nº 16.444 - dispõe sobre a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência, desde que dentro do mesmo grau de risco dos demais pacientes, nos estabelecimentos e casos que indica e dá outras providências.</p> <p>Lei nº 16.499 - estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco.</p>
2019	<p>Lei nº 16.583 – assegura, nos órgãos estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prioridade de atendimento para emissão de Carteira de Identidade e Carteira de Trabalho (CTPS) às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.</p>
2020	<p>Lei nº 17.059 - dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra as mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 17.650, de 10 de janeiro de 2022.)</p> <p>Lei nº 16.926 - estabelece prioridade de atendimento nas Delegacias da Polícia Civil do Estado de Pernambuco às mulheres vítimas de violência.</p>

2021	<p>Lei nº 17.377 - cria o Estatuto da Mulher e da população LGBTQIAP+ Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres e contra a população LGBTQIAP+.</p>
2022	<p>Lei nº 17.372 - dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco.</p>
2022	<p>Lei nº 17.884 - institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Código “Sinal Vermelho”, como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.</p>
2023	<p>Lei nº 18.173 - institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências.</p>
	<p>Lei nº 17.665 - institui Política de Enfrentamento ao Feminicídio no âmbito do Estado de Pernambuco.</p>
2024	<p>Lei nº 18.306 - assegura o sigilo dos dados, que constam nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado de Pernambuco, das mulheres em situação de risco decorrentes de violência doméstica e familiar, bem como dos seus filhos e familiares.</p>
	<p>Lei nº 18.490 - cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica e dá outras providências.</p>
	<p>Lei nº 18.623 - dispõe sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta no Estado de Pernambuco.</p>

Fonte: Assembleia Legislativa e Secretaria da Mulher de Pernambuco – elaboração própria.

Ante o exposto no Quadro 4, vislumbra-se que o estado de Pernambuco vem, portanto, ao longo dos anos, criando diversos instrumentos jurídicos de combate à violência contra a mulher, o que reflete um compromisso crescente com a proteção dos direitos das

mulheres e o enfrentamento da violência de gênero em sua região.

No próximo item, apresentamos as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher adotadas no Estado de Pernambuco.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Em 2007, o Estado de Pernambuco, na gestão do governador Eduardo Campos, assumiu o enfrentamento da violência contra a mulher em Pernambuco como questão prioritária de sua gestão e criou, em janeiro daquele mesmo ano, a Secretaria da Mulher, impulsionando-a a se debruçar sobre o diagnóstico do problema da violência contra as mulheres, bem como sobre o planejamento de ações de enfrentamento. Ainda em fevereiro de 2007, foi lançada a campanha Violência contra a Mulher é Coisa de Outra Cultura e iniciada a pesquisa sobre o atendimento às mulheres nas delegacias especializadas e de plantão no território estadual (Pernambuco, 2012).

Assim, o governo pernambucano começa a reparar a grande dívida do Estado com as mulheres, investindo, também, na construção de uma rede especializada de segurança, que passa a oferecer serviços nas áreas da prevenção, proteção, assistência, punição e geração de conhecimentos e do acesso à Justiça, a partir da articulação entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A criação da Secretaria da Mulher, com a nomeação de uma feminista para coordenar a pasta e tendo como missão específica contribuir para a efetivação dos direitos das mulheres, marcou um novo momento

para as mulheres no Estado. Com essa medida, o governo estadual reconheceu concretamente as desigualdades de gênero, garantiu seu compromisso de diálogo direto com o movimento social e instituiu uma voz governamental especializada para tratar dessas desigualdades dentro do aparelho estatal. Isso abriu um caminho institucional para a implementação e controle de ações e serviços especializados no atendimento às mulheres (Pernambuco, 2012).

A segunda decisão do governo estadual foi a criação da Comissão Permanente de Políticas Integradas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Sexista, através do Decreto nº 30.252 de 08 de março de 2007, vinculada à Secretaria da Mulher, que envolvia todas as áreas do Poder Executivo estadual referentes ao enfrentamento da violência contra as mulheres, além de representações do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Legislativo estadual e da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de Pernambuco. Tratava-se de algo inédito diante da valorização da própria questão, da mobilização de poderes e interpoderes, do reconhecimento da competência de um órgão da área social para articular questões de segurança, e ser esse órgão destinado a tratar das questões das mulheres (Pernambuco, 2012).

A terceira iniciativa da gestão estadual naquele ano, foi a criação da Comissão Paritária para Análise e Reformulação da Lei do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, formada por membros do governo do Estado e da sociedade civil, com a finalidade de analisar e definir os caminhos para implantação do Órgão (Pernambuco, 2012).

Ainda no ano de 2007, no mês de maio, o governo estadual

implantou o Pacto pela Vida - Plano Estadual de Segurança Pública, com o objetivo de prevenir, reduzir e controlar a criminalidade no Estado. Antes da formalização do citado documento, foram realizadas discussões que abriram espaço para a temática da violência contra as mulheres, estabelecendo-se naquela oportunidade, um importante ponto de diálogo entre o movimento de mulheres, o governo estadual e os demais poderes ligados à questão da violência (Pernambuco, 2012).

Desdobrando a linha do Pacto pela Vida voltada para o enfrentamento da violência contra as mulheres, a Secretaria da Mulher elaborou, com a colaboração da Comissão Permanente de Políticas Integradas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Sexista, o Plano Estadual para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres. O documento alinhou-se as determinações da recém sancionada Lei Maria da Penha, as diretrizes da II Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres e ao Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra a Mulher, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (Pernambuco, 2012).

De acordo com a Secretaria da Mulher de Pernambuco, a política pública de enfrentamento à violência de gênero está estruturada a partir de quatro pontos, a seguir dispostos:

- a) base de conhecimento científico e de informações qualificadas - detectando-se as lacunas e apontando as formas de superá-las;
- b) base legal - garantindo a incorporação das disposições da Lei Maria da Penha, em todo o corpo do plano;
- c) base institucional - trazendo o diagnóstico sobre os serviços e mecanismos governamentais e definindo as suas formas de aplicação, integração, ampliação, e reformulação;
- e d) base de legitimidade - referenciando-se nas demandas e consultas à sociedade civil

organizada, com apropriação de suas propostas ao plano (SecMulher, PE).

Do ponto de vista estratégico, além de construir as ações de curto prazo destinadas a atender às vítimas e minimizar os danos da violência contra à mulher, o plano apresenta uma visão histórica sobre a violência contra as mulheres, se comprometendo com o desenvolvimento de ações educativas e multiplicadoras, como intuito de promover uma mudança na cultura patriarcal.

O Plano Estadual para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres prevê articulações entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e dos movimentos sociais para o alcance das metas estabelecidas nos cinco eixos temáticos: Prevenção, Proteção, Punição, Assistência e Produção de Conhecimento e institui a Secretaria da Mulher como coordenadora, articuladora e mobilizadora da ação de enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres no Estado.

A prevenção é um eixo estratégico para a erradicação da violência contra as mulheres na medida em que propicia uma reflexão sobre esta forma de violência nas estruturas sociais e cria espaços de discussão e debate entre os diversos públicos na construção da igualdade de gênero. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, as Campanhas Educativas e a Formação de Profissionais da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência (SecMulher/PE).²⁶

As campanhas educativas têm o condão de sensibilizar à

²⁶ Disponível em <http://www2.secmulher.pe.gov.br/web/secretaria-da-mulher/prevencao>. Acesso em 2 jun 2024.

população pernambucana acerca da violência contra à mulher, através da distribuição de folhetins informativos em eventos públicos. Em Pernambuco, foram criadas quatro campanhas “Violência contra a Mulher é Coisa de Outra Cultura”, “Basta de Violência contra a Mulher”, “Violência contra a Mulher é Jogo Sujo” e “Violência contra a mulher não dá frutos”.

No tocante à Formação de Profissionais da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, a SecMulher atua fomentando o fortalecimento da atuação dos profissionais através do aprimoramento de habilidades e o desenvolvimento de condutas eficazes para intervir e conduzir adequadamente os casos de violência contra as mulheres (SecMulher/PE).

No eixo da Proteção, o programa é dirigido ao atendimento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com serviços de média e alta complexidade voltados para garantir segurança e acompanhamento jurídico e psicossocial. Instituído pela Lei Estadual nº 13.977/2009, o programa de proteção é coordenado pelo Núcleo de Abrigamento da SecMulher-PE e tem por finalidade:

1. acolher e oferecer atendimento especializado às mulheres em situação de violência doméstica;
2. identificar as demandas jurídicas, psicossociais e pedagógicas das mulheres atendidas;
3. oferecer abrigamento às mulheres sob risco de morte, acompanhadas de suas filhas e filhos menores de 18 anos;
4. promover ações voltadas para o resgate da autoestima e da condição de cidadania das mulheres abrigadas (SecMulher, PE).

No “Eixo da Punição”, foi criado o Programa Justiça para as Mulheres e Punição para os Agressores, que é um conjunto de ações

articuladas entre diferentes poderes e instituições para fortalecer e ampliar as medidas adotadas pelo Estado no enfrentamento da violência de gênero.

Através desse Projeto, “que inclui os serviços 190 Mulher, Patrulha Maria da Penha e Monitoramento Eletrônico da Lei Maria da Penha”, foram protegidas em todo o Estado de PE, um total de 4.719 (quatro mil, setecentos e dezenove) mulheres ameaçadas por violência de gênero, no período compreendido entre janeiro de 2015 a dezembro de 2019 (Protocolo de Feminicídio, 3^a edição, SecMulher/2022).

Trata-se de ações integradas entre os Organismos Municipais de Políticas para as Mulheres, o conjunto das Secretarias Estaduais, e os sistemas de Segurança Pública e Justiça, pactuadas no âmbito da Câmara Técnica para o Enfrentamento da Violência de Gênero contra as Mulheres do Pacto pela Vida. Reúne estratégias inovadoras que concorrem para a efetivação da aplicabilidade da Lei Maria da Penha: (a) Patrulha Maria da Penha; (b) 190 Mulher; e (c) Monitoramento Eletrônico de Agressores. As ações são desenvolvidas em parceria com a Secretaria de Defesa Social e com a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH (SecMulher/PE).

Neste âmbito, foram implementados dois programas, o de Enfrentamento da Violência Urbana, que tem como objetivo promover e articular ações preventivas, interativas e transversais visando contribuir para a segurança e melhoria da qualidade de vida das mulheres, para assegurar-lhes o direito de transitar com segurança no espaço público. É voltado para a prevenção e enfrentamento do assédio e violência sexual, para as populações femininas usuárias de crack e outras drogas e àquelas que vivem em situação de rua, e às mulheres em conflito com a Lei

(SecMulher/PE).

O outro programa é o de Sistematização de Dados e Produção de Conhecimento, que tem como objetivo garantir a população e à rede de enfrentamento da violência contra a mulher um acervo especializado sobre a temática e está estruturado em dois Subprogramas: (i) Sistematização de dados gerados no âmbito da Política de Enfrentamento da Violência de Gênero; e (ii) Publicações de Referências sobre a Violência de Gênero (SecMulher/PE).

Ainda na linha da punição, o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) instalou dez varas de violência doméstica e familiar contra a mulher o Estado, com a finalidade de realizar uma prestação jurisdicional mais célere aos processos distribuídos em decorrência da prática de violência doméstica e familiar contra as mulheres. A maioria das varas encontram-se localizadas nas cidades da região metropolitana, três unidades em Recife e cinco distribuídas nas cidades de Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe e Igarassu. Uma unidade foi instalada no Agreste, na cidade de Caruaru e uma no sertão, no município de Petrolina (SecMulher/PE).

No que se refere ao Eixo da Assistência, a Secretaria da Mulher de Pernambuco criou o Serviço de Proteção, Atendimento e Abrigamento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar sob risco de morte, que tem por finalidade garantir a integridade física e psicológica de mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, através do acolhimento temporário em Casas Abrigo (SecMulher/PE).

O serviço é oferecido à Mulher no momento do atendimento pela

rede de serviços (delegacias, Centros Especializados de Atendimento à Mulher, Varas de Violência e Varas Criminais, entre outros). No entanto, o serviço não é compulsório, para ser abrigada a mulher precisar dar o seu consentimento. A mulher pode ser abrigada juntamente com seus filhos e dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos (SecMulher/PE).

Os requisitos para que a mulher vítima de violência seja abrigada estão a seguir dispostos:

- A mulher deve estar em situação de risco de morte, nas situações enquadradas na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- Não dispõe de local seguro e protegido para se abrigar.
- Tem registro de Boletim de Ocorrência Policial.
- Tem solicitação de Medidas Protetivas. Possui laudo Traumatológico de hospital ou IML (Obs.: Se houver lesão corporal e/ou sexológico).
- Expedição de ofício do Órgão solicitante pelo Abrigamento à Secretaria da Mulher/PE.
- Possuir o Termo de declaração (com representação da denúncia (ouvida).
- Ter realizado a busca dos pertences, acompanhada por policiais (SecMulher/PE).

A SecMulher, por motivo de segurança, não disponibiliza os endereços e localizações das quatro Casas-Abrigo em funcionamento no Estado, que são mantidos em sigilo.

Ainda no eixo da Assistência, no Quadro 5, apresentamos a Rede de Apoio pela vida das mulheres vítimas de violência no Estado.

Quadro 5 - Rede de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência no Estado de Pernambuco

Ouvidoria da Mulher de Pernambuco	Ligaçāo gratuita para informações, reclamações e denúncias – 0800. 281.81.87
Polícia Militar	Urgências, Emergências - risco de morte - Ligaçāo gratuita para o 190.
Central de Atendimento à Mulher	Recebe denúncias de violações contra as mulheres, e a central encaminha o conteúdo dos relatos aos órgãos competentes e monitora o andamento dos processos. Ligaçāo gratuita para o 180.
Delegacias da Mulher de Pernambuco	Recife - 1 ^a Delegacia de Polícia da Mulher – Plantão 24h Praça do Campo Santo, s/n - Santo Amaro. Telefones: (81) 3184-3352 / 3184-3354
	Jaboatāo dos Guararapes - 2 ^a Delegacia de Polícia da Mulher – PLANTĀO 24H Rua Estrada da Batalha, s/n, Prazeres - 6º Batalhāo. Telefones: (81) 3184-3444 / 3184-3445
	Petrolina - 3 ^a Delegacia de Polícia da Mulher – Plantão 24H Avenida das Nações, 220, Centro Telefones: (87) 3866-6628 / (87) 3866-6629
Delegacias da Mulher de Pernambuco	Caruaru - 4 ^a Delegacia Especializada da Mulher - Plantão 24H Endereço: Rua Dalton Santos, nº 115, São Francisco. Telefones: (81) 3719.9107 / 3719.9106
	Paulista - 5 ^a Delegacia de Polícia da Mulher - Plantão 24H Praça Frederico Lundgren, s/n – Centro. (complexo policial) Telefones: (81) 3184-7072 / 3184-7074

<p>Surubim - 7^a Delegacia de Polícia da Mulher R. Santos Dumont, 242 - Cabaceira Telefone: (81) 3624-1983</p>	<p>Surubim - 7^a Delegacia de Polícia da Mulher R. Santos Dumont, 242 - Cabaceira Telefone: (81) 3624-1983</p>
<p>Goiana - 8^a Delegacia de Polícia da Mulher Rua Duque de Caxias, 661, Centro. Telefones: (81) 3626-8509 / (81)3626-8510</p>	<p>Goiana - 8^a Delegacia de Polícia da Mulher Rua Duque de Caxias, 661, Centro. Telefones: (81) 3626-8509 / (81)3626-8510</p>
<p>Garanhuns - 9^a Delegacia de Polícia da Mulher Avenida Frei Caneca, nº 460 – Centro. Telefones: (87) 3761-8507 / (87) 3761-8510</p>	<p>Garanhuns - 9^a Delegacia de Polícia da Mulher Avenida Frei Caneca, nº 460 – Centro. Telefones: (87) 3761-8507 / (87) 3761-8510</p>
<p>Vitória de Santo Antão - 10^a Delegacia de Polícia da Mulher Av. Henrique de Holanda, nº 1333 – Redenção. Telefone: (81) 3526-8789</p>	<p>Vitória de Santo Antão - 10^a Delegacia de Polícia da Mulher Av. Henrique de Holanda, nº 1333 – Redenção. Telefone: (81) 3526-8789</p>
<p>Salgueiro - 11^a Delegacia de Polícia da Mulher Rua Antônio Figueiredo Sampaio, 93, Bairro Nossa Senhora das Graças. Telefone: (87) 98877-2209</p>	<p>Salgueiro - 11^a Delegacia de Polícia da Mulher Rua Antônio Figueiredo Sampaio, 93, Bairro Nossa Senhora das Graças. Telefone: (87) 98877-2209</p>
<p>Afogados da Ingazeira - 13^a Delegacia de Polícia da Mulher Rua Valdevino Praxedes, s/n, Manoela Valadares. Telefone: (87) 3838-8782</p>	<p>Afogados da Ingazeira - 13^a Delegacia de Polícia da Mulher Rua Valdevino Praxedes, s/n, Manoela Valadares. Telefone: (87) 3838-8782</p>
<p>Cabo de Santo Agostinho - 14^a Delegacia de Polícia da Mulher - Plantão 24H Endereço: Av. Conde da Boa Vista (antiga BR 101), S/N, Pontezinha. Telefones: (81) 3184.3414 / 3184.3413</p>	<p>Cabo de Santo Agostinho - 14^a Delegacia de Polícia da Mulher - Plantão 24H Endereço: Av. Conde da Boa Vista (antiga BR 101), S/N, Pontezinha. Telefones: (81) 3184.3414 / 3184.3413</p>
<p>Olinda - 15^a Delegacia Especializada da Mulher - Plantão 24H Endereço: Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 2405 - Casa Caiada. Telefone: (81) 98663.6677</p>	<p>Olinda - 15^a Delegacia Especializada da Mulher - Plantão 24H Endereço: Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 2405 - Casa Caiada. Telefone: (81) 98663.6677</p>
<p>Palmares - 16^a Delegacia de Polícia da Mulher Avenida Capitão Pedro Ivo, 590, Centro.</p>	<p>Palmares - 16^a Delegacia de Polícia da Mulher Avenida Capitão Pedro Ivo, 590, Centro.</p>

	<p>Arcoverde - 17ª Delegacia de Polícia da Mulher Rua Augusto Cavalcante, nº 276, Bairro Centro, Arcoverde-PE. Telefone: (87) 98877-2210</p>
<p>Centros Especializados de Atendimento às Mulheres</p>	<p>REGIÃO METROPOLITANA</p> <p>Recife Centro Especializado de Atendimento à Mulher Clarisse Lispector Endereço: Rua Dr Silva Ferreira, 122 Santo Amaro. Telefone: (81) 99488-6138</p> <p>Olinda Centro Especializado de Atendimento à Mulher Márcia Dangremont Endereço: Rua Maria Ramos, 131 Bairro Novo Telefone: (81) 99188-3825</p> <p>Jaboatão dos Guararapes Centro Especializado de Atendimento à Mulher Maristela Just Endereço: Rua Almirante Antônio Farias, 664 Candeias. Telefones: (81) 34682485/ 81 994646253</p> <p>Camaragibe Centro Especializado de Atendimento à Mulher – 8h às 17h Endereço: Rua 13 de Maio, 140 – Timbi. Telefones: (81) 3456-5542 (8h às 14h) / (81) 99945-5769 / (81) 99945-1677</p> <p>Cabo de Santo Agostinho Centro Especializado de Atendimento à Mulher Maria Purcina Endereço: Rua Dr Washington Luiz, 27, Centro Telefone: 0800 281 1877</p> <p>Ipojuca Centro Especializado de Atendimento à Mulher Dona Amarina – 8h às 16h Endereço: Rua do Comércio, 255 – Centro. Telefone: (81) 9 9462-2067 (24h)</p>
<p>Centros Especializados de Atendimento às Mulheres</p>	

Centros Especializados de Atendimento às Mulheres	<p>Igarassu Centro Especializado de Atendimento à Mulher – 7h30 às 13h Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 122 – Centro - Telefone: (81) 9 9128-8464</p> <p>Paulista Centro Especializado de Atendimento à Mulher Aqualtune - 8h às 16h Endereço: Praça Agamenon Magalhães – S/N – Centro (prédio da prefeitura) Telefone: (81) 9 9912-0337</p> <p style="text-align: center;">MATA NORTE</p> <p>Nazaré da Mata Centro Especializado de Atendimento à Mulher – 7h às 17h Endereço: Rua Dom Carlos Coelho, nº 39 – Centro</p> <p style="text-align: center;">MATA SUL</p> <p>Palmares - Centro Especializado de Atendimento à Mulher – 8h às 12h / 14h às 17h Endereço: Rua Coronel Izacio, 231 – Centro, Palmares, Telefone: (81) 9 8889-8887</p> <p>Ribeirão - Centro Especializado de Atendimento à Mulher Isabel Oliveira Cravo – 8h às 13h Endereço: Rua Maria Beatriz M. Pontes nº 1343 (Prédio do SESI)</p> <p style="text-align: center;">AGRESTE SETENTRIONAL</p> <p>Vertente do Lério - Centro Especializado de Atendimento à Mulher Dona Liquinha - 8h às 13h Endereço: Rua Capitão Luiz de França, nº 22 – Centro (ao lado dos correios) Telefone: (81) 9 820-8853</p> <p>Surubim - Centro Especializado de Atendimento à Mulher Lucila Medeiros Silva - 8h às 16h</p>
---	---

	<p>Endereço: Rua Manoel Aureliano Mateus, nº 203 – Cabaceira, Telefones: (81) 9 9472-5157, (81) 9 9318-0996 – apenas Whatsapp.</p> <p>AGreste CENTRAL</p> <p>Belo Jardim - Centro Especializado de Atendimento à Mulher – 7h30 às 17h Endereço: Rua Coronel Adjar Maciel (Rua da biblioteca ou rua por trás do banco Itaú) Telefone: (81) 9 9433-9337</p> <p>Caruaru - Centro Especializado de Atendimento à Mulher Maria Bonita – 8h às 17h Endereço: Rua Gouveia de Barros, nº 02 Maurício de Nassau, Telefone: (81) 9 8384-4310</p> <p>AGreste MERIDIONAL</p> <p>Buíque - Centro Especializado de Atendimento à Mulher – 8h às 13h Endereço: Rua Airton Sena, nº 83 – Centro Telefone: (87) 9 9212-9538 (24h)</p> <p>SERTÃO DO SÃO FRANCISCO</p> <p>Petrolina - Centro Especializado de Atendimento à Mulher Valdete Cézar Endereço: Av. Gilberto Freire, s/n Vila Mocó Telefone: (87) 3867-3516</p>
--	--

Fonte: SecMulher/PE – elaboração própria.

Depreende-se do Quadro 5 que o Estado dispõe de 15 delegacias especializadas no atendimento às mulheres vítimas de violência, das quais 7 funcionam em regime de plantão 24 horas, sendo cinco localizadas na região metropolitana (Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho e Paulista), uma no agreste, na cidade de Caruaru e a outra no sertão do Estado, no município de Petrolina.

Visualiza-se também, que, existem 17 centros especializados de atendimento às mulheres implementados nas diversas regiões do Estado,

oito estão em funcionamento na região metropolitana, nas cidades de Recife, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Olinda e Paulista e as demais unidades estão localizadas nas demais regiões (zonas da mata sul e norte, agreste e sertão).

Verifica-se, ainda, que apenas dois centros especializados funcionam em regime de plantão 24 horas, através de contatos telefônicos, um localizado na cidade de Buíque, na região Agreste do Estado e o outro em Ipojuca, na região metropolitana.

No último eixo, “Produção de Conhecimento”, a Política de Enfrentamento à Violência contra a Mulher do Governo do Estado de Pernambuco apoia o desenvolvimento de pesquisas, estudos e sistemas de informação sobre a violência doméstica e sexista com o objetivo de embasar a implementação das políticas públicas de prevenção, de proteção, de punição e de assistência, no sentido de enfrentar esse problema social. Para tanto, a Secretaria da Mulher firma parcerias com universidades, institutos de pesquisa, organizações não governamentais e outros órgãos do aparelho do Estado (SecMulher/PE).

Em que pese a maioria das políticas públicas serem criadas pela SecMulher, outras instituições governamentais de Pernambuco implementaram ações no tocante ao enfrentamento da Violência contra a mulher, como o Tribunal de Justiça Estadual, O Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual.

No tocante ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, diante de sua peculiar atuação, será destinado um tópico próprio no próximo capítulo para apresentação de suas ações.

No que se refere ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE) “foi instituído o Núcleo de Apoio à Mulher (NAM) no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, a partir de um convênio entre o MPPE e o Ministério da Justiça, por meio do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci)” (MPPE).

O NAM tem por objetivo reunir informações sobre políticas públicas, legislação, estudos acadêmicos, estatísticas, evento nas áreas específicas, sobre a temática de gênero, assim como dar apoio e suporte necessário aos Promotores (as) e Procuradores (as) de Justiça para o desempenho de suas funções. A sociedade também é contemplada com esses conhecimentos. O núcleo ainda promove o intercâmbio com outras organizações privadas e públicas.²⁷

O MPPE criou dois projetos voltados às mulheres vítimas de violência, o “Projeto MP Empodera”, cujo objetivo é impulsionar políticas públicas de fomento ao empoderamento das mulheres, através do trabalho e empreendedorismo, como forma de resgate do grupo de vulneráveis, com impacto na redução das desigualdades de gênero, violência doméstica e familiar, desenvolvimento sustentável. O outro projeto, intitulado “Elos, Grupos Reflexivos Masculinos”, foi criado com o fim de conscientizar os homens sobre o crime por eles praticado e de coibir a prática de mais crimes contra a mulher, favorecendo a desconstrução do machismo estrutural através do compartilhamento de experiências, aprendizado e consequente compreensão da conduta violenta pelos homens que não mais

²⁷Disponível em <<https://sites.google.com/mppe.mp.br/nam/conhe%C3%A7a-o-nam/o-que-fazemos#h.azb0coqmznv2>> Acesso em 25 maio 2024.

serão agressores, porém multiplicadores de conhecimentos pela prevenção da violência de gênero (MPPE).²⁸

O NAM também elabora edições, o NAM - Informativo, contendo material de apoio, fruto de pesquisas e estudos do Núcleo sobre a temática de gênero, com a finalidade de colaborar com os trabalhos realizados por todos(as) os envolvidos na área da violência contra a mulher. Além disso, encontram-se disponíveis no site da NAM, várias cartilhas da rede de enfrentamento à violência contra a mulher.²⁹

Em relação à Defensoria Pública de Pernambuco (DPPE), foi criado o Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM, que visa o atendimento especializado jurídico-social das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por meio de equipe interdisciplinar, bem como a realização de palestras de conscientização de direitos e deveres voltados às mulheres, seus familiares e sociedade em geral (DPPE, institucional).

A DPPE, na qualidade de agente do Estado, presta assistência de forma integral, especializada e humanizada às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Além disso, vem participando da luta em defesa dos direitos femininos, respeitando, orientando e defendendo as mulheres em situação de violência, prevenindo e resolvendo questões jurídicas e sociais, de forma isonômica e equilibrada, tanto judicialmente quanto extrajudicialmente.³⁰

²⁸Disponível em <<https://sites.google.com/mppe.mp.br/nam/a%C3%A7%C3%A9s-projetos-e-campanhas/campanhas-educativas>> Acesso em 25 maio 2024.

²⁹Disponível em <https://sites.google.com/mppe.mp.br/nam/a%C3%A7%C3%A9s-projetos-e-campanhas/nam-informativo> Acesso em 25 maio 2024.

³⁰Disponível em <https://www.defensoria.pe.def.br/wp-content/uploads/2022/06-JUNHO-3.pdf>. Acesso em 25 jun 2024.

Estas iniciativas refletem a evolução e a aplicação prática da legislação federal em um contexto regional, evidenciando o esforço contínuo do Estado de Pernambuco para erradicar a violência contra a mulher.

Em novembro de 2023, o governo de Pernambuco lançou o novo plano de Segurança Pública, denominado “Juntos Pela Segurança”. Em que pese o novo plano estar em vigor, as atribuições da Secretaria da Mulher continuam as mesmas, no sentido de atuar na prevenção, proteção, justiça e conhecimento, ou seja, os quatro eixos já apresentados neste capítulo.

De toda forma, no próximo tópico apresentamos o novo plano de segurança pública do Estado “Juntos Pela Segurança”, de forma sucinta e com ênfase na temática da pesquisa.

PLANO DE SEGURANÇA PÚBLICA “JUNTOS PELA SEGURANÇA”

A governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, lançou no dia 27 de novembro de 2023, o novo plano de segurança pública do Estado “Juntos pela Segurança”, em substituição ao então Pacto Pela Vida, implementado no ano de 2007 pelo ex-governador Eduardo Campos.

Raquel Lyra apresentou o novo plano de segurança pública, “Juntos Pela Segurança”, “como uma política pública que busca promover a paz, prevenir a violência e combater a desigualdade em todas as regiões do estado” (Pernambuco, 2023, p.5).

O novo plano de segurança foi elaborado a partir da escuta da população em geral, sociedade civil organizada, da realização de oficinas

temáticas com especialistas da área de segurança e outros profissionais, diversas secretarias do governo, Poderes Legislativo e Judiciário, órgãos do sistema de justiça e municípios.

De acordo com Raquel Lyra, “esta política visa transformar a segurança pública em Pernambuco por meio da colaboração transversal entre todas as instituições do Poder Público. Executivo, Legislativo e Judiciário irão trabalhar em conjunto pela mudança em Pernambuco” (Pernambuco, 2023, p. 6).

Com o objetivo de construir uma sociedade mais justa e segura, através da prevenção da violência e a promoção de uma cultura de paz em todo o Estado, e em observância à complexidade e à transversalidade da temática, o plano conta com seis eixos estratégicos:

O 1º “Prevenção à Violência” reconhece que a violência quase sempre tem raízes na desigualdade social, dá enfoque à prevenção da violência ao atuar em problemas graves como a violência doméstica e a dependência química de drogas, com o objetivo de criar uma base sólida para uma cultura de paz duradoura.

O 2º eixo “Cidades Seguras e Articulação com os Municípios”, considera que a eficácia da política de segurança se dará através da colaboração entre o governo estadual e os municípios, assim como as instituições da sociedade civil. Objetiva recuperar espaços públicos degradados e oferecer serviços públicos em áreas deflagradas pelo crime organizado, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso a ambientes seguros.

O 3º “Polícia e Defesa Social”, entende que a segurança não pode

ser alcançada sem o enfrentamento direto ao crime organizado e ao tráfico de drogas. O programa valoriza os profissionais de segurança pública, promove uma cultura de paz e busca reconquistar a confiança dos cidadãos em suas instituições policiais, tornando o estado de Pernambuco um lugar menos propício ao crime.

O 4º eixo “Articulação com o Sistema de Justiça” tem o intuito de trabalhar em estreita colaboração com o sistema de justiça para reduzir a impunidade, acelerar processos judiciais e garantir que as comunidades mais vitimizadas tenham acesso à justiça de forma eficaz.

O 5º “Administração dos Sistemas Prisional e Socioeducativo: visa a criação, reforma e melhoria de vagas no sistema prisional, oportunizando aos apenados e jovens em cumprimento de medida socioeducativa que tenham acesso à educação, trabalho e renda.

O 6º e último eixo “Ressocialização”, objetiva a reintegração de adolescentes em medidas socioeducativas, presos e egressos do sistema prisional ao convívio social, evitando-se assim a reincidência (Pernambuco, 2023).

O “Juntos Pela Segurança” entende que o fenômeno da violência não é só assunto de polícia, mas também é questão de educação, assistência social, saúde, desenvolvimento econômico e as peculiaridades de cada ponto desses nos municípios ou bairros.

As diretrizes que irão nortear a formulação do plano de segurança, com o fito de garantir coerência, consistência e eficácia nas ações e estratégias, são as seguintes:

- Territorialidade: destaca a relevância de adaptar as ações e estratégias da segurança pública às particularidades e

desafios de cada território, identificando aqueles que são prioritários;

- Transversalidade: reflete a necessidade de considerar a dimensão da segurança pública em várias áreas, como educação, saúde, emprego, entre outros, reconhecendo sua complexidade e conexões;
- Participação: estabelece o envolvimento ativo dos servidores da Secretaria de Defesa Social e das Secretarias da Mulher, Desenvolvimento Social, Justiça e Direitos Humanos, Desenvolvimento Profissional, Educação, Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional; Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública; Municípios; sociedade civil organizada e especialistas(as); Integração: institucionaliza a colaboração e cooperação entre os diferentes atores, em todos os eixos estratégicos;
- Liderança: sinaliza a importância de liderança comprometida na gestão da segurança pública, tanto a nível estratégico quanto operacional;
- Resultados: busca por resultados efetivos e mensuráveis na promoção da segurança e redução da violência (Pernambuco, 2023, p. 33).

O novo plano de segurança apresenta três iniciativas no tocante ao Enfrentamento à violência de gênero contra a mulher dispostas no Quadro 6.

Quadro 6 - Tema: Enfrentamento à violência de gênero contra a mulher

INICIATIVAS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
Ampliar os programas de proteção a mulheres vítimas de violência.	Secretaria da Mulher	Anos 2023 e 2024
Ampliar programas destinados ao protagonismo de jovens no enfrentamento à violência, com recorte de gênero e raça.	Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas	Anos 2023 e 2024

Ofertar cursos de reeducação judicial para homens reincidentes na prática de crimes contra as mulheres.	Secretaria e Justiça e Direitos Humanos	Anos de 2023 a 2030
---	---	---------------------

Fonte: Plano de Segurança “Juntos Pela Segurança”, Pernambuco, 2023, elaboração própria.

Verificamos que, conforme disposto no Quadro 6, o governo estadual, no eixo estratégico da “Prevenção à violência”, busca diminuir o nível de exposição das mulheres pernambucanas à violência (Pernambuco, 2023).

No tocante ao eixo “Cidades seguras e articulação com os municípios”, temos 4 iniciativas que ficaram sob a responsabilidade da SecMulher (Pernambuco, 2023).

A 1^a é aumentar o número de vagas de abrigamento para mulheres vítimas de violência, com início de execução previsto para o corrente ano, 2024 (Pernambuco, 2023).

A 2^a iniciativa é estimular os municípios a implementarem uma estrutura mínima para o acolhimento da mulher vítima de violência, com execução prevista nos anos de 2023 e 2024 (Pernambuco, 2023).

A 3^a é incentivar os municípios a criarem programas de capacitação e qualificação profissional para mulheres vítimas de violência por meio de articulação e compartilhamento de informações, com previsão de execução nos anos de 2023 e 2024 (Pernambuco, 2023).

A 4^a iniciativa é incluir ações educativas nas escolas municipais e estaduais com foco nas políticas públicas voltadas para proteção e

promoção dos direitos da mulher, com execução prevista também nos anos de 2023 e 2024 (Pernambuco, 2023).

A Secretaria de Defesa Social (SDS) ficará a cargo da iniciativa referente à ampliação do quantitativo de municípios contemplados pelas Patrulhas Maria da Penha, com previsão de execução nos anos de 2023 a 2027 (Pernambuco, 2023).

As ações de enfrentamento à violência contra a mulher previstas no âmbito do eixo estratégico no novo plano de segurança buscam ampliar e reforçar o que já vinha sendo feito pela SecMulher e SDS no decorrer do antigo plano “Pacto pela Vida”.

O Estado de Pernambuco possui altos índices de violência contra as mulheres. Nesse sentido:

Mais de 70% dos crimes violentos não letais são cometidos contra mulheres. Com exceção das mortes violentas intencionais, as mulheres são as principais vítimas de todos os outros tipos de violência, quase três vezes mais do que os homens. Em 2022, mais de 64 mil mulheres foram vítimas de algum tipo de violência, seja ela física, psicológica, moral ou sexual (Pernambuco, 2023, p. 26).

Assim, “construir mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher figurará entre as medidas de destaque do Juntos pela Segurança” (Pernambuco, 2023, p. 27).

Uma das principais e importantes inovações do novo plano de segurança, ao nosso ver, foi a inclusão da Violência contra a Mulher (VCM) como um dos indicadores de resultado, se tornando pela primeira vez um dos indicadores-chave de desempenho da política pública de segurança, o que demonstra que o governo de Pernambuco pretende dar mais enfoque à temática na agenda de segurança pública.

Com o fito de conhecer a atuação do estado de Pernambuco, o capítulo a seguir irá apresentar os avanços e desafios do Estado na prevenção e proteção da violência contra a mulher em seu território.

A INTERSETORIALIDADE NA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DE PERNAMBUCO

O Estado tem desenvolvido uma série de iniciativas para implementar e fortalecer as leis de proteção à mulher, incluindo a criação de redes de atendimento e apoio, campanhas de conscientização e programas de formação para profissionais que lidam com casos de violência de gênero. Essas iniciativas são fundamentais para garantir que a legislação seja efetivamente aplicada e que as vítimas recebam o apoio necessário para superar a violência e reconstruir suas vidas.

A Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco desempenha um papel fundamental na implementação dessas políticas, trabalhando em parceria com outras secretarias e órgãos governamentais para juntos promoverem uma abordagem intersetorial no combate à violência contra a mulher.

PRINCIPAIS AÇÕES IMPLEMENTADAS PELA SECRETARIA DA MULHER DE PERNAMBUCO E DEMAIS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS NA PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

No capítulo anterior, no tópico próprio acerca das políticas públicas implementadas no Estado de Pernambuco no tocante à prevenção e combate à violência contra a mulher, foi apresentada a Secretaria da

Mulher de Pernambuco, suam missão, assim como os mecanismos de enfrentamento a violência contra a mulher, de forma sucinta.

Nos subtópicos deste item, são discutidos detalhadamente as principais ações implantadas pela SecMulher em parceria com outros órgãos governamentais.

De acordo com a SecMulher/PE, “o Serviço de Proteção às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar foi instituído em 2009 pela Lei Estadual nº 13.977 e alterado pela Lei nº 17.159/2021 e possui a Norma Técnica nº 015 de 30.11.2018 que define as diretrizes para o funcionamento do serviço” (Carta de Serviços, 2021, p. 7, SecMulher).

O serviço de proteção é direcionado ao atendimento e acolhimento de mulheres que se encontram em situação de violência doméstica e familiar sob risco eminente de morte. De caráter contínuo, tem como objetivo proteger a integridade física e psicológica das mulheres, através do abrigamento provisório em casas abrigos, cujos endereços são mantidos em sigilo, por questões de segurança das usuárias (Carta de Serviços, 2021, SecMulher).

Os principais mecanismos de proteção e combate à violência contra a mulher no Estado de Pernambuco, instituído pela SecMulher em parceria com outros órgãos governamentais, a nosso ver, são os denominados: “Patrulha Maria da Penha”, “Monitoramento Eletrônico”, “Serviço 190 Mulher”, “Campanhas Educativas para Prevenção da Violência contra a Mulher”, “Núcleos de Estudos de Gênero e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher” e “Protocolo de Feminicídio”, que são retratados nos subtópicos a seguir.

Além desses mecanismos, a SecMulher, através das suas redes sociais, divulga projetos apoiados pela secretaria que auxiliam as mulheres vítimas de violência, apresenta campanhas de prevenção e combate à violência contra a mulher, dentre outras ações que dão mais visibilidade à temática.

PATRULHA MARIA DA PENHA

O serviço da Patrulha Maria da Penha foi instituído no Estado em 2015, através da Portaria Conjunta SDS/SecMulher-PE nº 041/2015, e é disciplinada atualmente pela nova Portaria Conjunta SDS/SecMulher-PE de nº 01, de 1º de novembro de 2020 (SecMulher).

Trata-se de um atendimento especializado, com caráter ostensivo e preventivo, realizado pela Polícia Militar, direcionado ao acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e à fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência, deferidas pela justiça, através de visitas domiciliares às vítimas (SDS/SecMulher-PE, 2020).

A citada norma estabelece as atribuições de todos os órgãos responsáveis pela implantação do monitoramento eletrônico relacionado aos processos com incidência da Lei Maria da Penha. Dessa maneira, ficou instituído, conforme prescreve o art. 4º, que cabe à SecMulher realizar o acompanhamento, a orientação e a entrega da Unidade Portátil de Rastreamento (UPR) à vítima, assim como encaminhá-la à rede de atendimento, acaso necessário (SDS/SecMulher-PE, 2020).

Cabe, ainda à SecMulher, através da Diretoria de Enfrentamento

à Violência de Gênero contra a Mulher, conforme dispõe o art. 6º da Portaria Conjunta:

A realização de capacitação continuada aos Policiais Militares que atuam ou venham a atuar na Patrulha Maria da Penha, assim como fomentar a articulação em outros territórios, disponibilizando assessoramento técnico necessário para a sua implantação e ampliação. (SDS/SecMulher-PE, 2020).

O Estado de Pernambuco foi o quarto estado brasileiro a implantar o Programa da Patrulha Maria da Penha, que dá atendimento especializado, com caráter preventivo e ostensivo, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, solicitantes de Medidas Protetivas de Urgência (MPU)³¹.

No caso de descumprimento da Medida Protetiva de Urgência, a SecMulher-PE aciona os órgãos competentes para garantir a proteção das vítimas, através de algumas medidas, tais como:

- Pedido de decretação de prisão preventiva junto ao Poder Judiciário;
- Deferimento do Monitoramento Eletrônico: instalação de tornozeleiras nos agressores, tarefa desempenhada pela SERES;
- Cadastro no Centro Integrado de Operações de Defesa Social – CIODS com o objetivo de agilizar o envio de viaturas para o atendimento das vítimas no endereço cadastrado.
- Inclusão da vítima e seus dependentes no Serviço de Abrigamento, Atendimento e Proteção às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar sob Risco de Morte em Pernambuco, que protege a vida daquelas que

³¹ Disponível em: <https://www.pm.pe.gov.br/blog/2023/03/14/patrulha-maria-da-penha-recebe-apoio-operacional-de-viaturas-da-pmpe/> Acesso em 29 jun 2024.

desejam sair do ciclo da violência, mas que não possuem meios próprios para resolver a situação. (SDS/PE).

Em face do exposto, entendemos que a patrulha Maria da Penha é um dos mecanismos mais importantes disponíveis na rede de enfrentamento, considerando que seu objetivo é reduzir os casos de descumprimento de medidas protetivas de urgência, dando enfoque na prevenção do agravamento da violência contra a mulher, o que impede, muitas vezes, que a violência perpetrada contra as vítimas evolua para o crime de feminicídio.

MONITORAMENTO ELETRÔNICO

A monitoração eletrônica é uma medida cautelar prevista no inciso IX, do art. 319 do Decreto-Lei nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal), que é aplicada aos autores de crimes, através de decisão judicial, com o fito de salvaguardar a integridade física e psicológica das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

No âmbito estadual, de forma complementar, foi instituído o monitoramento eletrônico através da Portaria Conjunta da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH) com a Secretaria da Mulher (SecMulher), de nº 050, de 5 Outubro de 2015, que trata da proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Estado de Pernambuco, com fundamento no Art. 319, inciso IX, do Código do Processo Penal combinada com a Lei nº11.340/06 (LMP), através do uso do Monitoramento Eletrônico, realizado pelo Centro de Monitoramento Eletrônico de Reeducandos (CEMER) da Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES) em parceria com a Secretaria da Mulher de

Pernambuco (Pernambuco, Portaria Conjunta SJDH/SecMulher/PE, 2015).

O monitoramento eletrônico consiste na instalação de uma tornozeleira eletrônica no agressor, que deve manter uma determinada distância da vítima, conforme estabelecido na decisão judicial, e a entrega de um aparelho de GPS à vítima.

O agressor é monitorado 24h com o uso do referido equipamento eletrônico, o que permite identificar sua localização e garantir a segurança da vítima dentro do perímetro que foi definido pelo magistrado prolator da decisão.

A aplicação dessa medida cautelar, via de regra, é utilizada pelos(as) magistrados(as) nos casos em que há risco iminente à integridade física ou a vida da vítima; quando o agressor é contumaz na prática de violência contra a mesma mulher e, nos casos em que foram descumpridas as decisões judiciais onde foram aplicadas medidas protetivas.

No caso de aplicação da mencionada medida cautelar, o agressor é intimado a comparecer ao CEMER para receber a tornozeleira e as instruções necessárias para o seu uso e a vítima a comparecer à SecMulher-PE para receber a Unidade Portátil de Rastreamento (UPR), tipo um GPS, e as orientações de como usá-lo (SecMulher).

Segundo dados do Anuário da SecMulher Biênio 2021/2022 (SecMulher, p. 11), no período compreendido entre os anos de 2019 a 2022, o total de 1.526 (mil, quinhentos e vinte e seis) mulheres foram protegidas no Estado, através da aplicação da medida cautelar de monitoramento eletrônico a 1.526 (mil, quinhentos e vinte e seis)

agressores. Trata-se, portanto, de um instrumento apto a garantir a aplicabilidade da LMP e resguardar a integridade física e a vida das mulheres pernambucanas.

SERVIÇO 190 MULHER

O serviço 190 Mulher foi instituído pela Portaria Conjunta SDS/SecMulher, de nº 53 de 05 de novembro de 2015.

O art. 2º da referida norma traz o conceito do serviço 190 Mulher como sendo “prestação de atendimento prioritário, por parte do Centro Integrado de Operações de Defesa Social (CIODS/PE), às ocorrências envolvendo mulheres em situação de violência doméstica e sexual sob risco iminente de morte no Estado de Pernambuco” (SDS/SecMulher, 2015).

Encontra-se disposta ao longo dos três parágrafos do art. 3º da citada Portaria, a forma como será providenciado o cadastro da mulher vítima de violência doméstica e familiar no serviço 190 Mulher.

O processo se dá da seguinte forma: a) a Sec/Mulher encaminha os dados das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e risco iminente de morte ao CIODS que, providenciará a implantação dos dados informados no sistema, b) em seguida, a SecMulher solicita ao CIODS a geração de senha do sistema de atendimento da Polícia Militar para ser informada à mulher que foi incluída no cadastro; e c) serão avaliadas trimestralmente, pela SecMulher, se as situações de risco de morte às mulheres cadastradas persistem, com o fim de se averiguar a necessidade de sua permanência no cadastro 190 Mulher (SDS/SecMulher,

2015).

Caberá ao CIODS a gestão do atendimento das ocorrências geradas no Estado de Pernambuco relativas ao cadastro das vítimas, demandando junto aos órgãos operativos da SDS o atendimento de forma diferenciada, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º da Portaria Conjunta (SDS/SecMulher, 2015).

O serviço 190 Mulher tem por objetivo “realizar o cadastro de mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Centro Integrado de Operações de Defesa Social (CIODS), operacionalizado pela Polícia Militar, garantindo-lhes condição de prioridade no atendimento policial prestado pelo 190 em todo o território pernambucano” (Protocolo de Feminicídio - PF, 3ª ed., p. 30, SecMulhe).

A Sec/Mulher tem envidado esforços no sentido de ampliar o serviço 190 Mulher no Estado. Para isso, divulgou o serviço junto aos Organismos Municipais de Políticas para as Mulheres, através das reuniões itinerantes da Câmara Técnica de Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher, Fórum de Gestoras, bem como nas formações das/os profissionais da Rede Estadual de Atendimento às Mulheres em situação de Violência Doméstica e Familiar, durante o Biênio 2021/2022 (SecMulher).

De acordo com os dados apresentados pela SecMulher no Anuário referente ao Biênio 2021/2022³², em todo o Estado de Pernambuco 2.276 (duas mil, duzentas e setenta e três) mulheres foram protegidas através do

³² Disponível em: <http://www2.secmulher.pe.gov.br/web/secretaria-da-mulher/anuarios>. Acesso em 27 maio 2024.

190 Mulher, no período compreendido entre os anos de 2019 e 2022, o que comprova que o serviço 190 Mulher é uma ferramenta eficaz na prevenção da prática de violência contra a mulher.

CAMPANHAS EDUCATIVAS PARA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

As campanhas educativas se referem à sensibilização da população, através da disseminação de mensagens em forma de folhetins, áudios e vídeos, inclusive durante as datas comemorativas, desenvolvidas nas 12 regiões de desenvolvimento do Estado. Atualmente, quatro campanhas foram implementadas pelo Governo de Pernambuco e coordenadas pela SecMulher, nominadas de “Violência contra a Mulher é Coisa de Outra Cultura”, “Basta de Violência contra a Mulher”, “Violência contra a Mulher é Jogo Sujo” e “Violência contra a mulher não dá frutos” (SecMulher/PE).

A Campanha “Violência contra a Mulher é Coisa de Outra Cultura”, implementada no ano de 2007, atua nas manifestações culturais do Estado de Pernambuco, insistindo na ideia de que em tempos de festa, violência não é coisa que se celebra. Segundo Scott (2009, p. 9) “o objetivo da campanha é ressaltar elementos em favor de transformação em momentos festivos”.

Nesse sentido, a campanha percorre todas as regiões do Estado começando com as festividades do Carnaval e finalizando com o Ciclo Natalino. Durante o percurso, a Campanha passa pelos festejos culturais da Páscoa, a exemplo da Paixão de Cristo; do São João, como os de grande porte realizados em Caruaru e Petrolina, do Pernambuco Nação Cultural,

incluindo as festividades de inverno realizadas nos municípios do interior, como Garanhuns e Triunfo.

Essa ação é desenvolvida em parceria com órgãos municipais de políticas para as mulheres, sendo distribuídos materiais educativos, que contém informações sobre os serviços de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para todas as pessoas que são abordadas durante os festejos culturais.

No que se refere à Campanha “Basta de Violência contra a Mulher”, também iniciada em 2007, é executada em parceria com a Casa Civil do Estado de Pernambuco e tem atuação de modo permanente pelo fim da violência contra as mulheres, através de uma ampla divulgação durante todo o ano no Estado. No entanto, durante os 16 Dias de Ativismo pelo fim da violência contra as mulheres, que começa em dezembro e vai até o final de janeiro nas regiões onde há praias, rios e cachoeiras, a campanha se intensifica em prol do fim da Violência contra as Mulheres.

A campanha é desenvolvida em duas vertentes: investimento na veiculação de peças publicitárias em veículos de comunicação, como emissoras de rádio, TVs e jornais, e no contato direto com a população que frequenta as praias do litoral pernambucano através da distribuição de material educativo (SecMulher).

No tocante à Campanha “Violência contra a Mulher é Jogo Sujo”, criada em junho de 2011, é uma ação desenvolvida em parceria com a Secretaria dos Esportes e com o apoio da Federação Pernambucana de Futebol e de outras instituições que realizam eventos esportivos. Foi idealizada, inicialmente, para ser divulgada nos eventos esportivos das

diversas modalidades realizados em Pernambuco até o final da Copa do Mundo de 2014. No entanto, a campanha permanece até os dias atuais, sendo realizada principalmente durante os jogos de futebol, onde há uma maior concentração de pessoas nos estádios.

Por ocasião de seu lançamento, a então secretária da Mulher, Cristina Buarque, relatou a importância da campanha nos estádios de futebol “escolhemos esse espaço nos estádios para disseminar a campanha, pois é um local tradicionalmente masculino. Estamos muito felizes com a receptividade dos homens e também por poder sair do local para alcançar pessoas de outros países, pois a violência contra a mulher não ocorre apenas em Pernambuco”.³³

A Campanha acontece através da disponibilização de materiais educativos como cartazes e faixas, nos estádios de futebol, quadra esportivas, entre outros, para que os telespectadores dos jogos possam visualizá-los.

Em relação à Campanha “Violência contra a mulher não dá frutos”, é uma ação voltada para atender as mulheres do campo, da floresta e das águas, residentes em comunidades, assentamentos e acampamentos rurais do estado de Pernambuco. Tem como objetivo informar e orientar as mulheres sobre a violência doméstica e familiar.

Essa Campanha é uma conquista da Marcha das Margaridas³⁴,

³³Disponível em <https://www.mulleressocialistas.org.br/campanha-da-secmulher-pe-alanca-publico-internacional/> Acesso em 5 jun 2024.

³⁴ “É uma ampla ação estratégica das mulheres do campo e da floresta, promovida pela Contag, Federações e Sindicatos que se consolidou na agenda do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - MSTTR e de diferentes organizações parceiras movimentos e organizações feministas e de mulheres trabalhadoras e centrais Sindicais e organizações internacionais que articulam e mobilizam mulheres em torno de diferentes

que a SecMulher/PE acolheu desde o primeiro momento, em atendimento as demandas das mulheres da zona rural e se preparando para o desafio de levar às mulheres do campo e das águas o debate sobre violência contra as mulheres.

A ação acontece por meio de uma unidade móvel, um ônibus adaptado, que é utilizado para se chegar às mulheres nas comunidades rurais, que são indicadas pelos movimentos sociais que compõem a Comissão Permanente de Mulheres Rurais de Pernambuco – CPMR/PE. No momento em que a unidade móvel chega às comunidades rurais, acontece uma roda de conversa onde o diálogo é direto com as mulheres, através de conversas realizadas pelas equipes da Secretaria da Mulher de Pernambuco e dos Organismos Municipais de Políticas para as Mulheres. Além das rodas de conversa, a campanha oferece atendimento psicológico, social e/ou orientação jurídica dentro das unidades móveis, que são adaptadas e equipadas para esse tipo de serviço (SecMulher).

Dessa forma, as campanhas educativas disseminadas por todo o Estado, por meio da SecMulher e de organismos públicos municipais e estaduais, que “alcançaram 147.532 pessoas no ano de 2022” (SecMulher, 2022, p. 33), têm o condão de sensibilizar e conscientizar a população pernambucana de que é preciso prevenir e combater à violência contra as mulheres, em todas as suas formas.

questões que nos permeia”. Disponível em <https://www.marchadasmargaridas.org.br/?pagina=oquee>. Acesso em 5 jun 2024.

NÚCLEOS DE ESTUDOS DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O Núcleo de Estudos de Gênero e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher (NEG), desenvolvido em 2011 pela Secretaria da Mulher do Estado, com o apoio da Secretaria da Educação do Estado e de Instituições de Ensino, “tem a finalidade de incentivar a inclusão da perspectiva de gênero e suas interfaces no âmbito do ensino fundamental, médio e técnico, bem como no ensino superior, provocando a reflexão crítica sobre a influência da cultura patriarcal na vida das mulheres, para assim contribuir com o processo de transformação das relações desiguais de poder na sociedade” (SecMulher).

Segundo Bezerra (2022, p. 5):

A criação desse Núcleo, que é espalhado pelas Escolas de Referência em Ensino Médio (EREM) e pelas Instituições de Ensino Superior (IES) desde o Sertão até a Região Metropolitana do Recife, tem como foco promover ações socioeducativas que construam uma nova narrativa de valorização, solidariedade e acima de tudo respeito às mulheres. O estímulo dessas intervenções se dá desde workshops até campanhas, pesquisas e exposições e todas essas práticas atravessam as paredes das instituições e acalentam tanto os alunos quanto a comunidade a qual a escola pertence.

Compartilhamos do mesmo entendimento de Antas (2017, p. 10) no sentido de que “os Núcleos de Estudos de Gênero e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher da SecMulher/PE fazem parte de um conjunto de ações relacionadas à implementação de políticas públicas, fruto de uma longa trajetória de luta dos movimentos sociais que visam combater problemáticas oriundas do machismo, sexism e misoginia, assim como, promover o empoderamento e o livre exercício de direitos das mulheres,

tendo como *locus* os ambientes escolar e acadêmico”.

A criação dos núcleos consiste na assinatura de Protocolo de Intenções entre a SecMulher-PE e as instituições de ensino para que estas possam aderir à proposta e a partir desse ato, fomentar ações voltadas para a promoção do debate de gênero (SecMulher).

O NEG tem um papel crucial no enfrentamento à violência contra a mulher, no tocante à prevenção, posto que incita à reflexão sobre as questões de gênero na faixa etária em que a maioria dos valores dos indivíduos são moldados.

A parceria estratégica da SecMulher-PE com a rede de educação por meio do funcionamento de 276 Núcleos de Estudos de Gênero e Enfrentamento da Violência contra a Mulher (NEG) em Escolas de Referência em Ensino Médio (EREM), Instituições de Ensino Superior (IES), Escolas Técnicas Estaduais (ETE) e Institutos Federais de Pernambuco (IFPE), bem como através da ação Maria da Penha Vai à Escola, de competência dos municípios (PF, 3^a ed., p. 11, Sec/Mulher).

Em que pese o núcleo prestar um serviço de grande relevância à sociedade pernambucana, ao instituir os debates sobre a violência de gênero dentro das escolas e universidades, não se constituiu uma política pública, portanto, não dispõe de orçamento próprio para que possa implementar ainda mais suas ações. Nesse sentido, Rodrigues (2022, p. 25), assenta:

Tornar o NEG uma política pública de estado apresenta-se uma estratégia relevante para a prevenção da violência de gênero desde a mais tenra idade. É de suma importância a implementação de uma lei que o regularize, fazendo com que o NEG tenha um orçamento próprio, podendo o mesmo ser utilizado para: 1) implementação de uma bolsa de incentivo

e complementação da carga horária dos profissionais das escolas que atuem junto com o Núcleo. 2) ter orçamento para formações gerais das lideranças de cada Núcleo; 3) ter orçamento para a atuação dinâmica do Núcleo nas instituições.

O crescente número de NEGs no estado de Pernambuco, destaca a atuação da Secretaria da Mulher no arregimento de parcerias com as instituições de ensino.

Os NEG são autônomos na sua forma de atuação, considerando a inexistência de uma normatização a ser seguida, devendo apenas ser preenchido um Plano de Trabalho no início de cada ano letivo, informando à SecMulher a linha de atuação que está sendo ou será seguida, as atividades que estão sendo desenvolvidas e as ações que serão feitas pelo Núcleo no decorrer do ano (Bezerra, 2022).

Dessa maneira, entendemos que os NEGs são instrumentos importantes na formação de cidadãos na desconstrução de uma cultura patriarcal, que legitima à violência contra à mulher no nosso País.

PROTOCOLO DE FEMINICÍDIO

O Protocolo de Feminicídio do Estado de Pernambuco foi elaborado a partir de um processo participativo de instituições estaduais e por meio da assessoria da ONU Mulheres, no âmbito da Câmara Técnica para o Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher, sendo publicado no mês de agosto de 2018 (PF, p. 8, SecMulher).

O Estado de Pernambuco aderiu às diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres – Feminicídio, o que representa um verdadeiro

avanço na Política de Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher pela SecMulher-PE, que é a responsável pela coordenação da Câmara Técnica que desenvolve as citadas políticas. Nessa conjuntura, o governo pernambucano publicou os seguintes decretos:

Decreto nº 44.950/2017, que dispõe sobre o registro de ocorrência do crime de feminicídio, previsto no inciso VI do art. 121 do Código Penal. Assim, substituiu-se a nomenclatura “crime passional” pelo termo “feminicídio” nos registros de Boletins de Ocorrência (BO) no estado quanto aos CVLI de mulheres cuja motivação constatada via inquérito policial foi a condição de a vítima ser do sexo feminino. Considera-se que há razões da condição de sexo feminino quando o crime envolve situação de violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Para caracterizar o feminicídio, devem ser considerados: i) a existência atual ou anterior de relacionamento íntimo ou afetivo entre o (a) agressor (a) e a vítima; ii) a presença de laços de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, entre o (a) agressor (a) e a vítima; ou iii) o menosprezo ou discriminação do (a) agressor (a) com relação à vítima e ao seu corpo, expresso, dentre outras formas, através da prática de violência sexual antes ou após a morte da vítima, ou ainda da mutilação ou desfiguração de seu corpo; Decreto nº 44.951/2017, que institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Feminicídio (GTIF), para aplicar no âmbito do estado de Pernambuco as Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar, com Perspectiva de Gênero, as Mortes Violentas de Mulheres (PF, 3^a ed. p. 11, SecMulher).

O Estado promulgou algumas leis atinentes à temática.

Destacamos algumas delas a seguir.

A Lei nº 17.016/2020, que determina que o protocolo de combate ao feminicídio e enfrentamento da violência contra a mulher produzido pela SecMulher/PE, deverá ser disponibilizado em formato físico e em ao

menos dois exemplares, para todas as bibliotecas das escolas públicas estaduais de Pernambuco (Pernambuco, 2020).

A Lei nº 17.666/2022 que institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio, garantindo a promoção dos direitos à assistência social, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação e à assistência jurídica gratuita para órfãos e órfãs do Feminicídio, compreendendo-os (as) também como vítimas colaterais da violência de gênero (Pernambuco, 2022).

O Estado de PE instituiu o dia 5 de abril como o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio, através da promulgação da Lei nº 16.196/2017, de autoria da deputada estadual Simone Santana, em alusão ao assassinato de fisioterapeuta Tássia Mirella de Sena Araújo, ocorrida nessa data no ano de 2017 na capital do Estado, Recife.³⁵

O art. 1º do Decreto nº 44.951/2017, que institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Feminicídio, traz as atribuições do grupo de trabalho, como sendo:

I - realizar debates e estudos para aplicação das diretrizes nacionais por parte dos profissionais responsáveis pela investigação e persecução penal de mortes violentas de mulheres por razões de gênero; e

II - elaborar orientações e linhas de atuação para melhorar o exercício da atividade dos profissionais do Sistema de Segurança Pública, do Sistema de Justiça e apoio especializado, de modo a recomendar a implementação de rotinas procedimentais, desde a investigação até o

³⁵ Após a morte de Tássia Mirella de Sena Araújo, houve alguns avanços no combate à violência contra à mulher em Pernambuco. Em setembro de 2017, o governador Paulo Câmara ordenou à Secretaria de Defesa Social (SDS) que passasse a contabilizar os feminicídios tais como são - e não mais como crime passional. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2019/08/acusado-de-matar-a-fisioterapeuta-mirella-sena-sera-julgado-nesta-segu.html>. Acesso em 29 maio 2024.

julgamento, de casos envolvendo mortes violentas de mulheres em razão de gênero, visando a eficiência no enfrentamento da violência contra a mulher (Pernambuco, 2017).

O grupo de trabalho supracitado deverá produzir um relatório final com as diretrizes estaduais para investigar, processar e julgar, com perspectiva de gênero, as mortes violentas de mulheres, no âmbito do Estado de Pernambuco, conforme disposto no art. 5º do Decreto 44.951/2017.

Uma ação da SecMulher que contribui no combate ao feminicídio é o Programa de Prevenção “que desde 2015 tem enfatizado as campanhas educativas, as formações para profissionais da Rede de Atendimento e as palestras para o público, como uma importante estratégia de dar um basta ao feminicídio” (PF, 3ª ed, p. 33, SecMulher).

Não obstante as ações implementadas pela SecMulher, os casos de feminicídios em Pernambuco aumentaram no ano de 2023, conforme dados da Rede de Observatório de Segurança, de forma que o protocolo de feminicídio implementado no Estado ainda não tem apresentado resultados positivos.

AÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE) NA PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO

O Tribunal de Justiça de Pernambuco com o fito de coibir a violência no âmbito do Estado de Pernambuco, instituiu a em 22 de agosto de 2011, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através da Resolução nº 313.

As atribuições da Coordenadoria da Mulher estão dispostas no art. 3º da Resolução nº 313/2011:

I - elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres; II - dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional; III - promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais; IV - colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres; V - recepcionar dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes; VI - fornecer os dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei nº 11.340/2006 ao Conselho Nacional de Justiça de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, promovendo as mudanças e adaptações necessárias junto aos sistemas de controle e informação processual existentes; VII - atuar sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher (TJPE, 2011).

A partir de sua criação, a Coordenadoria da Mulheres do TJPE passou a executar vários projetos e campanhas de enfrentamento à violência contra a mulher no Estado.

Foram implementadas cinco campanhas de conscientização sobre a violência contra a mulher no Estado, denominadas “Sem Violência a Moradia se torna Legal”, “Mãos EmPenhadas contra a Violência”, “Violência contra a mulher: todos dizem não! Essa é a regra do Jogo”, “Sinal Vermelho contra a Violência doméstica” e “Silêncio Não Protege Denuncie! Violência contra a mulher, não se cale! ”.

A Campanha “*Sem Violência a Moradia se torna Legal*” executada em parceria com o Programa Moradia Legal Pernambuco

(PMLPE), consiste na divulgação de material informativo sobre a rede de serviços e orientação para denúncia em casos de violência doméstica, em especial a violência patrimonial, por ocasião das entregas dos títulos a população, que em sua maioria e em maior percentual são mulheres.

No Ano de 2023, como resultados da ação foram beneficiados 43 (quarenta e três) municípios do Estado com a distribuição de 27.000 (vinte e sete mil) panfletos informativos em parceria com os organismos municipais de políticas para as mulheres, resultando na sensibilização de 9.515 (nove mil, quinhentos e quinze) pessoas pela campanha. Além disso, foi realizado o atendimento de mulheres que se dirigiram ao stand, orientando-as sobre a violência doméstica e a rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica disponível no Estado (Coordenadoria da Mulher, TJPE).

A Campanha “*Mãos EmPenhadas contra a Violência*” tem como objetivo instruir os profissionais de beleza para que consigam identificar os tipos de violência, com o fito de orientarem suas clientes a como acessar os serviços da rede de enfrentamento e proteção à mulher, propiciando reflexões sobre o tema e desmistificando estereótipos de gênero.

Como ações desenvolvidas pela campanha no ano de 2023, podemos destacar: ampla distribuição de material informativo, em parceria com o SEBRAE nos stands da Feira da Hairnor do Shopping Rio Mar/Recife, durante os 3 dias do evento; visitação e certificação de mais de 20 salões de beleza parceiros, sensibilizando-os para o enfrentamento da violência contra a mulher; cadastramento de mais de 63 estabelecimentos com interesse de adesão e certificação, em parceria com

o SindBeleza; participação no Outlet da Beleza no Shopping Rio Mar, com certificação de um salão parceiro e divulgação da campanha em todos os stands da feira durante os 4 dias de exposição com ampla distribuição de materiais e realização de sensibilização dos profissionais de beleza em 2 turmas da escola Moriá em Recife, alcançando 60 profissionais (Coordenadoria da Mulher, TJPE).

A Campanha “*Violência contra a mulher: todos dizem não! Essa é a regra do Jogo*”, em parceria com a Federação Pernambucana de Futebol, objetiva sensibilizar a população e em especial o público masculino que frequenta os estádios de futebol pelo fim da violência contra a mulher, através da distribuição de material educativo nos estádios de futebol.

Em 2023, no âmbito de suas ações, foram realizadas a ampla divulgação da campanha nas Redes Sociais do TJPE em ocasiões de grandes jogos de futebol em Pernambuco; lançada a nova edição da campanha na Federação Pernambucana de Futebol com a participação da árbitra Priscila Fernandes e promovida a articulação com o Ministro dos Esportes para ampliação da campanha em todo o Estado (Coordenadoria da Mulher, TJPE).

A Campanha “*Sinal Vermelho contra a Violência doméstica*” do CNJ, que o TJPE aderiu, define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei Maria da Penha, por meio do sinal “X” feito com batom vermelho (ou qualquer outro material) na palma da mão ou em um pedaço de papel, o que for mais fácil,

permite que a pessoa que preste o atendimento reconheça que aquela mulher foi vítima de violência doméstica e, assim, acione a Polícia Militar.

No ano de 2023, ocorreu sua ampla na Semana pela Paz em Casa nas mídias digitais de TV, alcançando 12 shoppings do estado, através do termo de cooperação técnica com APESCE (Associação dos Shopings Centers de Pernambuco), além do Aeroporto Internacional dos Guararapes e da Companhia e Brasileira de Transportes Urbanos (CBTU) (Coordenadoria da Mulher, TJPE).

A 5ª Campanha “Silêncio não Protege, Denuncie! Violência contra a mulher, não se cale!”, divulga a rede de serviços de atendimento à mulher em situação de violência, divulgada nos principais eventos da coordenadoria e na sensibilização da população para o enfrentamento da violência e para a denúncia. A campanha faz parte do "Projeto Dialogando sobre a Lei Maria da Penha nos Espaços Públicos".

Foram realizadas no ano de 2023, três ações referentes a Campanha supracitada, com a divulgação do material informativo para os frequentadores e comerciantes dos mercados públicos da cidade do Recife, em parceria com a Secretaria da Mulher do Recife e promovidas duas entregas de materiais do material da campanha nos cartórios do Estado, através de convênio com ANOREG (Associação dos Cartórios de Pernambuco), formalizado através de termo de cooperação técnica (Coordenadoria da Mulher, TJPE).

Deste modo, percebemos que o TJPE, através das campanhas promovidas pela Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de

violência doméstica e familiar, promove a sensibilização e conscientização da população pernambucana sobre a temática.

No âmbito do TJPE, a Coordenadoria da Mulher implementou 4 grupos reflexivos relacionados à prevenção e combate à violência contra a mulher no Estado, em funcionamento nas cidades de Caruaru, Camaragibe, Olinda e Igarassu.

O grupo reflexivo “Conscientizar para Mudar” da Comarca de Caruaru, é direcionado a autores e condenados com suspensão condicional da pena pela prática de violência doméstica e familiar, concedidas pelo juiz da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher de Caruaru. O grupo, com uma abordagem responsabilizante, educativa e preventiva, visa a responsabilização do autor da violência pelo ato cometido, a conscientização de que a violência contra as mulheres é um crime grave, a construção de uma visão não estereotipada sobre gênero e desconstrução da maneira hierárquica na qual o masculino se sobressai ao feminino, que é reflexo de uma sociedade ainda baseada em uma cultura machista e patriarcal (Coordenadoria da Mulher, TJPE).

O Grupo Reflexivo “Novos Rumos”, em exercício na Comarca de Camaragibe, é uma proposta de intervenção da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher daquela cidade, com homens autores de violência contra as mulheres em cumprimento de medida protetiva nas Comarcas de Camaragibe e São Lourenço da Mata. O projeto foi implantado em 2016, com base na Lei 11.340/06, e possui o objetivo de promover reflexões baseadas na perspectiva de gênero, direcionadas aos referidos homens.

O Grupo Reflexivo “*(Re)Ciclo*”, em atuação na Comarca de Olinda, destina-se aos homens autores de violência contra a mulher nas suas mais variadas formas. A iniciativa é desenvolvida pela equipe da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Olinda e possui como ideologia do projeto, a reciclagem; o círculo: que é a forma perfeita, onde não há arestas e nem local privilegiado, onde a fala circula de maneira horizontal e respeitosa, favorecendo a criação de um espaço de confiança e troca e em relação aos homens que cometem agressão, não cristalizar a condição de agressores, potencial de transformação do ser humano (Coordenadoria da Mulher, TJPE).

O Grupo Reflexivo “Transformando Nós”, em execução na Comarca de Igarassu, é direcionado aos homens autores de violência contra a mulher nas suas mais variadas formas e às mulheres vítimas de violência. Implementado desde agosto de 2014, a ação é desenvolvida pela equipe da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher de Igarassu. O intuito é promover a sensibilização para a problemática da violência contra a mulher, favorecendo a conscientização voltada à saúde relacional e o incentivo ao empoderamento feminino (Coordenadoria da Mulher, TJPE).

Destarte, diante da existência desses grupos de reflexão, constatamos que o TJPE está em consonância com o que prescreve os incisos VI e VII, do art. 22, da Lei Maria da Penha, que aplica ao agressor as medidas protetivas de comparecimento a programas de recuperação e reeducação e acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio (Brasil, 2006).

A Coordenadoria da Mulher em situação de violência do TJPE implantou também no Estado 4 projetos voltados à proteção e ao combate da violência contra a mulher, “*Dialogando sobre a Lei Maria da Penha Nos Espaços Públicos*”, “*Caminhos*”, “*Novo Acolher*” e o “*Cine Mulher e Brincar de Paz*”.

O projeto “*Dialogando sobre a Lei Maria da Penha nos Espaços Públicos*”, tem por objetivo intensificar as ações preventivas, através de oficinas e palestras sobre a violência de gênero contra a mulher, assim como realizar a divulgação das campanhas de enfrentamento da violência de gênero contra a mulher da Coordenadoria da Mulher nos espaços públicos.

No ano de 2023, o Projeto realizou 12 rodas de diálogo e oficinas sobre a violência de gênero contra a mulher e rede de atendimento em escolas, faculdades, órgãos municipais, estaduais e organizações não governamentais e SEBRAE. Além disso, realizou 14 Inserções das campanhas de enfrentamento nas mídias, realizadas através do termo de cooperação técnica com a Associação Pernambucana dos Shoppings Centers (APESCE) estabelecendo parceria de mídias digitais com 14 shoppings do estado que veiculam as campanhas “O Silêncio não Protege”, Denuncie! Violência contra a mulher, não se cale!” e “Sinal Vermelho” nos estabelecimentos públicos e comerciais, além do aeroporto e CBTU. Foram também realizadas rodas de diálogo com as mulheres atendidas pelas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Coordenadoria da Mulher, TJPE).

O projeto “*Caminhos*”, criado em 2013, através de um convênio

TJPE/SDS, é executado pela 1^a Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital e a 1^a Delegacia de Polícia da Mulher do Recife e visa facilitar a relação entre a Justiça e suas demandantes, promovendo uma propagação consciente da Lei Maria da Penha e contribuindo para a formação de mulheres mais conscientes e empoderadas. Proporciona ainda que os parceiros, presentes nas palestras, falem da atuação das entidades a que representam na política de enfrentamento e proteção a mulher, dando orientações e esclarecendo dúvidas.

O Projeto “Caminhos” nos bairros da capital do Estado, Recife, promovem debates, sob a direção da equipe psicossocial da 1^a Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital acerca da complexidade do fenômeno da violência; da cultura patriarcal e sexista e das diferentes formas de violência que podem estar no cotidiano das mulheres e orientam sobre a Lei Maria da Penha, os trâmites legais, as medidas protetivas, os direitos das mulheres e a rede de apoio e proteção, além de motivar denúncias das violências sofridas ou presenciadas (Coordenadoria da Mulher, TJPE).

O Projeto “Novo Acolher” é uma iniciativa da 2^a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da capital (Recife) e foi desenvolvido por assistentes sociais que compõem a equipe multidisciplinar da unidade. A finalidade é prestar uma escuta individualizada e sigilosa à mulher em situação de violência doméstica e familiar que busca o Judiciário. Essa escuta possibilita encaminhamentos diversos, independentemente da existência de processos tramitando na vara(Cordenadoria da Mulher, TJPE).

O Projeto “*Cine Mulher e Brincar de Paz*”, é desenvolvido pela Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Jaboatão dos Guararapes e subdivide-se em quatro projetos direcionados à prevenção da violência contra a mulher: o “*Cine Mulher*”, “*Brincar de Paz*”, “*Grupo Reflexivo com homens acusados de agressão*” e “*Grupo Reflexivo com mulheres vítimas de violência*”.

O “*Cine Mulher*”, iniciado em 2015, tem caráter informativo, reflexivo e educativo e está direcionado a mulheres que possuem ou não processos em tramitação na Vara, ocorrendo mensalmente na sala de espera da Defensoria Pública da mulher e tem como objetivo sensibilizá-las acerca do processo de mudança nas relações entre gêneros, através da discussão de filmes relacionados ao público de mulheres.

Também iniciado em 2015, o Projeto “*Brincar de Paz*” utiliza igualmente o cinema, só que desta vez para sensibilizar os alunos do ensino fundamental 2 e médio das Escolas Públcas Municipais e Estaduais do município de Jaboatão dos Guararapes sobre o processo de mudança nas relações entre mulheres e homens, com a exibição e debate de filmes que abordam esse tema.

Iniciado em 2013, o Projeto do “*Grupo Reflexivo com homens autores de agressão contra as mulheres*”, tem a finalidade de responsabilizar os autores sobre os atos que cometeram, através de reuniões mensais, que promovem a recuperação e reeducação do agressor, com a participação da equipe multidisciplinar da Vara.

Em relação ao Projeto “*Grupo Reflexivo com mulheres vítimas de violência*”, são realizados encontros mensais, no intuito de promover a

orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas voltadas às mulheres com ou sem processos em tramitação na unidade (Coordenadoria da Mulher, TJPE).

O TJPE no campo também da Coordenadoria da Mulher, desenvolveu o “*Aplicativo Nísia*”, que possui como principal função permitir as mulheres, vítimas de violência, o acompanhamento de seus processos judiciais, por meio de um código que deve ser fornecido pela vara judicial onde está tramitando o processo. O App permite o acesso de informações, tais como: movimentações processuais, concessões de medidas protetivas, sentenças, partes envolvidas e outros, Órgão Julgador atual do processo, evitando que a vítima precise se deslocar para a unidade da Justiça. Desde sua implementação foram realizados mais de 1.000 (mil) downloads (Coordenadoria da Mulher, TJPE).

Foi criado, ainda, pela Coordenadoria da Mulher, o “Formulário Carta de Mulheres”, que é um documento colocado à disposição das vítimas e testemunhas de violência doméstica para, se quiserem, tirarem dúvidas acerca dos procedimentos legais para cada tipo de caso e a quem elas podem recorrer. A comunicação ocorre de forma sigilosa. No período de 2020 a 2023, mais de 60 mulheres acessaram o formulário, que se encontra disponível dentro do App Nísia (Coordenadoria da Mulher, TJPE).

Encerrando as ações promovidas até então pelo TJPE, através da Coordenadoria estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, temos a “*Semana da Justiça pela Paz em Casa*”, que é promovida pelo CNJ e conta com a adesão de todos os Tribunais de Justiça

do País, em uma concentração de esforços para priorizar julgamentos referentes a casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, ampliando, assim, a efetividade na aplicação da Lei Maria.

A “*Semana da Justiça pela Paz em Casa*” é apresentada em três edições: a 1^a ocorre no mês de março, próximo ao Dia Internacional da Mulher (8 de março); a 2^a edição no mês de agosto, devido à data de sanção da Lei Maria da Penha (7 de agosto); e a última, em novembro, na semana em que se comemora o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres (25 de novembro).

Durante as três semanas da Justiça pela Paz em Casa, a Coordenadoria da Mulher junto com as 10 Varas especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, desenvolve várias ações de conscientização e sensibilização da sociedade para o enfrentamento da violência contra a mulher, dentre as quais se destacam: a) exposição de mídias digitais das campanhas em espaços públicos shoppings e aeroporto, metrôs; b) seminários e rodas de diálogo; c) assinatura de convênios e protocolos de projetos que promovem o empoderamento da mulher; e, d) participação em diversos eventos de promoção dos direitos da mulher (Coordenadoria da Mulher, TJPE).

Na Tabela 6, são apresentados os resultados referentes ao Estado de Pernambuco durante as Semanas da Justiça pela Paz no período de 2021 a 2023, conforme dados extraídos dos relatórios disponibilizados pelo CNJ em seu sítio eletrônico.

Tabela 6 – Números do TJPE nas Semanas da Justiça pela Paz (2021 a 2023)

Semanas	Audiências realizadas – (Instrução e Julgamento)	Audiências realizadas - (art. 16 da LMP)	Audiências realizadas (Preliminares de Acolhimento ou Justificação)	Processos Analisados
17 ^a (8 -12/3) Ano 2021	54	0	24	581
18 ^a (21 - 25/8) Ano 2021	85	83	79	1.201
19 ^a (26 - 30/11) Ano 2021	57	0	0	1.017
TOTAL	231	83	103	2.799
20 ^a (10 - 15/3) Ano 2022	92	11	15	1.173
21 ^a (15 - 19/8) Ano 2022	113	13	3	1.458
22 ^a (21 - 25/11) Ano 2022	47	5	11	977
TOTAL	252	29	29	3.608
23 ^a (6 - 10/3) Ano 2023	48	15	18	1.354
24 ^a (14 -	108	10	2	1.362

18/8) Ano 2023				
25 ^a (20 - 24/11) Ano 2023	107	11	3	1.372
TOTAL	263	36	23	4.088

Fonte: CNJ, Brasil – elaboração própria.

Da análise da Tabela 6, constata-se que o TJPE, no decorrer dos anos de sua participação na Semana da Paz em Casa, promovida pelo CNJ, tem avançado nos números dos indicadores apresentados.

No tocante ao total do número de audiências realizadas em processos de violência doméstica pelo TJPE, verifica-se que houve um aumento no percentual de aproximadamente 13,9%, considerando que, no ano de 2021 foram realizadas um total de 231 (duzentas e trinta e uma) audiências, ao passo que, no ano de 2023, foram realizadas 263 (duzentas e sessenta e três).

No que se refere ao número de processos analisados pelo TJPE afetos à matéria de violência doméstica, nota-se, também, que houve um aumento nos números, posto que, em 2021, foram analisados 581 (quinhentos e oitenta e um) processos, à medida que, no ano de 2023 este número saltou para 4.088 (quatro mil e oitenta e oito), demonstrando assim, um aumento no percentual de 600,3%, o que comprova que o TJPE vem se esforçando no enfrentamento da violência doméstica no Estado.

Vislumbra-se diante do apresentado neste tópico, o compromisso do TJPE, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência, na prevenção e combate à violência contra a mulher, mediante

a implementação de várias ações e projetos institucionais, como campanhas educativas de conscientização, grupos reflexivos e ferramentas tecnológicas, firmando parcerias e convênios com Órgãos Municipais, Estaduais, Organizações Não Governamentais e Sistema S³⁶, resultando no fomento à conscientização da população pernambucana acerca da prevenção e combate à violência contra a mulher, além de ampliar os espaços de debate sobre a temática, resultando assim em uma maior visibilidade pela sociedade desse fenômeno, que é a violência contra a mulher.

O presente capítulo apresentou as principais ações da Secretaria da mulher e dos demais órgãos governamentais do Estado de Pernambuco comprometidos com a rede de enfrentamento à violência contra à mulher. Os serviços, conforme apresentados, são desenvolvidos de forma intersetorial, ou seja, articulada e integrada, com a atuação das Secretarias Estaduais (da Mulher, Defesa Social, Justiça e Direitos Humanos), Poder Judiciário (TJPE) e Órgãos do governo Estadual (Defensoria Pública, Ministério Público), dentre outros envolvidos.

Diante do exposto, vimos que as ações da Secretaria da Mulher de Pernambuco, em parceria com outras secretarias e órgãos estaduais, são fundamentais para a promoção da segurança e proteção das mulheres

³⁶ Termo que define o conjunto de organizações das entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica, que além de terem seu nome iniciado com a letra S, têm raízes comuns e características organizacionais similares. Fazem parte do sistema S: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Social do Comércio (Sesc); Serviço Social da Indústria (Sesi); e Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac). Existem ainda os seguintes: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar); Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop); e Serviço Social de Transporte (Sest). Fonte: Agência Senado.

pernambucanas. Em que pese terem sido implementadas políticas públicas no âmbito estadual e federal, os índices de violência contra a mulher continuam altos.

Assim, atingimos o último objetivo específico desta pesquisa, que é entender as ações das instituições e diferentes setores do governo estadual na promoção da prevenção, combate e erradicação da violência contra a mulher pernambucana, a partir de uma perspectiva intersetorial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher é um fenômeno que, infelizmente, ainda se faz presente na sociedade contemporânea mundial e brasileira, a qual se manifesta nas mais variadas formas e de maneira cotidiana, culminando algumas vezes, na sua forma mais cruel, que é o feminicídio. Essa conjuntura requer uma atuação multidimensional dos atores sociais envolvidos na temática, com o fito de prevenir e combater esse problema social.

Ao realizar-se a análise de como o Estado de Pernambuco contribui para o enfrentamento e combate à violência contra a mulher, buscamos primeiramente abordar a violência contra a mulher fazendo uma breve explanação sobre seu histórico no Brasil, cujas raízes estão no patriarcalismo que perpetua na sociedade brasileira. Nesse contexto, a mulher é vista como propriedade do homem e submetida a várias formas de dominação e opressão, desde a época colonial até a sociedade contemporânea.

Em seguida, discorre-se acerca das definições e tipologias da violência, mormente os conceitos e formas de violência dispostos na Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, instrumento normativo brasileiro considerado pela ONU como um dos mais avançados do mundo no tocante ao combate à violência contra a mulher, expondo-se os conceitos de autoras estudiosas da temática como Saffioti, Blay e Chakian.

Logo após, apresentamos a evolução histórica da legislação brasileira no tocante à violência contra a mulher, que inicialmente em sua essência era patriarcal, posto que não considerava a violência praticada

dentro do ambiente doméstico como uma questão pública e legal. Apenas na segunda metade do século XX, a partir dos movimentos feministas locais e globais, é que começaram a despontar mudanças significativas no País em relação à violência contra as mulheres.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, estabeleceu-se a igualdade de direitos entre homens e mulheres. A partir da promulgação da Carta Magna, o Brasil passou a avançar nas leis com o intuito de proteger as mulheres e combater a violência de gênero, com a promulgação da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha. Posteriormente, foi sancionada a Lei do Feminicídio no ano de 2015 (Lei nº 13.104/2015) e, no ano de 2018 foi criada a Lei nº 13.641/2018, que tornou crime o descumprimento de medidas protetivas de urgência.

A partir desse arcabouço legal, o Estado de Pernambuco implementou uma série de ações e políticas públicas para combater a violência contra a mulher, assim como os demais Estados da Federação.

No primeiro capítulo, a discussão teórica acerca dos conceitos de patriarcado e gênero foi indispensável para se compreender o fenômeno da violência contra a mulher, a partir do conceito de gênero na visão da socióloga Saffioti como sendo “a construção social do masculino e do feminino” e do patriarcado como “o regime de dominação-exploração de mulheres pelos homens”.

Constata-se que, em que pese os inquestionáveis avanços no tocante aos direitos das mulheres, a sociedade brasileira ainda tolera as discriminações e violências de gênero, o que denota uma visão distorcida de que a mulher é propriedade do homem, o que, de certa forma, legitima

o emprego da violência para o exercício desse direito.

Aponta-se o panorama geral da violência contra a mulher no Brasil e, em especial, no Estado de Pernambuco, onde a partir dos dados estatísticos levantados nas pesquisas realizadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Instituto de Pesquisa Aplicada, Instituto Datafolha, constatou-se que, o número de casos dos mais variados tipos de violência praticados contra as mulheres tem aumentado a cada ano.

Evidencia-se, segundo os dados disponibilizados pela SDS/PE, que, no Estado de Pernambuco, o fenômeno da violência contra a mulher cresce de forma alarmante, considerando que, no ano de 2020, 41.086 mulheres sofreram algum tipo de violência, ao passo que em 2023 esse número deu um enorme salto para 52.090 vítimas.

Verifica-se, ainda, que, o Estado de Pernambuco figura na 11^a posição no ranking nacional de homicídios registrados de mulheres segundo dados do Ipea 2024, o que se revela uma questão preocupante, considerando a sua extensão territorial e o número de habitantes em comparação com os demais Estados da Federação.

No Brasil, o número de feminicídios cresceu cerca de 6,1% em 2022, o que representa que cerca de 1.437 (um mil, quatrocentos e trinta e sete) mulheres foram mortas, simplesmente pelo fato de serem mulheres. No Estado de Pernambuco, no mesmo período, os índices de feminicídio tiveram uma leve queda de 0,4%, considerando que no ano de 2022 foram registrados 72 (setenta e dois) casos, à medida que, em 2021, foram registrados 87 (oitenta e sete) crimes de feminicídio.

Ademais, comprovou-se que, apesar de todas as mulheres serem

suscetíveis à violência, a maioria das mulheres vítimas de violência no Brasil são negras, reflexo das desigualdades sociais existentes no País. Realidade essa que se reproduz no Estado de Pernambuco, onde as mulheres mais vulneráveis socialmente figuram como as maiores vítimas da violência.

Outrossim, conforme pesquisa do Instituto Datafolha, o ambiente doméstico e familiar comprovou-se ser um dos locais mais perigosos para a integridade física e mental das mulheres, considerando que foi o local mais indicado pelas entrevistadas onde ocorreu as mais diversas formas de violência desde as mais graves até as letais.

Constatou-se, ainda, que, na maioria dos casos de violência contra a mulher, cerca de 73,7%, o agressor é um conhecido da vítima, dos quais 58% são seus companheiros e ex-companheiros.

Além disso, os dados apresentados evidenciaram um aumento significativo nos deferimentos de pedidos de medidas protetivas de urgência em todo o Brasil. Em Pernambuco, o TJPE deferiu 14.333 medidas em 2021 e 16.487 em 2022, evidenciando os esforços dos Poderes Executivo e Judiciário para proteger as mulheres vítimas de violência. Esses números também refletem uma maior conscientização das mulheres sobre seus direitos e a importância dos mecanismos legais de proteção previstos na legislação pátria.

Posto isto, entende-se quão complexa é a questão da violência contra a mulher no Brasil, onde cada dia se torna evidente a crescente gravidade desse problema. Portanto, é crucial estudar a violência contra a mulher para subsidiar novas políticas públicas e aprimorar os mecanismos

legais de proteção às vítimas, bem como os instrumentos de coerção já existentes. Os dados também destacam o quadro preocupante do Estado de Pernambuco, o foco espacial desta pesquisa.

Destarte, diante da exposição acerca da violência contra a mulher, com a apresentação do quadro geral desse fenômeno no Brasil e no Estado de Pernambuco, com a exposição e explanação de dados estatísticos, alcançamos o primeiro objetivo desta pesquisa.

Discutiu-se de forma sucinta acerca do histórico das conquistas femininas e dos mecanismos de combate e proteção às mulheres vítimas de violência no Brasil, retratando o tema da violência contra as mulheres, contextualizando historicamente a ocorrência deste fenômeno no País e destacando a importância dos movimentos feministas para que o problema ganhasse a devida atenção e relevância diante das instituições jurídicas do Brasil.

Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988 foi decisiva na proteção e promoção dos direitos humanos das mulheres, oferecendo amparo legal contra a discriminação e opressão. O texto constitucional trouxe a igualdade entre homens e mulheres, inclusive no exercício dos papéis familiares, destacando-se também, a previsão da participação do Estado na erradicação da violência doméstica, conforme o artigo 226, §8º: "O Estado assegurará a assistência à família, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações".

Em seguida, trouxe-se as principais leis vigentes no Brasil atinentes à prevenção e combate à violência contra a mulher, dentre as quais destaca-se em ordem de mais relevância e importância, a nosso ver:

a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; a Lei nº 13.641/2028, que tipificou o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência; a Lei nº 12.737/2012 (Lei Carolina Dickeman) criada para combater os crimes cibernéticos a partir da tipificação criminal dos delitos informáticos; a Lei nº 14.132/2021 (Lei do stalking) que tipificou o crime de perseguição e a Lei nº 13.772/2018 (Lei Rose Leonel) que reconheceu que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e criminalizou o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado.

No tópico posterior, apresenta-se, de forma sintetizada, as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil. Em um primeiro momento, trouxemos as diretrizes e os objetivos da política nacional de enfrentamento à violência contra a mulher. Identificou-se os objetivos a serem alcançados como sendo: redução dos índices de violência contra as mulheres; garantia e proteção dos direitos das mulheres em situação de violência e à promoção de atendimento humanizado e qualificado na rede de atendimento às mulheres em situação de violência.

Logo em seguida, fizemos uma breve explanação sobre os quatro eixos estruturantes da política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres: o da Prevenção, onde se encontram as ações educativas e culturais que promovam a conscientização sobre a violência, dentre outras. O eixo da Assistência que tem o intuito de garantir o atendimento

humanizado e criar serviços especializados e que possui como mecanismo mais importante a rede de atendimento, que é composta de vários órgãos públicos. O do Enfrentamento e Combate, que é o responsável pela prática de ações punitivas e o cumprimento da Lei Maria da Penha e o Eixo do Acesso e Garantia de Direitos, que visa o cumprimento da legislação nacional/internacional e propõe iniciativas para o empoderamento das mulheres.

Levando-se em conta o que foi observado, percebe-se que, para que os quatro eixos da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres obtenham êxito, deve ser realizado um monitoramento de todas as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, efetuando-se uma avaliação sistemática e realizando-se o acompanhamento de todas as iniciativas desenvolvidas nos quatro eixos citados.

Assim, constatamos que o Poder Judiciário, no âmbito nacional, por meio de iniciativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tem dado suas contribuições no combate à violência contra a mulher, dentre as quais destaca-se o Programa Nacional Justiça pela Paz em Casa, onde todos os Tribunais de Justiça estaduais do País concentram esforços em julgar processos decorrentes da prática de violência doméstica e familiar, com o objetivo de ampliar a efetividade da LMP, agilizando o andamento dos processos relacionados à violência de gênero.

Deste modo, identificamos o ordenamento jurídico e as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Estado de Pernambuco, atingindo destarte o segundo objetivo deste estudo.

A análise documental e a pesquisa bibliográfica também permitiram, conhecer o ordenamento jurídico e as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Estado de Pernambuco.

Os principais achados da pesquisa nessa esfera revelam que o Estado de Pernambuco tem criado diversas leis e outros instrumentos normativos no intuito de combater a violência contra a mulher em seu território, em sintonia com a Política Nacional de Proteção às Mulheres e os tratados internacionais em que o Brasil aderiu. Assim como tem implementado várias políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher em sua região.

Neste sentido, destacam-se os seguintes instrumentos normativos: a Lei nº 13.169/2006, que criou o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; a Lei nº 16.926/2020, que estabeleceu a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência nas Delegacias da Polícia Civil do Estado; a Lei nº 17.665/2023, que instituiu a Política de Enfrentamento ao Feminicídio no Estado; o Decreto nº 30.252/2007, que criou a Comissão Permanente de Enfrentamento da Violência Doméstica e Sexista, com a finalidade de reduzir os índices de violência contra a mulher; Decreto nº 38.576/2009, que criou a Câmara Técnica para o Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher no Estado; Portarias Conjuntas da SDS/PE e SecMulher-PE de nº 041/2025, que instituiu o serviço de proteção da Patrulha Maria da Penha e a de nº 050/2015, que trata da proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Estado, através da monitoração eletrônica do agressor.

No campo das políticas públicas, no ano de 2007, o então governador Eduardo Campos, criou o plano de segurança “Pacto pela Vida” e como desdobramento desse plano, a Secretaria da Mulher do Estado, com a colaboração da Comissão Permanente de Políticas Integradas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Sexista, elaborou o Plano Estadual para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres, que prevê articulações entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e movimentos sociais para o alcance das metas estabelecidas nos cinco eixos temáticos (Prevenção, Proteção, Punição, Assistência e Produção de Conhecimento).

A Secretaria da Mulher atua como coordenadora, articuladora e mobilizadora da ação de enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres no Estado.

No eixo da Prevenção, são realizadas campanhas educativas que propiciam uma reflexão sobre a violência contra as mulheres e cria espaços de discussão e debate entre os diversos públicos, visando a construção da igualdade de gênero. Nesse eixo também são promovidos cursos de formação aos profissionais integrantes da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência.

No tocante ao eixo da Proteção, o programa é coordenado pelo Núcleo de Abrigamento da SecMulher e é dirigido ao atendimento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com a finalidade de acolher e oferecer atendimento especializado, identificar as demandas jurídicas, psicossociais e pedagógicas dessas mulheres, oferecer

abrigamento às que estão sob risco de morte e promover ações voltadas para o resgate da cidadania e autoestima das mulheres abrigadas. Em que pese a importância desse eixo, não foram achados dados estatísticos no que pertine, por exemplo, aos números de mulheres vítimas de violência que são abrigadas institucionalmente, sejam eles mensais ou anuais.

O eixo da Assistência a SecMulher criou o serviço de proteção, atendimento e abrigamento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, que tem por finalidade garantir a integridade física e psicológica das mulheres que se encontram nessa situação, através do acolhimento temporário em Casas-Abrigo. Esse é oferecido à mulher no momento do atendimento pela rede de serviços (delegacias, centros especializados de atendimento à mulher, varas de violência doméstica e varas criminais, dentre outros). No entanto, o serviço não é compulsório, para ser abrigada a mulher precisar dar o seu consentimento.

Os órgãos que compõem a rede apoio às mulheres vítimas de violência no Estado de Pernambuco são: a Ouvidoria da Mulher de Pernambuco, a Polícia Militar, Centrais de Atendimento à Mulher, as Delegacias da Mulher e os Centros Especializados de Atendimento às Mulheres.

O Estado conta com 15 delegacias especializadas no atendimento às mulheres vítimas de violência, das quais 7 funcionam em regime de plantão 24 horas, sendo cinco localizadas na região metropolitana (Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho e Paulista), uma no agreste, na cidade de Caruaru e a outra no sertão do Estado, no

município de Petrolina.

Foram criados no Estado 17 centros especializados de atendimento às mulheres implementados nas diversas regiões do Estado, dos quais 8 estão em funcionamento na região metropolitana (Recife, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Olinda e Paulista) e as demais unidades estão localizadas nas regiões das zonas da mata sul e norte, agreste e sertão. Desses centros, apenas 2 funcionam em regime de plantão 24 horas, através de contatos telefônicos, um localizado na cidade de Buíque, na região Agreste do Estado e o outro em Ipojuca, na região metropolitana. Nesses centros as mulheres vítimas de violência recebem apoio psicológico, social e jurídico.

No eixo da Punição, foi criado o Programa Justiça para as Mulheres e Punição para os Agressores, que é um conjunto de ações articuladas entre diferentes poderes e instituições para fortalecer e ampliar as medidas adotadas pelo Estado no enfrentamento da violência de gênero.

Tratam-se de ações integradas entre os órgãos municipais de políticas para as mulheres, secretarias estaduais e os sistemas de segurança pública e justiça, pactuadas no âmbito da Câmara Técnica para o Enfrentamento da Violência de Gênero contra as Mulheres do plano de segurança Pacto pela Vida e reúnem estratégias inovadoras que concorrem para a efetivação da aplicabilidade da Lei Maria da Penha como a Patrulha Maria da Penha; o 190 Mulher; e a monitoração eletrônica de agressores. Essas ações são desenvolvidas em parceria com a Secretaria de Defesa Social e com a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH.

Através dessas ações, foram protegidas 4.719 (quatro mil,

setecentos e dezenove) mulheres ameaçadas por violência de gênero, no período compreendido entre janeiro de 2015 a dezembro de 2019, em todo o Estado de Pernambuco, segundo dados constantes na 3^a edição, ano 2022, do protocolo de feminicídio apresentado pela SecMulher.

Ainda na linha da punição, o TJPE instalou dez varas de violência doméstica e familiar contra a mulher o Estado, a maioria delas localizadas na região metropolitana (3 em Recife e 5 distribuídas nas cidades de Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe e Igarassu), com a finalidade de realizar uma prestação jurisdicional mais célere aos processos distribuídos em decorrência da prática de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

No último eixo, “Produção de Conhecimento”, a política de enfrentamento à violência contra a mulher do governo do Estado de Pernambuco apoia o desenvolvimento de estudos, pesquisas e sistemas de informação sobre a violência doméstica com o fito de embasar a implementação das políticas públicas de prevenção, de proteção, de punição e de assistência, para enfrentamento desse problema social. Para tanto, a SecMulher firma parcerias com universidades, institutos de pesquisa, organizações não governamentais e outros órgãos do Estado.

Não obstante a SecMulher ter implementado a maioria das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, outras instituições governamentais do Estado de Pernambuco também implementaram ações nesse sentido, como o Tribunal de Justiça Estadual, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual.

O Ministério Público de Pernambuco instituiu o Núcleo de Apoio

à Mulher (NAM) de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, a partir de um convênio entre o MPPE e o Ministério da Justiça, com o objetivo de reunir informações sobre políticas públicas, legislação, estudos acadêmicos, estatísticas, evento nas áreas específicas, sobre a temática de gênero, assim como dar apoio e suporte necessário aos promotores e procuradores de justiça para o desempenho de suas funções na área.

O NAM também elabora edições, o NAM - Informativo, contendo material de apoio, fruto de pesquisas e estudos do núcleo sobre a temática de gênero, com a finalidade de colaborar com os trabalhos realizados por todos os envolvidos na área da violência contra a mulher. Além disso, encontram-se disponíveis no site da NAM, várias cartilhas da rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

O MPPE ainda criou dois projetos voltados às mulheres vítimas de violência, o “Projeto MP Empodera”, cujo objetivo é impulsionar políticas públicas de fomento ao empoderamento das mulheres, através do trabalho e empreendedorismo, como forma de resgate do grupo de vulneráveis, com impacto na redução das desigualdades de gênero e da violência doméstica e familiar e o “Elos, Grupos Reflexivos Masculinos”, projeto criado com o fim de conscientizar os homens sobre o crime por eles praticado e de coibir a prática de mais crimes contra a mulher, favorecendo a desconstrução do machismo estrutural através do compartilhamento de experiências, aprendizado e consequente compreensão da conduta violenta pelos homens que não mais serão agressores.

Em relação à Defensoria Pública de Pernambuco (DPPE), foi criado o Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM, com o intuito de prestar um atendimento especializado jurídico-social das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por meio de equipe interdisciplinar, bem como a realização de palestras de conscientização de direitos e deveres voltados às mulheres, seus familiares e a sociedade em geral.

O Tribunal

de Justiça de Pernambuco a partir da criação da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, no ano de 2011, passou a executar vários projetos e campanhas de enfrentamento à violência contra a mulher no Estado.

Foram implementadas cinco campanhas de conscientização sobre a violência contra a mulher no Estado, denominadas “Sem Violência a Moradia se torna Legal”, “Mãos EmPenhadas contra a Violência”, “Violência contra a mulher: todos dizem não! Essa é a regra do Jogo”, “Sinal Vermelho contra a Violência doméstica” e “Silêncio Não Protege Denuncie! Violência contra a mulher, não se cale! ”, promovendo a sensibilização e conscientização da população pernambucana sobre a temática.

Grupos reflexivos foram criados, em um total de 4, todos relacionados à prevenção e combate à violência contra a mulher no Estado, em consonância com o que prescreve a Lei Maria da Penha, que aplica ao agressor as medidas protetivas de comparecimento a programas de recuperação e reeducação e acompanhamento psicossocial do agressor, por

meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

Foram criados também 4 projetos voltados à proteção e ao combate da violência contra a mulher, “*Dialogando sobre a Lei Maria da Penha Nos Espaços Públicos*”, “*Caminhos*”, “*Novo Acolher*” e o “*Cine Mulher e Brincar de Paz*”, com o objetivo se intensificar as ações preventivas, através de oficinas e palestras sobre a violência de gênero contra a mulher, assim como realizando a divulgação das campanhas de enfrentamento da violência de gênero contra a mulher nos espaços públicos.

Encerrando as ações promovidas até então pelo TJPE, temos a “*Semana da Justiça pela Paz em Casa*”, que é promovida pelo CNJ e conta com a adesão de todos os Tribunais de Justiça do País, em uma concentração de esforços para priorizar julgamentos referentes a casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, ampliando, assim, a efetividade na aplicação da Lei Maria.

O TJPE tem assumido o compromisso com a questão do enfrentamento da violência contra a mulher no Estado e isso se reflete nos números. Por exemplo, as audiências realizadas em processos de violência doméstica houve um aumento de 13,9%, de aproximadamente, considerando que, no ano de 2021 foram realizadas 231 audiências, ao passo que, no ano de 2023, foram realizadas 263.

Em relação ao número de processos analisados pelo TJPE afetos à matéria de violência doméstica, também, que houve um avanço, posto que, em 2021, foram analisados 581 processos, à medida que, no ano de 2023 este número saltou para 4.088.

À vista disso, comprova-se o compromisso do TJPE na prevenção e combate à violência contra a mulher, mediante a implementação de várias ações e projetos institucionais, resultando no fomento à conscientização da população pernambucana acerca da prevenção e combate à violência contra a mulher, além da ampliação dos espaços de debate sobre a temática, resultando assim em uma maior visibilidade pela sociedade desse fenômeno, que é a violência contra a mulher.

No ano de 2023, a atual governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, lançou um novo plano de segurança denominado “Juntos Pela Segurança” em substituição ao Pacto pela Vida instituído na gestão de Eduardo Campos. Em que pese o novo plano estar em vigor, não se vislumbrou qualquer novidade no que se refere as políticas de enfrentamento à violência contra à mulher no Estado, posto que as atribuições da Secretaria da Mulher continuam as mesmas, no sentido de atuar na prevenção, proteção, justiça e conhecimento.

O novo plano de segurança foi criado com o objetivo de construir uma sociedade mais justa e segura, através da prevenção da violência e a promoção de uma cultura de paz em todo o Estado e conta com seis eixos estratégicos:

O da “Prevenção à Violência” que dá enfoque à prevenção da violência ao atuar em problemas graves como a violência doméstica e a dependência química de drogas, com o objetivo de criar uma base sólida para uma cultura de paz duradoura.

O 2º eixo “Cidades Seguras e Articulação com os Municípios”, considera que a eficácia da política de segurança se dará através da

colaboração entre o governo estadual e os municípios, assim como as instituições da sociedade civil. Objetiva recuperar espaços públicos degradados e oferecer serviços públicos em áreas deflagradas pelo crime organizado, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso a ambientes seguros.

O 3º “Polícia e Defesa Social”, entende que a segurança não pode ser alcançada sem o enfrentamento direto ao crime organizado e ao tráfico de drogas. O programa valoriza os profissionais de segurança pública, promove uma cultura de paz e busca reconquistar a confiança dos cidadãos em suas instituições policiais, tornando o estado de Pernambuco um lugar menos propício ao crime.

O 4º eixo “Articulação com o Sistema de Justiça” tem o intuito de trabalhar em estreita colaboração com o sistema de justiça para reduzir a impunidade, acelerar processos judiciais e garantir que as comunidades mais vitimizadas tenham acesso à justiça de forma eficaz.

O 5º “Administração dos Sistemas Prisional e Socioeducativo: visa a criação, reforma e melhoria de vagas no sistema prisional, oportunizando aos apenados e jovens em cumprimento de medida socioeducativa que tenham acesso à educação, trabalho e renda.

O 6º e último eixo “Ressocialização”, objetiva a reintegração de adolescentes em medidas socioeducativas, presos e egressos do sistema prisional ao convívio social, evitando-se assim a reincidência (Pernambuco, 2023).

As ações de enfrentamento à violência contra a mulher previstas no âmbito do eixo estratégico no novo plano de segurança buscam ampliar

e reforçar o que já vinha sendo feito pela SecMulher e SDS no decorrer do antigo plano “Pacto pela Vida”.

Uma das principais e importantes inovações do novo plano de segurança, foi a inclusão da Violência contra a Mulher (VCM) como um dos indicadores de resultado, se tornando pela primeira vez um dos indicadores-chave de desempenho da política pública de segurança, o que demonstra que o governo de Pernambuco pretende dar mais enfoque à temática na agenda de segurança pública.

O Estado tem desenvolvido uma série de iniciativas para implementar e fortalecer as leis de proteção à mulher, incluindo a criação de redes de atendimento e apoio, campanhas de conscientização e programas de formação para profissionais que lidam com casos de violência de gênero. Essas iniciativas são fundamentais para garantir que a legislação seja efetivamente aplicada e que as vítimas recebam o apoio necessário para superar a violência e reconstruir suas vidas.

A Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco desempenha um papel fundamental na implementação dessas políticas, trabalhando em parceria com outras secretarias e órgãos governamentais para juntos promoverem uma abordagem intersetorial no combate à violência contra a mulher.

Os principais mecanismos de proteção e combate à violência contra a mulher no Estado de Pernambuco, instituído pela SecMulher em parceria com outros órgãos governamentais, são os denominados: “Patrulha Maria da Penha”, “Monitoramento Eletrônico”, “Serviço 190 Mulher”, “Campanhas Educativas para Prevenção da Violência contra a

Mulher”, “Núcleos de Estudos de Gênero e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher” e “Protocolo de Feminicídio”.

Além disso, o Estado tem investido em campanhas de conscientização, como por exemplo “Violência contra a mulher é coisa de outra cultura”, “Violência contra a mulher não dá frutos”, “Basta de violência contra as mulheres”, “Violência contra a mulher é jogo sujo”, e programas de educação para prevenir a violência de gênero e promover a igualdade, como o Programa de Formação em Gênero no Ensino Formal, que tem como objetivo a inclusão da temática de gênero nas escolas do Ensino Fundamental, Médio e Técnico, bem como em Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, estimulando a reflexão crítica sobre as desigualdades entre homens e mulheres na comunidade escolar e acadêmica, em favor de uma nova socialização de crianças, jovens e adultos.

Posto isto, entende-se que as ações das instituições e diferentes setores do governo estadual na promoção da prevenção, combate e erradicação da violência contra a mulher pernambucana, a partir de uma perspectiva intersetorial, alcançando assim o derradeiro objetivo desta pesquisa.

A presente dissertação analisou a atuação do Estado de Pernambuco no combate à violência contra a mulher.

Considera-se que, diante da análise dos indicadores e dados coletados em publicações da área de segurança pública, as políticas públicas implementadas pelo Estado através da Secretaria da Mulher em uma atuação articulada com outras secretarias estaduais como a de

Segurança Pública (SDS) e a de Justiça e Direitos Humanos (SJDH) e outros órgãos estaduais como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Justiça, não alcançam a eficácia pretendida.

É notório que milhares de mulheres pernambucanas estão sendo protegidas no âmbito estadual com as atuais políticas públicas implementadas, mas apesar de o Estado vir criando instrumentos normativos e implementando diversas ações de enfrentamento à violência contra a mulher, os números demonstram que as ações promovidas pelos diversos atores estatais são inexitosas, porquanto o crescimento da violência contra a mulher em Pernambuco é uma constante, mormente o crime de feminicídio, o que demonstra que a erradicação da violência contra as mulheres no Brasil e, em especial no Estado de Pernambuco, continua sendo um desafio.

Considera-se que a atuação de forma integrada dos governos federal, estadual e municipal, sistema de justiça e outras instituições públicas, principalmente as educacionais, é fundamental para garantir que as ações sejam direcionadas à redução da violência e à promoção da segurança das mulheres pernambucanas.

Por fim, entende-se que a presente pesquisa tem o potencial de contribuir para o debate sobre a violência contra à mulher no Estado de Pernambuco e no Brasil e dar mais visibilidade às políticas públicas de prevenção e enfrentamento a esse fenômeno existentes no nosso País e no Estado pernambucano, assim como incutir na sociedade brasileira a necessidade premente de extirpação da cultura machista que, perdura ainda

no nosso País e que, de certa forma, legitima a prática da violência contra à mulher.

REFERÊNCIAS

ALVES, Adgevânia Mayara Oliveira et al. **Lei Maria da Penha: um estudo sobre a atuação do ministério público de Cajazeiras-PB no enfrentamento à violência doméstica**, 2018.

ANTAS, Raquel Costa. **Núcleos de estudos de gênero e enfrentamento da violência contra mulher: a experiência do Instituto Federal de Pernambuco**. Seminário Internacional Fazendo Gênero, v. 11, 2017.

BALBINOTTI, I. (2018). **A Violência Contra a Mulher como Expressão do Patriarcado e do Machismo**. Revista Da ESMESC, 25(31), 239–264. <https://doi.org/10.14295/revistadaesmesc.v25i31.p239>. Acesso em 28 de abril de 2024.

BARDIN, Laurence; **Análise de conteúdo, 1977**; tradução Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. 70º edição, São Paulo, 2016.

BARSTED, L.L. **O feminismo e o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil**. In: SARDENBERG, C.M.B., and TAVARES, M.S. comps. **Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento** [online]. Salvador: EDUFBA, 2016, pp. 17-40. Bahianas collection, vol. 19. ISBN 978-85-232-2016-7. <https://doi.org/10.7476/9788523220167.0002>.

BLAY, Eva Alterman (2014) – organizadora - **Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher** - organização Eva Alterman Blay – 1. Ed. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

BLAY, Eva Alterman. **Violência contra a mulher e políticas públicas**. Estudos avançados, v. 17, p. 87-98, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, 05 out. 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 30 de maio de 2024.

BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública/Fórum Brasileiro de Segurança Pública. – São Paulo: FBSP, 2023. 357 p.: il. Anual. Descrição baseada em: Ano 17 (2023) ISSN: 1983-7364 1. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2. Segurança pública – Estatística – Brasil. 3. Violência – Estatística – Brasil. 4. Direitos e garantias individuais – Brasil. I. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/57>. Acesso em 28 de maio de 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018**; Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/lei/l13718.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13718.htm). Acesso em 25 de maio de 2024.

BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em 20 de junho de 2024.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**, 2008.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) - **Violência contra a Mulher**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/#:~:text=254%2C%20o%20Conselho%20institui%20a,f%C3%ADsica%2C%20psicol%C3%BCtica%2C%20moral%2C%20patrimonial>. Acesso em 15 de abril de 2024.

BRASIL. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres** - 2004. Presidência da República / Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM).

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres Presidência da República. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, 2011.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Presidência da República. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Governo Federal, 2007.

BRASIL. Secretaria Especial da Mulher. **Plano Estadual para prevenir, punir e erradicar a Violência contra as Mulheres**. 2007-2016. Recife: Governo de Pernambuco, 2007.

BRASIL. **Lei nº 14.321 de 31 de março de 2022**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2022/Lei/L14321.htm. Acesso em 30 de junho de 2024.

BRASIL, 2011. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres**. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em 8 de junho de 2024.

BRASIL. Ministério das Mulheres – **Enfrentamento à violência**. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2023/novembro/copy_of_ligue-180-registra-mais-de-74-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulheres-nos-primeiros-10-meses-de-2023. Acesso em 5 de maio de 2024.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. **Implementando desigualdades: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas** / Roberto Rocha C. Pires Organizador. - Rio de Janeiro: Ipea, 2019. 730 p.: il., gráfs., fotos, mapas. Inclui bibliografia. ISBN 978-85-7811-353-7 Disponível em https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9323/1/Implementando%20desigualdades_reprodu%C3%A7%C3%A3o%20de%20desigualdades%20.pdf

20na%20implementa%C3%A7%C3%A3o%20de%20pol%C3%ADticas%20p%C3%A7%C3%A1blicas.pdf. Acesso em 14 de março 2024.

BRASIL. Decreto nº 1.973 de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm, Acesso em 4 de junho de 2024.

BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE - Panorama Estado de Pernambuco. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/panorama>, acesso em 8 de maio de 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/conselho>. Acesso 28 de maio de 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sobre/spm>. Acesso em 6 de junho de 2024.

BRASIL. Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 15 de junho de 2024.

BRASIL, Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de

Processo Penal. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em 20 de maio de 2024.

BRASIL – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 20 de maio de 2024.

BRASIL. Lei nº 13.104 de 9 de março de 2015 – Lei do Feminicídio. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm?ref=hir.harvard.edu. Acesso em 20 de maio de 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Sistema S** – Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/sistema-s>. Acesso em 18 de maio de 2024.

BRASIL. INSTITUTO MARIA DA PENHA: Para além da Dimensão Punitiva. Disponível em <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/lei-maria-da-penha-na-integra-e-comentada.html>. Acesso em 30 de maio de 2024.

BRASIL. INSTITUTO MARIA DA PENHA: O ciclo da violência, 2018. Disponível em <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em 30 de maio de 2024.

BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisas Datafolha. **Gráfico: local de onde ocorreu a violência mais grave.** Disponível em <https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em 15 de abril de 2024.

BRASIL. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP) E INSTITUTO DE PESQUISAS DATAFOLHA. Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. Disponível em

<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/224>.
Acesso em 20 de março de 2024.

BRASIL ESCOLA - Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em <https://brasilescola.uol.com.br/geografia/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.htm>. Acesso em 2 de junho de 2024.

BEZERRA, Rayane Kelly dos Santos. Núcleo de estudos de gênero e enfrentamento da violência contra a mulher: aspectos relevantes de sua atuação no Estado de Pernambuco. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. Pedagogia - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2022. Disponível em <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/47784>. Acesso em 30 de maio de 2024.

BUARQUE, Cristina & TAVARES, Celma. Mulheres Semeando Cidadania: caderno de políticas públicas. Recife: Secretaria Especial da Mulher, 2008.

CAVALCANTI Santana de Melo, Delâine; de Lourdes Meira Cordeiro, Rosineide. **Delegacias de mulheres: política de enfrentamento e espaço de negociação da violência conjugal.** 2007. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007. Disponível em <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/9878>.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). Atlas da violência 2023. Brasília: Ipea; FBSP, 2023. DOI: <https://dx.doi.org/10.38116/riatlasdaviolencia2023>. Acesso em 14 de abril de 2024.

CHAKIAN, Silvia e outros autores. Violência Doméstica e Familiar contra a mulher: um problema de toda a sociedade / Instituto Patrícia Galvão, São Paulo: Paulinas, 2019.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – Caso 12.051 – Maria da Penha Maia Fernandes – Brasil. Disponível em https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4404688/mod_resource/content/1/Comissao%20Interamericana%20de%20Direitos%20Humanos%20-

%20Relatorio%205401%20%20Maria%20da%20Penha%20Maia%20Fernandes.pdf. Acesso em 4 de junho de 2024

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, “CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ”. Disponível em <https://www.cidh.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em 14 de abril de 2024.

CRESWELL; John W; Projeto de Pesquisa: Métodos qualitativo, quantitativo e misto, 2^a edição; Tradução: Luciana de Oliveira da Rocha, São Paulo, 2007.

DE SOUZA, Viviana Monteiro Costa; CORDEIRO, Rosineide de Loudes Meira. Os desafios das redes de enfrentamento à violência doméstica no Recife. Caderno de Graduação-Humanas e Sociais-UNIT-PERNAMBUCO, v. 1, n. 3, p. 91-109, 2014.

ENGEL, Cíntia Liara et al. A violência contra a mulher. Fontoura N, Resende M, Querino AC, organizadores. Beijin, v. 20, 2020.

GOMES, A. P. P. F. Como morre uma mulher? Configurações da violência letal contra mulheres em Pernambuco. 2014. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

GONÇALVES, Tamara Amoroso. Direitos Humanos das mulheres e Comissão Interamericana de Direitos Humanos – Trad. De notas e citações Luciana Yonekawa – São Paulo: Saraiva, 2013.

IBRAHIN, Francini Imene Dias, et. Al. Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo – Leme-SP, Mizuno, 2024, p. 24.

JESUS, Damásio de. Violência contra a mulher: aspectos criminais da Lei nº 11.343/2006. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MENDES, S. D. R. Criminologia Feminista:. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2024. E-book.

NOGUEIRA; Daniela Carneiro; Central de atendimento à mulher -

ligue 180: alcances e desafios de um instrumento de ação pública; monografia apresentada para a obtenção do título de bacharel em Gestão de Políticas Públicas; Universidade de Brasília; Brasília-DF, 2016.

NUCCI, Guilherme. **Crimes contra a dignidade sexual: as alterações trazidas pela Lei 12.015/2009.** Disponível em <https://guilhermenucci.com.br/crimes-contra-dignidade-sexual-alteracoes-trazidas-pela-lei-12-0152009/>. Acesso em 12 de junho de 2024.

OLIVEIRA, Victor Souza De. **Revenge porn: o crime virtual de pornografia de vingança e suas consequências penais no Brasil**, 2023.

OPAS. Covid 19 é uma doença causada pelo coronavírus, caracterizada como uma epidemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19#:~:text=Em%2011%20de%20mar%C3%A7o%20de,pa%C3%ADses%20e%20regi%C3%B5es%20do%20mundo>. Acesso em 18 de abril 2024.

OPAS – Organização Pan Americana de Saúde. **Violência contra as mulheres.** Disponível em <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women#:~:text=As%20Na%C3%A7%C3%A5es%20Unidas%20definem%20a,em%20vida%20p%C3%A7%C3%A1blica%20ou%20privada%22>. Acesso em 23 de abril de 2024.

ONU – **Violência contra as mulheres.** Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>>. Acesso em 5 de maio de 2024.

ONU – Violência contra a mulher é a violação de direitos humanos mais tolerada do mundo. Disponível em: <brasil.un.org/pt-br/71514-'violencia-contra-mulher-e-violacao-de-direitos-humanos-mais-tolerada-no-mundo'-afirma-onu>. Acesso em 5 de maio de 2024.

PASINATO; Wânia; **Oito anos de Lei Maria da Penha.** Entre avanços, obstáculos e desafios; Estudos Feministas, Florianópolis, 23(2): 352, maio-agosto/2015. Disponível em <https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p533>, Acesso em 15 de março de 2024.

PERNAMBUCO. Evolução Anual dos Números de Vítimas de Violência Doméstica e Familiar do Sexo Feminino em Pernambuco. Disponível em https://www.sds.pe.gov.br/images/indicadores/violecia-domestica/VIOL%C3%8ANCIA_ANUAL.pdf. Acesso em 26 de abril de 2024.

PERNAMBUCO – Secretaria da Mulher – Prevenção. Disponível em <http://www2.secmulher.pe.gov.br/web/secretaria-da-mulher/prevencao>. Acesso em 2 de junho de 2024.

PERNAMBUCO – Ministério Público (MPPE) – Núcleo de Apoio à Mulher. Disponível em <https://sites.google.com/mppe.mp.br/nam/conhe%C3%A7a-o-nam/o-que-fazemos#h.azb0coqmznv2> Acesso em 25 de maio de 2024.

PERNAMBUCO - Defensoria Pública (DPPE) – Carta de Serviços ao Cidadão. Disponível em <https://www.defensoria.pe.def.br/wp-content/uploads/2022/06/CARTA-DE-SERVICOS-MODELO-2-JUNHO-3.pdf>. Acesso em 25 de junho de 2024.

PERNAMBUCO – Tribunal de Justiça (TJPE) – COORDENADORIA DA MULHER. Disponível em <https://portal.tjpe.jus.br/web/coordenadoria-da-mulher>. Acesso em 26 de junho de 2024.

PERNAMBUCO – Polícia Militar. Patrulha Maria da Penha recebe apoio operacional de viaturas da PMPE. Disponível em: <https://www.pm.pe.gov.br/blog/2023/03/14/patrulha-maria-da-penha-recebe-apoio-operacional-de-viaturas-da-pmpe/>. Acesso em 29 de junho de 2024.

PERNAMBUCO – Secretaria da Mulher – Anuário Biênio 2021/2022. Disponível em: <http://www2.secmulher.pe.gov.br/web/secretaria-da-mulher/anuarios>. Acesso em 27 de maio de 2024.

PERNAMBUCO – Secretaria da Mulher - Campanha da SecMulher/ PE alcança público internacional. Disponível em <https://www.mulheressocialistas.org.br/campanha-da-secmulher-pe-alanca-publico-internacional/> Acesso em 5 de junho de 2024.

PERNAMBUCO. Secretaria da Mulher. **Protocolo de Feminicídio – Cartilha, 2022.** Disponível em http://www2.secmulher.pe.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=0eacf5d2-1e0d-4507-afa8-f54d47bae3bb&groupId=30863. Acesso em 26 de abril de 2024.

PERNAMBUCO. **Portaria Conjunta SDS nº 53 de 05 de novembro de 2015.** Dispõe sobre o Serviço denominado 190-Mulher. Disponível em <https://www.lai.pe.gov.br/secmulher/wpcontent/uploads/sites/93/2019/04/Portaria-Conjunta-N%C2%BA-532F2015-190-Mulher.pdf>. Acesso em 20 de abril de 2024.

PERNAMBUCO. **Pacto pela Vida – Plano estadual de Segurança Pública.** Recife: Governo do Estado de Pernambuco, 2007. 151 p.

PERNAMBUCO. Protocolo de Feminicídio de Pernambuco - 3a Edição – Secretaria da Mulher de Pernambuco. Disponível em: http://www2.secmulher.pe.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=0ea cf5d2-1e0d-4507-afa8-f54d47bae3bb&groupId=30863. Acesso em 28 de maio de 2024.

PERNAMBUCO. **Relatório referente aos trabalhos da Secretaria da Mulher para o Enfrentamento da Violência contra a mulher - Estado de Pernambuco.** Disponível em <https://www.senado.leg.br/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC%20VC M%20034.pdf>. Acesso em 30 de abril de 2024.

PERNAMBUCO. **Evolução Anual dos Números de Vítimas de Violência Doméstica e Familiar do Sexo Feminino em Pernambuco por Região** https://www.sds.pe.gov.br/images/indicadores/violecia-domestica/VIOL%C3%8ANCIA_ANUAL.pdf. Acesso em 8 de maio de 2024.

PODER 360. **Conheça os 27 governadores eleitos em 2022.** Disponível em: <https://www.poder360.com.br/eleicoes/conheca-os-27-governadores-eleitos-em-2022/> Acesso em 15 de abril de 2024.

PRODANOV; Cleber Cristiano; FREITAS; Ernani Cesar; **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho**

acadêmico; 2º edição; Universidade de Feevale; Nova Hamburgo/RS, 2013.

RAMOS, Silvia, et.al. **Elas vivem** [livro eletrônico]: liberdade de ser e viver / Silvia Ramos...[et al.]; ilustração Mayara Smith. – Rio de Janeiro: CESeC, 2024. Formato: PDF. ISBN: 978-85-5969-037-8

RODRIGUES, VIVIANE ISABELA. **A trajetória histórica da violência de gênero no Brasil.** Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, v. 1, n. 1, 2018.

SACRAMENTO; Lívia de Tartari; REZENDE; Manuel Morgado; **Violências: lembrando alguns conceitos;** Aletheia, n.24, p.95-104, jul./dez. 2006.

SAFFIOTTI, Heleieth. *Gênero, Patriarcado, Violência.* São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade.** Petrópolis: Vozes, 1976. 384 p. Disponível em https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3825626/mod_resource/content/1/Saffiotti%20%281978%29%20A_Mulher_na_Soc_Classes.pdf. Acesso em 1 de julho de 2024.

SAMPAIO, Rafael Cardoso. **Análise de conteúdo categorial: manual de aplicação** / Rafael Cardoso Sampaio, Diógenes Lycarião. -- Brasília: Enap, 2021. 155 p. - (Coleção Metodologias de Pesquisa) – Inclui bibliografia ISBN: 978-65-87791-18-0.

SANTOS, Cecília M. **Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: lutas feministas e políticas públicas sobre a violência contra mulheres no Brasil.** OFICINA DO CES: Publicação seriada do Centro de Estudos Sociais, Coimbra, 2008. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11080/1/Da%20Delegacia%20da%20mulher%20%C3%A0%20Lei%20Maria%20da%20Penha.pdf>>. Acesso em 4 de junho de 2024.

SANTOS, CECÍLIA MACDOWELL; IZUMINO, WÂNIA PASINATO. **Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre**

Estudos Feministas no Brasil. Disponível em <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2019/08/Cecilia-Santos-Wania-Izumino-Violencia-contra-a-mulher-e-violencia-de-genero.pdf> Acesso em 1 de junho de 2024.

SCHEIBLER, Luciano Luis; GUEDES, Tiago Vargas; MACHADO, Maike Stredr Ferreira; MORAES, Luis Eduardo Machado; SCHWERTZ, Fabio Lopes; SEVERI, Fabiana. **Jornadas do judiciário na implementação da Lei Maria da Penha.** Universidade de São Paulo. Instituto de Estudos Avançados, 2022. DOI: <https://doi.org/10.11606/9786587773346> Disponível em: www.livrosabertos.abcd.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/book/884 . Acesso em 4 de julho de 2024.

SCOTT, Amanda. **GÊNERO, PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA E CICLOS FESTIVOS.** In: XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, 2009.

SILVEIRA, Lucas Peixoto da. **FEMINICÍDIO.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 9, n. 3, p. 2232–2240, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i3.9660. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/9660>. Acesso em 5 de junho de 2024.

SILVA, Taís Cerqueira. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília: SPM, 2011 (Diretrizes Nacionais).

SILVA; Taís Cerqueira; Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República Brasília, 2011.

SILVA, Lillian Ponchio e. **Pedofilia e abuso sexual de crianças e adolescentes/Lillian Ponchio e Silva...** [et al.]; coordenadores Alice Bianchini, Ivan Luís Marques e Luiz Flávio Gomes. – São Paulo: Saraiva, 2013.

SOUZA, Viviana Monteiro Costa de; CORDEIRO, Rosineide de Loudes Meira. **Os desafios das redes de enfrentamento à violência doméstica no Recife.** Caderno de Graduação - Humanas e Sociais - UNIT - PERNAMBUCO, [S. l.], v. 1, n. 3, p. 91–109, 2014. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/facipehumanas/article/view/1708>. Acesso em 6 de junho de 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. A delegacia da mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra a mulher: um estudo de caso. **Disponível em** <https://doi.org/10.1590/0034-76121141>. **Acesso em 4 de junho de 2024.**

WEINERT, Maria Eduarda Mendes. **LEI MARIA DA PENHA.** 2024. Disponível em <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/7588>. Acesso em 9 de junho de 2024.

ZAGHLOUT, Sara Alacoque Guerra et al. **O FEMINICÍDIO: medidas de combate à violência de gênero no Brasil.** Revista Acadêmica Online, v. 10, n. 50, p. 1-16, 2024.

ÍNDICE REMISSIVO

A

- Abordagem, 14
Abrigamento, 171
Acadêmico, 32
Ações, 76, 98
Acumulada, 64
Adolescentes, 71
Adotadas, 109
Agostinho, 121
Agredida, 22
Agressor, 135
Amarelas, 24
Ameaças, 57
Ampliação, 129
Analizados, 32
Análise, 14
Ansiedade, 64
Anuário, 71
Aperfeiçoar, 14
Aplicada, 130
Apoio, 116
Apresentada, 43
Apresentados, 39, 73, 138
Arcabouço, 32
Articulação, 83
Articuladas, 95
Artigos, 46
Assassinadas, 59
Assistência, 97, 174
Atendimento, 133
Atinentes, 105
Através, 66
Atribuições, 77
Atuação, 47

Atuar, 124	CEMER, 135
Autoestima, 41	Centrais, 172
B	Chutes, 68
Banalização, 35	Cidades, 178
Banca, 11	CIODS, 137
Baseada, 14	CNDM, 77
Bibliografia, 47	Comissão, 80
Brasil, 27, 164	Companheiros, 69
Brasileiros, 21	Comparação, 61
Briga, 35	Complexidade, 113, 125
C	Compreender, 164
Cabo, 121	Compreensão, 123
Camaragibe, 121	Compromisso, 110
Campanha, 139	Confusão, 64
Campanhas, 96	Conhecimento, 45
Campanhas, 132	Conscientização, 168
Caracteriza, 54	Consonância, 176
Católica, 34	Constante, 64

Constituição, 36	Desenvolver, 43
Construção, 112	Desigualdade, 52
Contexto, 124	Desigualdades, 166
Contra, 37	Destrói, 64
Contribuições, 27	Dignidade, 85
Coragem, 11	Direcionadas, 182
COVID-19, 38	Direitos, 78, 110
Criada, 93	Direitos, 22, 93
Criminalização, 82	Diretoria, 133
Cristo, 139	Diretrizes, 127
Cumprimento, 169	Discriminação, 40, 167
D	Discussão, 29, 164
Dados, 14	Dispõe, 14
Decisões, 65	Dispositivo, 104
Defesa, 25	Dissertações, 46
Desconhecidos, 79	Distingue, 46
Descritiva, 47	Doméstica, 169
Desdobramento, 171	Doméstica, 110, 171

Domicílios, 63	Estado, 50, 87, 173
Domina, 32	Estados, 25
Dominação, 56	Estadual, 14
Dominantes, 53	Estratégicas, 104
E	Evolução, 35
Econômico, 127	Executivo, 110
Eixo, 121	Exercício, 82
Eletrônico, 134	Exploração, 51
Empodera, 175	Exposição, 167
Emprego, 165	Extensão, 61
Empurrão, 70	Extirpação, 182
Empurrões, 40	F
Enfrentamento, 93, 109	Fadiga, 64
Enfrentamento, 14	Familiar, 35, 124
Entidades, 14	Familiar, 100, 123
Equipamento, 135	FBSP, 24
Especializada, 110	Federativa, 103
Estabelecido, 135	Feminicídio, 14, 86

Feminicídio, 114	Gráfico, 67
Feminicídios, 59	Grande, 26
Femininas, 167	Graves, 67
Feminino, 72	Grupos, 53
Fenômeno, 164, 182	H
Finalidade, 115, 123	Hediondo, 38
FONAVID, 100	História, 81
Fórum, 67	Histórica, 22, 112
Frágil, 55	Homens, 51
Frequência, 52	Homicídio, 62
Frutos, 113	Homicídios, 59, 60
G	Humanos, 22
Gênero, 43	I
Geração, 109	Ideologia, 55
Geracionais, 42	Igarassu, 121
Gerenciar, 102	Igreja, 34
Google, 32	Igualitárias, 96
Governamentais, 180	Implementação, 83, 121

Implementadas, 131	Integradas, 171
Implementados, 121	Interativas, 114
Importante, 37, 104	Internacional, 22
Importantes, 134	Internet, 46
Importantíssimo, 102	Intersetorial, 162
Independência, 33	Intersetorialidade, 47
Indicadores, 180	Intersetorialidade, 14
Infelizmente, 35	Ipojuca, 121
Inferiorizada, 55	Irrestrito, 96
Informações, 139	Isolamento, 67
Informada, 137	J
Iniciativa, 129	Jaboatão, 121
Injúria, 41	Juntamente, 116
Insônia, 64	Juntos, 28
Institucional, 110	Jurídico, 21
Instituições, 122, 174	Justificar, 64
Instrumento, 78	L
Instrumentos, 39	Legislação, 39

Legitimidade, 35	Ministério, 174
Lei, 21	Missão, 98
Levantados, 165	Monitorar, 98
Livres, 12	Monografias, 46
LMP, 82	Mudanças, 35
Localizado, 121	Mulher, 14, 26, 43, 45, 58, 86,
M	161, 166, 180, 183
Mãe, 11	Mulher, 14
Magna, 25	Mulheres, 12, 24, 26, 43, 68, 92,
Maior, 21	97, 109, 116, 137, 164
Maneira, 12, 163	Mulheres, 103, 112
Margem, 53	Multidimensional, 163
Marido, 79	Municípios, 25, 126
Mecanismo, 169	N
Mecanismos, 73	NAM, 123
Medidas, 37, 173	Natural, 55
Medo, 64	Necessário, 133
Milhares, 26	Necessidade, 86

Norteia, 21	Orientação, 78
NUDEM, 123, 176	Orientadora, 11
Números, 160	P
O	Paixão, 139
Objetivo, 73	Papel, 180
Objetivos, 94	Parceria, 161
Observado, 169	Páscoa, 139
Observados, 45	Patriarcado, 34, 51
Observatórios, 61	Patriarcalismo, 163
Obstáculos, 82	Paulista, 121
Obstante, 23	Perda, 64
Ocorridos, 67	Perigosos, 68
Olinda, 121	Permaneça, 55
Operativos, 137	Permanente, 170, 171
Opressão, 32	Pernambucana, 113
Ordem, 110	Pernambucanas, 161
Ordenamento, 82, 169, 170	Pernambuco, 26, 28, 125, 129,
Organizações, 14	133, 139

Perpetua, 163	Principais, 24
Perspectiva, 33, 45	Princípio, 53
Pese, 76	Princípios, 34
Peso, 64	Privadas, 181
Pesquisa, 45	Probantes, 100
Pesquisas, 14	Problemas, 126, 178
Polícia, 172	Processos, 26, 102, 179
Polícias, 63	Profissionais, 126, 130
Políticas, 75	Programas, 176
Políticas, 14	Promover, 87
Políticos, 74	Promulgação, 36, 164
Populosos, 26	Prostituição, 85
Posição, 14	Proteção, 39, 109
Predileção, 72	Proteger, 166
Presente, 163	PSDB, 26
Prevenção, 109, 121, 125, 162	Psicológico, 41
Prevenir, 37	PT, 26
Previstas, 99	Públicas, 109

Públicas, 14	Relevância, 50
Públicos, 97	Remorso, 65
Punir, 37	Reportagens, 74
Q	Requisitos, 116
Questões, 42	Resgate, 172
R	Responsável, 65
Realizadas, 50	Resultado, 130
Realizar, 163	Resultados, 29
Recife, 121	Resultar, 57
Rede, 62, 161	Rio, 26
Rede, 14	S
Reducir, 14	Saffioti, 164
Reflexivos, 176	São Paulo, 62
Região, 26	Scielo, 32
Reivindicações, 77	SDS, 68
Relação, 64	Secretaria, 111
Relacionamento, 86, 100	Secundários, 14
Relações, 45	Seguir, 34

- Seio, 32

Serviços, 116

Sexista, 110

Sexo, 55

Sexual, 40

Situação, 131

Situações, 11

Social, 36

Sociedade, 178

Socioeducativas, 127

Socos, 40, 68

Solidão, 64

Stalking, 65

Subtópicos, 131

Sufocamento, 40

Sujo, 113

T

Tapas, 40, 68

Telefônicos, 173

Tema, 100

Tensão, 64

Tentativas, 68

Terceiro, 70

Teses, 46

Tímidas, 78

TJPE, 174

Tópicos, 103

Tornozeleira, 135

Trabalhos, 56

Trama, 52

Transformações, 35

Transversais, 38

Transversal, 125

Tribunais, 101

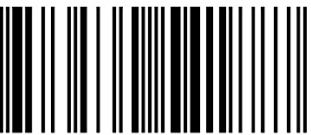
Tribunal, 176

U	Violação, 23
UFPE, 32	Violência, 14, 22, 54, 69, 70,
Unidade, 103	72, 86, 101, 102, 162, 163,
Unidades, 121	167
Universidades, 174	Violência, 14, 113
Utilidade, 45	Violenta, 59
V	Visa, 45
Veio, 86	Vítima, 41, 97
Vergonha, 64	Vítimas, 121
Vinculado, 77	Vitimização, 24

ATUAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.
São Paulo- SP.
Telefone: +55(11) 5107- 0941
<https://periodicorease.pro.br>
contato@periodicorease.pro.br

9



9786560541887